



**Lei n.º \_\_\_\_\_/IX/2021**

**de .....**

Nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 203º da Constituição da República, o Governo submete à Assembleia Nacional a seguinte proposta de Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Artigo 1.º

**(Aprovação)**

1. É aprovado o Orçamento do Estado para o ano económico de 2022.
2. Integram o Orçamento do Estado, aprovado pela presente lei, o articulado da lei, os mapas orçamentais e os anexos informativos previstos, respetivamente, nos artigos 34.º, 35.º e 36.º da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho.

## **CAPÍTULO II**

### **DISCIPLINA ORÇAMENTAL**

Artigo 2.º

**(Execução orçamental)**

1. O Governo toma as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar os objetivos de redução do défice orçamental e de uma melhor aplicação dos recursos públicos.
2. O Governo procede ao monitoramento mensal da execução do Orçamento do Estado, visando a tomada de medidas necessárias para o cumprimento da meta do défice orçamental e das normas programáticas constantes da presente lei.
3. O Governo define, através do Decreto-lei de execução orçamental, normas procedimentos com vista à gestão rigorosa das receitas e despesas públicas.
4. O Governo assegura o reforço da ação inspetiva e fiscalizadora dos organismos e serviços com competências na área, de forma sistemática e programada, para garantir o rigor na execução orçamental, evitar a má utilização dos recursos públicos e velar pelo cumprimento rigoroso das leis.
5. O Governo toma medidas para a efetiva racionalização dos fundos autónomos, através do reforço da transparência na execução orçamental, bem como na bancarização de todas



as suas operações, de forma a garantir a integridade da gestão orçamental e financeira do Estado.

6. A adesão de Cabo Verde a organismos internacionais, que implique o pagamento de quotas, é apreciada e decidida mediante Resolução do Conselho de Ministros, com base numa avaliação da sua pertinência e dos respetivos impactos orçamentais e financeiros.

### Artigo 3.º

#### **(Utilização das dotações orçamentais)**

O Governo, sob proposta do membro do Governo responsável pela área das Finanças, face à evolução da execução orçamental que se vier a verificar, bem como ao contexto internacional, decide sobre:

- a) Os montantes a serem cativados;
- b) A descativação de eventuais verbas, assim como os respetivos graus e incidências ao nível dos departamentos governamentais.

### Artigo 4.º

#### **(Suspensão de despesas)**

Fica o Governo autorizado a suspender ou condicionar as despesas orçamentais da Administração Central, dos Institutos Públicos, dos Serviços e Fundos Autónomos ou de Fundos Públicos, se a situação financeira do País o justificar.

### Artigo 5.º

#### **(Contenção de despesas com deslocações)**

1. As missões ao exterior devem ser objeto de programação e limitam-se às estritamente essenciais à prossecução do plano anual de atividades de cada departamento.
2. Mantém-se em vigor as instruções visando a rentabilização da utilização das representações de Cabo Verde no exterior, nos eventos internacionais em que o País deve fazer-se representar.
3. As deslocações ao estrangeiro de funcionários do Estado, incluindo pessoal dirigente, do quadro especial e titularidades dos órgãos de direção de Institutos Públicos, dos Serviços e Fundos Autónomos, bem como das entidades do sector público empresarial, fazem-se na classe económica.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos excecionais são objeto de regulamentação pelo Governo, sob proposta do membro do Governo responsável pela área das Finanças e da Administração Pública.



## Artigo 6.º

### **(Assunção de encargos e dívidas)**

1. Os serviços da Administração Direta e Indireta do Estado, independentemente do grau da sua autonomia, só podem assumir encargos para os quais estejam previamente asseguradas as necessárias coberturas orçamentais, em termos anuais.
2. A não transferência de receitas do Orçamento do Estado cobradas de forma descentralizada, do produto da cobrança de impostos retidos na fonte, bem como das contribuições devidas à Previdência Social, constitui infração disciplinar grave, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

## Artigo 7.º

### **(Regime duodecimal)**

1. Durante o ano de 2022, fica sujeita ao regime duodecimal a execução das seguintes despesas:
  - a) Remunerações certas e permanentes;
  - b) Encargos com a segurança social;
  - c) Transferências correntes à Presidência da República e à Assembleia Nacional, sem prejuízo do disposto nas respetivas leis orgânicas;
  - d) Transferências correntes à Chefia do Governo, ao Tribunal Constitucional, ao Supremo Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, à Procuradoria-Geral da República, às Comissões de Recenseamento Eleitoral (CRE), ao Serviço de Informações da República (SIR) e aos Conselhos Superiores da Magistratura Judicial e do Ministério Público;
  - e) Transferências correntes às Embaixadas e postos consulares;
  - f) Transferências correntes aos serviços da Administração Pública;
  - g) Transferências privadas.
2. Sem prejuízo da aplicação do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 13/95, de 27 de fevereiro, as Embaixadas ficam autorizadas a utilizarem as receitas do Estado cobradas até ao limite da respetiva dotação orçamental.

## CAPÍTULO III

### **RECURSOS HUMANOS**

## Artigo 8.º

### **(Política de gestão dos Recursos Humanos na Administração Pública)**

1. A autorização para o recrutamento e seleção do pessoal e dirigentes intermédios na Administração Pública direta e indireta, nos fundos e serviços autónomos e nas autoridades administrativas independentes, são da competência do membro do Governo



responsável pela área que pretende recrutar, de acordo com critérios previamente definidos na lei de recrutamento de pessoal e dirigentes intermédios em vigor.

2.A Direção Nacional da Administração Pública (DNAP), é a entidade responsável pela coordenação e supervisão de todos os procedimentos concursais para o recrutamento e seleção de pessoal e dirigentes na Administração Pública Central Direta e Indireta, incluindo os Serviços e Fundos Autónomos e Institutos Públicos, respeitando o princípio da autonomia administrativa e financeira, ficando neste caso responsável pelo seu acompanhamento, conformação e homologação do resultado final dos concursos, nos termos do diploma que estabelece as regras e princípios de recrutamento do pessoal e dirigentes intermédios e a tramitação dos procedimentos concursais na administração pública.

3.Havendo necessidade de recrutamento para satisfazer necessidades de pessoal, os órgãos e serviços da Administração Pública Central Direta e Indireta devem recorrer prioritariamente à sua reserva de recrutamento, gerida pela DNAP, da qual integram candidatos aprovados em concursos de recrutamento por eles lançados.

4.Nos concursos de ingresso para cargos inferiores aos de Apoio Operacional nível III, os candidatos podem ser dispensados da realização do método de seleção Prova de Conhecimento, mediante autorização concedida pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

5.Para dar respostas às necessidades de pessoal na Administração Pública, em regra, deve-se, preferencialmente, recorrer aos instrumentos de mobilidade de pessoal entre os serviços e departamentos do Estado, e destes para os municípios, de forma a rentabilizar o aproveitamento dos recursos humanos já existentes.

6.A mobilidade inter-carreiras efetua-se através da reconversão e da reclassificação mediante concurso prévio.

7.A mobilidade do pessoal integrado no regime Geral para o regime Especial é efetuada mediante concurso.

8.Não é permitida a celebração de mais de dois contratos de prestação de serviço de carácter contínuo com a mesma pessoa singular ou coletiva, por ajuste direto, no âmbito da Administração Pública Central, incluindo os Serviços e Fundos Autónomos, Institutos Públicos, autoridades administrativas independentes e as Entidades do Sector Público Empresarial.

9.A remuneração certa mensal dos dirigentes superiores, providos por contrato de gestão na Administração Pública Central, Fundos ou Serviços Autónomos e Institutos Públicos, não deve ultrapassar a remuneração do cargo do Primeiro-Ministro.

10.O contrato de gestão a que se refere o número anterior deve ser obrigatoriamente acompanhado da respetiva carta de missão e ser remetido à Comissão Técnica na Direção Nacional da Administração Pública, para efeito de instrução e posterior homologação.

11.Os Órgãos de Soberania e as Administrações Direta e Indireta do Estado, ficam obrigados a alimentar e atualizar a Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública (BDAP), nomeadamente, incorporar todas as decisões que alteram



a situação jurídica dos recursos humanos, tais como, ingresso, acesso, evolução na carreira, licenças sem vencimento, mobilidade, comissão de serviço, exoneração, aposentação, formação e avaliação de desempenho.

12. As Autarquias Locais ficam obrigadas a enviar uma cópia de todas as decisões que alterem a situação jurídica dos Recursos Humanos, nomeadamente, licenças sem vencimento, transferência, comissão de serviço e exoneração, à Direção Nacional da Administração Pública, para efeitos de atualização da Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública (BDAP), enquanto não houver integração com esta, relativamente ao pessoal que lhes está afeto.

13. A Administração Pública Central Direta e Indireta do Estado não deve efetuar pagamentos e não deve assumir responsabilidades com a contratação de pessoal pela rubrica “outros serviços”.

14. Durante o ano de 2022, o regresso ao quadro de origem, a mobilidade, a evolução profissional do pessoal na carreira, as promoções e as compensações pela não redução da carga horária realizam-se de acordo com a disponibilidade orçamental e financeira, mediante as propostas apresentadas pelos setores e validadas pela DNAP.

#### Artigo 9.º

##### **(Regularização dos Vínculos Precários na Administração Pública Central e Autarquias locais)**

1. Durante o ano de 2022, o Governo implementa o primeiro programa de regularização de vínculos precários na Administração Pública (PRVPAP).

2. A regularização dos vínculos precários é efetuada mediante a aprovação em processo concursal.

3. Os procedimentos concursais abertos para a regularização dos vínculos precários são regulados especialmente pelo diploma que aprova o programa de regularização de vínculos precários na Administração Pública e pelo diploma que estabelece as regras e princípios de recrutamento do pessoal e dirigentes intermédios e a tramitação dos procedimentos concursais na administração pública.

4. O programa de regularização de vínculos precários é gerido e coordenado pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, através do serviço Central de Gestão dos Recursos Humanos na Administração Pública.

#### Artigo 10.º

##### **(Pessoal contratado no âmbito dos projetos de investimento)**

1. A nova metodologia orçamental que impõe um orçamento programático e que elimina a dicotomia entre os orçamentos de Funcionamento e de Investimento, não implica a alteração do vínculo do pessoal afeto aos projetos de investimento, mediante contratos de trabalho por tempo determinado celebrados com a Administração Pública;



2. A mudança da forma de vínculo do pessoal referido no número anterior é efetuada no âmbito do programa de regularização de vínculos precários.
3. O pessoal vinculado ao Estado referido no número 1 continua a ser pago através da rubrica do orçamento referente às despesas com o pessoal.
4. O pessoal referenciado no número 1 e que for abrangido pelo programa de regularização de vínculos precários passa a integrar a Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública vinculado em regime de carreira.

## Artigo 11.º

### **(Governação Digital da Administração Pública)**

1. Em 2022, o Governo apresenta a estratégia de Governação Digital de Cabo Verde e o plano de ação, visando aprofundar o processo de transformação digital da Administração Pública, como forma de apropriar das oportunidades e vantagens que as novas tecnologias proporcionam à prestação de serviços públicos aos cidadãos e às empresas.
2. A estratégia e o plano referido no número anterior integram os eixos estruturantes para a efetiva modernização da Administração Pública e indicam os investimentos necessários e estratégicos para garantir a interoperabilidade de sistemas e a utilização coerente das arquiteturas de sistemas, o acesso aos serviços digitais e a promoção de criação de portais de dados abertos, em todas as áreas de governação.

## CAPÍTULO IV

### **AUTARQUIAS LOCAIS**

## Artigo 12.º

### **(Fundo de Financiamento dos Municípios)**

1. O montante do Fundo de Financiamento dos Municípios (FFM) é fixado em 3.127.946.014\$00 (três mil milhões, cento e vinte e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil e catorze escudos) para o ano de 2022, distribuído conforme o constante do Mapa X, anexo à presente lei.
2. Por força da aplicação do artigo 10º da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro e visando a não redução de recursos transferidos aos municípios, o Governo, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 5 do artigo 15º da mesma lei, garante a transferência do valor remanescente em relação aos valores transferidos em 2021, no montante de 736.974.559\$00 (setecentos e trinta e seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove escudos), conforme constante do Mapa 10 A anexo à presente lei.



## CAPÍTULO V

### CONSIGNAÇÃO DE RECEITAS

#### Artigo 13.º

##### **(Consignação de receitas)**

1. As quantias cobradas por atividades ou serviços prestados pelo serviço de atendimento integrado da Administração Pública Central, designadamente no âmbito de acordos de nível de serviços, emissão de certidões on-line, certificado de registo criminal, certificado de admissibilidade de firmas (CAF), outros serviços dos registos, notariado e identificação, bem como serviços de fronteiras e da Emigração são consignadas ao Serviço Central do Ministério da Modernização do Estado e Administração Pública, que vai suceder nas atribuições da Unidade de Gestão da Casa do Cidadão, assumindo a gestão dos serviços de atendimento integrado na Administração Pública nas suas vertentes presencial, via web e via voz.
2. As receitas consignadas, criadas nos termos da lei, constam dos mapas informativos, anexos à presente lei.

#### Artigo 14.º

##### **(Receita do Fundo Nacional de Emergência)**

São consignadas ao Fundo Nacional de Emergência, criado nos termos da lei, 0,5% das receitas tributárias cobradas, no penúltimo ano anterior àquele a que o orçamento se refere, excluindo os impostos, taxas e contribuições consignadas por lei, bem como imposto municipal.

## CAPÍTULO VI

### PARTIDOS POLÍTICOS

#### Artigo 15.º

##### **(Subsídio a partidos políticos)**

É fixado em 70.000.000\$00 (setenta milhões de escudos) o montante em subsídio devido aos partidos políticos, conforme legislação aplicável.

## CAPÍTULO VII

### SISTEMA FISCAL

#### Artigo 16.º



### **(Cobrança)**

1. Fica o Governo autorizado a cobrar as contribuições e os impostos constantes dos códigos, regulamentos e demais legislações tributárias, com as subseqüentes modificações em diplomas complementares em vigor, de acordo com as alterações previstas na presente lei.
2. O Documento Único de Cobrança (DUC), instituído pelo Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, que aprova o Regime Jurídico da Tesouraria do Estado, é o único documento a ser aceite pela Direção de Contribuições e Impostos (DCI), como prova de pagamento de receitas estatais, para o efeito do cálculo dos impostos, das taxas e contribuições a serem pagas ou reavidas por parte do contribuinte.

### Artigo 17.º

#### **(Taxa do IVA no setor turístico)**

1. A taxa do IVA nas prestações de serviços de alojamento em estabelecimentos de tipo hoteleiro e similar e de restauração é de 10%.
2. A taxa referida no número 1 é, igualmente, aplicável às operações enquadradas no regime especial da Lei n.º 38/VI/2004, de 2 de fevereiro, quando a entidade organizadora for uma micro, pequena ou média empresa residentes e todos os serviços combinados sejam prestados e realizados no território nacional, durante o ano de 2022.
3. A taxa referida no número 1 é aplicável aos fatos ocorridos após a entrada em vigor da presente lei, sem prejuízo da aplicação do artigo 8º do código do imposto sobre o valor acrescentado.

### Artigo 18.º

#### **(Incentivos aos Start-up Jovem)**

1. As empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica elegível nos termos do artigo 9.º, no âmbito das facilidades do Programa Start-up Jovem, aprovado pela Resolução n.º 34/2017, de 25 de abril, gozam dos seguintes incentivos:
  - a) Aplicação da taxa de 5% de IRPC nos primeiros cinco anos de atividade, a contar da data de entrada em vigor da presente lei, exceto as que prossigam atividade de tecnologias da informação e comunicação e desenvolvimentos (TIC e I&D), cuja taxa é de 2,5%, independentemente da localização da sede ou direção efetiva;
  - b) Isenção de direitos aduaneiros, ICE e do IVA, na importação de um veículo de transporte de mercadorias, com até três lugares na cabine, incluindo o do condutor, e idade não superior a 5 (cinco) anos, destinado exclusivamente para a sua atividade;
  - c) Isenção de direitos na importação de matérias-primas e subsidiárias, materiais produtos acabados e semiacabados destinados à incorporação em produto



- fabricados no âmbito de projetos industriais, desde que estejam certificadas inscritas no Cadastro Industrial, durante a fase de instalação, ampliação ou remodelação;
- d) Beneficiação de incentivos financeiros, de apoios na criação de competências e outros apoios institucionais previstos na Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto;
  - e) Isenção de imposto de selo nos contratos de financiamento para o desenvolvimento das suas atividades;
  - f) Redução de 50% dos emolumentos devidos por atos notariais e de registo resultante da compra e venda de imóveis para as suas instalações.
2. São condições para usufruir dos benefícios fiscais previstos no número anterior:
    - a) Criação de pelo menos 1 posto de trabalho;
    - b) A empresa não resultar de cisão e/ou fusão efetuada nos dois anos anteriores usufruição dos benefícios;
    - c) Não ser tributado por métodos indiretos de avaliação;
    - d) Não ser devedor do Estado, ou da Segurança Social, a título individual ou coletivo de quaisquer impostos, taxas, quotizações ou contribuições obrigatórias o comprovar que o seu pagamento se encontra formalmente assegurado.
  3. As empresas referidas no número 1, cuja direção efetiva esteja situada fora das localidades dos concelhos de Praia, São Vicente, Sal e Boa Vista beneficiam, ainda, de uma dedução de 50% à coleta do IRPC.
  4. As empresas referidas no número 1 beneficiam, ainda, dos incentivos previstos nos termos dos artigos 13.º, 15.º e 34.º do Código de Benefícios Fiscais, bem como o previsto no artigo 22.º da presente lei.
  5. As empresas que estejam a beneficiar do programa Start-up Jovem, previsto na Resolução n.º 34/2017, de 25 de abril, enquadradas no regime simplificado para micro e pequenas empresas, podem optar pela mudança de regime, mesmo que ainda não tenham permanecido cinco anos, mediante entrega da declaração de alteração, no prazo legal, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro do ano da sua apresentação, se a declaração de alteração for apresentada até 31 de janeiro de 2022 ou se a empresa iniciar a sua atividade no decurso do ano, caso em que a opção feita naquela declaração tem efeitos desde o início da atividade.
  6. Exercido o direito de opção, a empresa é obrigada a permanecer no regime de contabilidade organizada durante um período mínimo de cinco anos.
  7. A mudança de regime não implica a perda do direito aos incentivos previstos na alínea d) do número 1.
  8. Os benefícios fiscais previstos no número 1 não são cumuláveis com os benefícios fiscais previstos no artigo 12.º do Código de Benefícios Fiscais, ficando, contudo, com o direito à utilização do crédito fiscal no período remanescente.
  9. As empresas beneficiárias dos incentivos previstos no presente artigo estão sujeitas ao pagamento da tributação autónoma nos termos do CIRPC.
  10. O benefício fiscal previsto no número 3 não se aplica às TIC e I&D.



## Artigo 19.º

### **(Incentivos ao financiamento das empresas)**

1. As sociedades residentes ou não residentes com estabelecimento estável em Cabo Verde que realizem entradas de capital em dinheiro a favor de empresas elegíveis no âmbito das facilidades do Programa Start-up Jovem, aprovado pela Resolução n.º 34/2017, de 25 de abril, ou em empresas sediadas em território municipal com a média do PIB per capita, nos últimos três anos, inferior à média nacional, bem como em micro e pequenas empresas, podem deduzir parte dessas entradas até o limite de 2% da coleta apurada no ano anterior, desde que:
  - a) Não tenham salário em atraso;
  - b) Tenham a sua situação fiscal e contributiva regularizada;
  - c) Não sejam tributadas pelo método indireto;
  - d) Autorizem o acesso a todas as suas contas bancárias.
2. O limite previsto no número anterior mantém-se, mesmo que a sociedade realize entradas de capital em mais do que uma empresa elegível nos termos do número anterior.
3. O incentivo previsto no número anterior não é cumulativo com o previsto no artigo relativo à remuneração convencional do capital social previsto no código de benefícios fiscais, quando esta for aplicável.
4. A dedução estabelecida no número 1 é efetuada através da declaração anual de rendimento, devendo, ainda, toda a operação ser evidenciada na declaração anual de informação contabilística e fiscal.

## Artigo 20.º

### **(Majoração de gastos com certificação ou acreditação)**

1. Para efeitos da determinação do rendimento tributável em sede de IRPC, são consideradas gastos do exercício, em 130% do respetivo valor, as despesas realizadas com a obtenção ou extensão da acreditação ou certificação de sistemas de gestão da qualidade, produtos, processos e serviços feitos no País ou no estrangeiro, devendo a certificação ou acreditação ser previamente reconhecida pela autoridade competente (IGQPI).
2. As micro e pequenas empresas certificadas no REMPE podem beneficiar de uma comparticipação, no âmbito do programa de assistência técnica às Micro e Pequenas Empresas, do valor das despesas de organização do processo de certificação de sistema de gestão de qualidade, produtos, processos e serviços feitos no país ou no estrangeiro, devendo a certificação ou acreditação ser reconhecida pela autoridade competente (IGQPI).



## Artigo 21.º

### **(Incentivos com aquisição de equipamentos e software de contabilidade e faturação)**

Para efeitos da determinação do rendimento tributável em sede de IRPC, são consideradas gastos do exercício, em 130% do respetivo valor, as despesas realizadas com a aquisição de equipamentos e software de contabilidade e faturação no processo de adesão à faturação eletrónica e instalação de SAFT-CV.

## Artigo 22.º

### **(Incentivos às entidades empregadoras que contratem jovens)**

1. As pessoas coletivas e singulares, enquadradas no regime de contabilidade organizada, que contratem jovens com idade não superior a 37 anos para o primeiro emprego, beneficiam de isenção relativamente às prestações devidas pela entidade patronal para os regimes obrigatórios de segurança social.
2. O incentivo previsto no número anterior aplica-se apenas aos contratos com duração igual ou superior a um ano, que se refiram a trabalhadores inscritos na segurança social e que não tenham implicado redução ou eliminação de postos de trabalho, pressupondo, ainda, que a entidade patronal tenha pago as prestações devidas pelo trabalhador à entidade gestora dos regimes obrigatórios de segurança social.
3. Anualmente, far-se-á uma avaliação do cumprimento das obrigações derivadas deste incentivo.
4. O Estado reembolsa a entidade gestora dos regimes obrigatórios de segurança social pela perda de receita não arrecadada decorrente do incentivo a que se refere o presente artigo.

## Artigo 23.º

### **(Incentivo direto aos estágios profissionais)**

1. Os sujeitos passivos de IRPC e pessoas singulares com contabilidade organizada podem deduzir à coleta, por cada estagiário contratado por um período mínimo de seis meses, o montante de 20.000\$00 (vinte mil escudos).
2. O benefício previsto no número 1 não é cumulativo com o previsto na alínea b) do artigo 35.º do Código de Benefícios Fiscais.

## Artigo 24.º

### **(Comparticipação no pagamento de subsídio aos estágios profissionais)**



1. Para efeitos de aplicação do número 1 do artigo 15.º da Lei nº 15/IX/2017, de 12 de setembro, o Governo, durante um período de até seis meses, comparticipa no valor de 15.000\$00 (quinze mil escudos) e 11.000\$00 (onze mil escudos), no pagamento do subsídio mensal para estagiários com licenciatura ou curso médio e para estagiários com certificado de formação profissional, respetivamente, contratados após a entrada em vigor do presente diploma.
2. O disposto no número 1 é, igualmente, aplicável aos contratos de estágios, que à data da entrada em vigor do presente diploma estiverem em curso, sem prejuízo dos limites temporais estabelecidos no número 1.

#### Artigo 25.º

##### **(Fomento à contratação)**

1. Os sujeitos passivos enquadrados no regime de contabilidade organizada podem deduzir à coleta, o montante de 20.000\$00 (vinte mil escudos) por contratação, por um período mínimo de 12 meses, de cada desempregado inscrito nos Centros de Emprego e Formação Profissional (CEFP) do IEFP.
2. Os projetos apresentados a Pró-empresa pelos sujeitos passivos enquadrados no REMPE ou no regime de contabilidade organizada, que criem 5 ou mais postos de trabalhos, podem ter uma comparticipação do Estado, através do IEFP, durante um período de 12 meses, no pagamento de 50% do salário, até ao limite de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos), para pelo menos 2 trabalhadores, conforme disponibilidade orçamental.
3. O disposto nos números 1 e 2 só são aplicáveis quando não exista eliminação líquida de postos de trabalho.
4. Caso não seja cumprido o período contratual previsto no número 1, a entidade patronal perde o benefício estabelecido no referido número, ficando obrigada a restituir o montante indevidamente deduzido.
5. A dedução referida no número 1, respeitante a entidades a que seja aplicável o regime de transparência fiscal, estabelecido no artigo 9º, é imputada aos respetivos sócios ou membros nos termos estabelecidos no número 2 desse artigo e deduzida ao montante apurado com base na matéria coletável que tenha tido em consideração a imputação prevista no mesmo artigo.
6. O incentivo previsto no presente artigo é cumulativo com o estabelecido no artigo 34º do código de benefício fiscal.

#### Artigo 26.º

##### **(Estágio profissional empresarial)**

Para efeitos de aplicação do previsto nas alíneas b) e c), respetivamente, do artigo 4º da Lei nº 15/IX/2017, de 12 de setembro, ficam estabelecidos como requisitos necessários para o ingresso no estágio profissional empresarial:



- a) A idade compreendida entre os 18 e 37 anos;
- b) Ser detentor de curso superior que confira o grau de bacharelato, ou, excepcionalmente, frequentar o último semestre do último ano de licenciatura ou com certificação com acreditação de formação profissional emitida pela entidade competente.

#### Artigo 27.º

##### **(Isenção de emolumentos em certidões)**

As emissões de certidões ou de qualquer outro documento necessário para o cumprimento de obrigações fiscais são gratuitas.

#### Artigo 28.º

##### **(Isenção na importação efetuada por autarquias locais)**

Ficam isentas de direitos aduaneiros, imposto sobre o valor acrescentado e imposto sobre consumos especiais as importações efetuadas por autarquias locais de:

- a) Veículos e equipamentos de saneamento básico urbano;
- b) Veículos equipados para o serviço de proteção civil e de bombeiros;
- c) Bens móveis e acessórios destinados a serem parte integrante de equipamento urbano, incluindo os destinados à prática desportiva;
- d) Materiais de apetrechamento de recintos e estádios desportivos, incluindo relvas sintéticas, bem como outros bens e equipamentos destinados a atividades culturais, lúdicas e recreativas;
- e) Painéis fotovoltaicos e respetivos inversores para produção de eletricidade com base na energia solar;
- f) Baterias para uso exclusivo no armazenamento da energia solar produzida de acordo com a alínea e);
- g) Outros materiais e equipamentos elétricos e eletrónicos, bem como seus acessórios e peças separadas, incorporáveis diretamente na instalação para produção de eletricidade com base na energia solar.

#### Artigo 29.º

##### **(Incentivos na importação de táxis)**

1. A importação de veículos ligeiros de passageiros, em estado novo, destinados exclusivamente para a exploração do serviço de táxis, fica sujeita a uma taxa reduzida de direito de importação de 5% com exceção das viaturas equipadas unicamente com motor elétrico para propulsão.
2. Os titulares de licença para exploração do serviço de táxis gozam de isenção de direitos na importação dos seguintes equipamentos a serem utilizados nos respetivos setores de serviços:



- a) Taxímetros com capacidade para operarem com várias tarifas;
- b) Equipamento para centrais fixas e radiotáxis das zonas de segurança;  
Radiotelefonos a instalar na frota ou em instalações fixas da empresa

### Artigo 30.º

#### **(Incentivos à importação de veículos de transporte coletivo de passageiros e veículos ligeiros de passageiros destinados ao transporte executivo)**

1. É isenta do imposto sobre consumos especiais e do imposto sobre o valor acrescentado, a importação de veículos pesados de transporte coletivo de passageiros, comportando mais de 30 (trinta) assentos incluindo o do condutor, quando importados por empresas do setor devidamente licenciadas.
2. É isenta do imposto sobre o valor acrescentado, a importação de veículos ligeiros de passageiros destinados ao transporte executivo, em estado novo, nos termos do Regime Jurídico Geral de Transportes em Veículos Motorizados (RJGTVM), efetuado pelas entidades detentoras de licença e devidamente autorizadas pela Direção Geral dos Transportes Rodoviários (DGTR).
3. É isenta de imposto sobre consumos especiais e do imposto sobre o valor acrescentado, a importação de veículos pesados de transporte coletivo de passageiros, comportando mais de 15 (quinze) assentos incluindo o do condutor, quando importados por transportador público, detentor de alvará, que em cumprimento do RJGTVM esteja a proceder a substituição de viaturas que se encontrem licenciadas.
4. É isenta de imposto sobre consumos especiais e do imposto sobre o valor acrescentado, a importação de veículos pesados de passageiros, destinados ao transporte escolar, devidamente equipados, comportando 23 (vinte e três) ou mais assentos incluindo o do condutor, efetuados por estabelecimento de ensino devidamente autorizado pelo ministério competente, autarquias locais e por transportador público, devidamente licenciados e autorizados pelas entidades competentes.
5. A importação de veículos referidos nos números 1 a 4 ficam sujeitos a uma taxa reduzida de direito de importação de 5%, exceto os equipados unicamente com motor elétrico para propulsão.
6. A alienação ou venda no mercado interno dos bens importados com benefício previsto nos números anteriores, dentro de cinco anos a contar da sua importação, está sujeita a autorização prévia da DNRE, ficando passível de pagamento dos direitos, do imposto sobre o valor acrescentado e do imposto sobre consumos especiais calculados com base no valor aduaneiro reconhecido na data de alienação.
7. Os incentivos previstos nos números 1 e 4 não se aplicam aos veículos com idade superior a seis anos.
8. Os incentivos previstos no número 3 não se aplicam aos veículos com idade superior a quatro anos.



## Artigo 31.º

### **(Incentivos à importação de veículos pesados de transporte para turistas)**

1. É isenta do imposto sobre consumos especiais e do imposto sobre o valor acrescentado, a importação de veículos pesados de passageiros devidamente equipados, comportando mais de 30 assentos incluindo o do condutor, destinados ao transporte exclusivo de turistas e bagagens, quando importados por transportadores públicos devidamente licenciados pela Direção Geral dos Transportes Rodoviários.
2. A importação de veículos referida no número anterior fica sujeita a uma reduzida de direito de importação de 5%, exceto os equipados unicamente com motor elétrico para propulsão.
3. Para efeitos da aplicação do número 1, entende-se por devidamente equipados, os veículos que dispõem, designadamente, de:
  - a) Cintos de segurança em todos os assentos;
  - b) Ar-condicionado;
  - c) Microfones e colunas de som; e
  - d) Alarme auditivo, sempre que o autocarro efetua marcha trás.
4. O incentivo previsto no número 1 não se aplica aos veículos com idade superior a seis anos.

## Artigo 32.º

### **(Incentivos à mobilidade elétrica)**

1. Fica isenta do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), do imposto sobre consumos especiais e direito de importação, a importação de veículos elétricos, incluindo os de 2 rodas.
2. Fica, igualmente, isenta de direitos aduaneiros e de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) a importação de recarga de baterias para veículos elétricos, em estado novo, incluindo os seus conectores, proteções, cabos de ligação e contadores, destinados exclusivamente para o seu carregamento.
3. A atribuição da isenção prevista nos números anteriores é da competência da Direção Nacional de Receitas do Estado.
4. Ficam, também, isentos de taxa de estacionamento os veículos elétricos mencionados no número 1, cuja emissão do documento comprovativo é da entidade competente.

## Artigo 33.º

### **(Importação de equipamentos para certificação de qualidade)**

Ficam isentas de direitos aduaneiros e imposto sobre o valor acrescentado as importações de bens, equipamentos e materiais destinados aos laboratórios do Sistema Nacional da Qualidade, efetuadas pelo Instituto de Gestão de Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI).



## Artigo 34.º

### **(Incentivo à construção de espaços para práticas do desporto)**

1. Fica isento de direitos aduaneiros e do imposto sobre o valor acrescentado a importação de materiais e equipamentos destinados à manutenção, construção ou reestruturação de espaços para prática desportiva efetuados pelo organismo central responsável pelo desporto, federações, associações desportivas legalmente constituídas e reconhecidas como entidades de utilidade pública, bem como os clubes desportivos legalmente constituídos.
2. A isenção referida no número anterior fica condicionada ao parecer favorável do Instituto de Juventude e Desporto e projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes.

## Artigo 35.º

### **(Medidas fiscais e administrativas para implementação do projeto de cabos submarinos internacionais de fibra ótica)**

1. Fica isento de direitos aduaneiros, do imposto sobre o valor acrescentado e da taxa comunitária, a importação de cabos submarinos de fibra ótica constituídos de fibras embainhadas individualmente, bem como outros materiais, utensílios e equipamentos destinados, exclusivamente, à implementação dos projetos EllaLink e de ligação de cabos submarinos internacionais.
2. Fica, igualmente, isento do pagamento de qualquer taxa, emolumento ou qualquer outra contraprestação administrativa devida à entidade pública na implementação dos projetos referidos no número 1.
3. Todos os serviços adquiridos Concessionária Geral do estabelecimento, gestão e exploração das infraestruturas que constituem a rede básica das telecomunicações, no âmbito da execução dos projetos de ligação dos cabos submarinos internacionais, ficam enquadrados no artigo 2º alínea f) do código do IVA, exceto os serviços administrativos e de consultoria prestados pelos sujeitos passivos residentes.
4. Ficam isentos de retenção na fonte do imposto sobre o rendimento os pagamentos efetuados aos não residentes sem estabelecimento estável no território nacional que prestem serviços no âmbito da execução dos projetos mencionados no número 1.

## Artigo 36.º

### **(Isenção do pagamento de taxas devidas por licenças de pesca pelas embarcações de pesca artesanal até 5 toneladas)**

1. Ficam isentas do pagamento de taxas na obtenção de licenças de pesca:



- a) Para pequenas espécies pelágicas com cercos e semelhantes, por cada rede, embarcações até cinco toneladas inclusive;
  - b) Por artes de sacada, por arte completa e por ano civil, embarcações até cinco toneladas inclusive;
  - c) Para pescar à linha e com aparelhos não especificados, e por ano civil, embarcações até cinco toneladas inclusive.
2. Esta isenção aplica-se desde que as referidas embarcações estejam registadas no Sistema Nacional de Registo de Embarcações e o titular não disponha de mais do que uma embarcação.

### **Artigo 37.º**

#### **(Incentivos aduaneiros no âmbito do projeto de implementação da televisão digital terrestre)**

1. É concedida à entidade responsável pela implementação do projeto da rede de televisão digital terrestre, isenção de direitos aduaneiros na importação, dos seguintes bens:
  - a) Equipamentos necessários para a implementação da rede, nomeadamente para o centro de agregação de conteúdos, rede de transporte, transmissão e difusão;
  - b) Material e equipamento informático, de telecomunicações e de internet, seus acessórios e peças separadas, exclusivamente destinados às instalações da empresa gestora de rede, incluindo transmissores, torres, antenas e viaturas especiais, para a exploração técnica dos serviços;
  - c) Equipamentos administrativos destinados às instalações da empresa gestora da rede, na fase de instalação dos serviços.
2. Gozam de isenção de direitos de importação os equipamentos recetores, nomeadamente set-top box que obedeçam aos parâmetros técnicos definidos por despacho conjunto dos ministros responsáveis pela tutela sectorial e finanças.
3. Gozam de redução de 50% da taxa de direitos de importação, no âmbito do projeto de implementação da rede de televisão digital terrestre, os televisores importados que obedeçam os parâmetros técnicos definidos por Resolução do Conselho de Ministros, visando a massificação do acesso à televisão digital.
4. A importação dos televisores analógicos de radiofusão televisiva fica sujeita ao pagamento da taxa de 10% do Imposto sobre o Consumo Especial.

### **Artigo 38.º**

#### **(Incentivos ao ensino à Distância)**

1. Ficam isentos de direitos aduaneiros e do imposto sobre o valor acrescentado a importação de máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades (computadores portáteis, desktop e Tablet), efetuados pelo estabelecimento de ensino ou de formação profissional localizado no território nacional e certificados pelas entidades



competentes ou estudantes matriculados nos referidos estabelecimentos de ensinos ou de formação profissional.

2. Fica isento do imposto sobre o valor acrescentado, nos termos do número 15 do artigo 9º do respetivo código, as transmissões dos equipamentos mencionados no número 1 destinados ao estabelecimento de ensino ou de formação profissional localizados no território nacional e certificados pelas entidades competentes ou estudantes matriculados nos referidos estabelecimentos de ensinos ou de formação profissional.

3. Fica isento do imposto de selo a utilização, juros e comissões na concessão de créditos destinados à importação ou aquisição dos equipamentos mencionados no número 1, nos termos dos números 1 e 2.

4. A atribuição da isenção prevista no número 1 é da competência da DNRE.

5. As transmissões isentas ao abrigo do número 2 devem ser comprovadas através da declaração emitida pelo estabelecimento de ensino e guardada no arquivo do transmitente, devendo fazer menção expressa desse facto na fatura.

6. A falta do documento comprovativo referido no número anterior determina a obrigação para o transmitente dos bens de liquidar o imposto correspondente.

7. A falsa declaração é punida nos termos da lei.

8. O conteúdo normativo deste artigo é aplicável, também, às importações efetuadas no regime simplificado aduaneiro.

#### Artigo 39.º

##### **(Bonificação de taxa de juros para microprodução de energias renováveis)**

1. São bonificados em 50% os juros dos créditos contratualizados pelas famílias e micro e pequenas empresas, legalmente constituídas, junto das instituições financeiras para aquisição de equipamentos e serviços de instalação, destinados à microprodução de energia renovável, nos termos da lei.

2. Esta bonificação aplica-se aos consumidores finais enquadrados na categoria de baixa tensão normal.

#### Artigo 40.º

##### **(Incentivos à dessalinização de água para uso na agricultura)**

1. Ficam isentas de direitos de importação e imposto sobre o valor acrescentado (IVA) as importações de máquinas, equipamentos e respetivos acessórios e peças separadas, bem como, todo o tipo de material necessário ao processo de dessalinização de água para uso na agricultura, efetuadas pelas empresas devidamente licenciadas e autorizadas pelo setor.

2. Ficam isentos de direitos de importação e imposto sobre o valor acrescentado as importações de painéis fotovoltaicos e respetivos inversores para produção de eletricidade com base na energia solar, baterias para uso exclusivo no armazenamento da energia solar produzida a ser utilizado no processo de produção de água para agricultura, efetuadas



pelas empresas devidamente licenciadas pelo setor, associação do setor agrícola legalmente constituída e inscrita na plataforma de ONG, bem como as cooperativas agrícolas e demais organização de produtores.

3. A isenção prevista no número anterior fica condicionada ao parecer favorável da entidade responsável pela gestão da água para agricultura e da Direção Nacional do Ambiente.

#### Artigo 41.º

#### **(Benefícios aos agricultores e criadores de gado no âmbito da regularização de prédios rústicos)**

1. Fica isento do pagamento de emolumentos e do imposto de selo os atos notariais, incluindo as escrituras e os atos notariais avulsos, necessários para a regularização de registo dos prédios rústicos.
2. Ficam, igualmente, isentos do IUP as transmissões dos prédios rústicos, bem como os ganhos resultantes da alienação onerosa de direitos reais sobre os prédios rústicos destinados às atividades comerciais ou industriais.
3. As isenções previstas nos números anteriores aplicam-se apenas aos agricultores e criadores de gado, devidamente certificados pela entidade competente.

#### Artigo 42.º

#### **(Bonificação de taxa de Juros)**

É inscrita uma dotação de 132.000.000\$00 (cento e trinta e dois milhões de escudos), para bonificação de taxa de juros decorrentes de linhas de crédito para micro, pequenas, médias e grandes empresas e internacionalização das empresas cabo-verdianas.

#### Artigo 43.º

#### **(Dinamização da economia local)**

1. O Governo, no uso das prerrogativas previstas no número 6 do artigo 30.º do Código da Contratação Pública, adequa os valores para a escolha dos procedimentos de contratação pública, para a implementação de programas específicos que visam desenvolver a economia local e a promoção das micro e pequenas empresas e empregos locais.
2. Para a adequação dos valores referidos no número 1, são aplicáveis os procedimentos de obras públicas e aquisição de bens e serviços promovidos pelas entidades adjudicantes, definidas no artigo 5.º do Código da Contratação Pública, preferencialmente destinados



aos empreiteiros ou construtores domiciliados no concelho onde a obra é executada e às empresas domiciliadas no concelho onde o serviço é prestado e o produto é utilizado.

#### Artigo 44.º

### **(Financiamento da tarifa social de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água)**

É inscrito no orçamento de Estado o montante de 200.000.000\$00 (duzentos milhões de escudos), destinado ao financiamento da tarifa social de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

#### Artigo 45.º

### **(Taxa Estatística Aduaneira)**

1. A Taxa Estatística Aduaneira (TEA), instituída pelo artigo 31º da Lei n.º 23/VIII/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano económico de 2013, mantém-se em vigor durante o ano de 2022, com as alterações efetuadas pela Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2019.
2. Está isenta de TEA a importação de bens oferecidos à entidade de utilidade pública que visem exclusivamente fins humanitários.

#### Artigo 46.º

### **(Benefícios fiscais para efeitos de aplicação do Regime Fretamento de Navios de Pesca)**

1. Ficam isentos de tributação em Cabo Verde os rendimentos pagos aos trabalhadores assalariados e prestadores de serviços não residentes, resultantes do trabalho prestado a bordo de navios de pescas, devidamente registadas em Cabo Verde, conforme legislação aplicável.
2. Ficam, igualmente, isentos de qualquer tributação, todos os rendimentos pagos a entidades não residentes em Cabo Verde, derivados dos contratos de serviços e de afretamento, entre outros, nomeadamente, suprimentos, rendas, aluguéis, licenças de pesca.

#### Artigo 47.º

### **(Incentivos fiscais ao consumo eletricidade e água)**



1. A taxa do IVA na transmissão de eletricidade e no e fornecimento de água aos consumidores finais é de 8%.
2. A taxa referida no numero anterior aplica-se aos factos ocorridos após a entrada em vigor da presente lei, sem prejuízo da aplicação do artigo 8.º do código do imposto sobre o valor acrescentado.
3. Para efeitos da determinação do lucro tributável em sede de IRPC, para os sujeitos passivos enquadrados no regime de contabilidade organizada, são considerados gastos do exercício, em 130% do respetivo valor, os encargos relativos à aquisição de agua e eletricidade.

#### Artigo 48.º

##### **(Taxa de IVA)**

1. A taxa do imposto sobre o valor acrescentado previsto no artigo 17.º do Código do IVA, aprovado pela Lei n.º 21/VI/2003, de 14 de julho, com a nova redação dada pela lei n.º 2/IX/2016, de 11 de agosto é de 17%.
2. A taxa referida no numero anterior vigora até 31 de dezembro de 2022 e não se aplica às situações previstas nos artigos 17.º e 47.º.

#### Artigo 49.º

##### **Taxa específica sobre o tabaco**

Sem prejuízo da aplicação do imposto sobre o consumo especial, nos termos da legislação em vigor, é devida, por cada maço de cigarro, uma taxa especifica de 70\$00.

#### Artigo 50.º

##### **Direitos de importação (DI)**

São alteradas as taxas de direitos de importação (DI) constante da pauta aduaneira aprovada pela Lei n.º 20/VIII/2012, de 14 de dezembro, conforme a Tabela anexa à presente lei e que dela é parte integrante.

#### Artigo 51.º

##### **Alteração à Lei n.º 21/VI/2003, de 14 de julho**

Os artigos 3.º, 7.º, 25.º, 32.º, 34.º, e 45.º da Lei n.º 21/VI/2003, de 14 de julho, que aprova o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 81/VIII/2015, de 8 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

##### **Transmissão de bens**



1. [...]
2. [...]
3. [...]
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) [...]
  - e) [...]
  - f) [...]
  - g) As transmissões de bens efetuadas mediante a utilização de uma interface eletrónica, um sítio WEB, um portal, uma porta de ligação, um mercado, uma interface de programação de aplicações (IPA), ou outros meios similares, bem assim a realização de vendas à distância de bens importados de territórios terceiros, com destino a um adquirente consumidor final situado em território nacional.

#### Artigo 7.º

#### **Facto gerador**

1. [...]
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) Nas transmissões de bens efetuadas a um sujeito passivo nas condições previstas nos na alínea g) do artigo 3.º e nas transmissões de bens por este efetuadas nas mesmas condições, o imposto é devido e torna-se exigível na data em que o pagamento tenha sido aceite.
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
- 7 [...]
- 8 [...]
9. Uma legislação especial regulamentará a aplicação do imposto nas transmissões de bens efetuadas mediante a utilização de uma interface eletrónica ou outros meios similares.



## Artigo 25.º

### Âmbito das obrigações

1. [...]
2. [...]
3. Estão dispensados das obrigações referidas nas alíneas c) e d) do número 1 os sujeitos passivos que pratiquem exclusivamente operações isentas de imposto, excepto se essas operações derem direito a dedução nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 19.º.
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]
9. [...]
10. [...]
11. [...]
12. [...]
13. [...]

## Artigo 32.º

### Emissão de faturas

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
  - a.) [...]
  - b.) [...]
  - c.) [...]
  - d.) [...]
  - e.) [...]
  - f.) [...]
  - g.) A data em que os bens foram colocados à disposição do adquirente, em que os serviços foram realizados ou em que foram efetuados pagamentos anteriores à realização das operações, se essa data não coincidir com a da emissão da fatura;
  - h.) O Local de Emissão do Documento (LED) e a Unidade de Medida (UM), nos termos definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças;
  - i.) Códigos fiscais e aduaneiros de operações e prestações e de produtos, nos termos definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.
6. [...]



7. [...]
8. [...]
9. [...]
10. [...]
11. [...]
12. [...]
13. As facturas e documentos retificativos passam a ser emitidos obrigatoriamente por via eletrónica, quando diploma próprio assim o determinar.
14. Sem prejuízo do disposto no número 5, a factura, factura-recibo ou recibo, respeitante a rendimentos prediais, nos termos definidos no CIRPS, deve ser emitido numa série especial de faturação e conter, caso seja aplicável, os seguintes elementos:
  - a) Identificação do imóvel ou móvel;
  - b) Número da matriz predial;
  - c) Endereço do imóvel;
  - d) Tipo de contrato;
  - e) Data de início do contrato;
  - f) Tipo de renda;
  - g) Finalidade da renda;
  - h) Valor e periodicidade da renda;
  - i) Identificação do representante legal;

#### Artigo 34.º

##### **Mercadorias enviadas à consignação**

1. [...]
2. A factura referida na alínea a) do número 1 deve ser emitida numa série especial de faturação e conter a menção “Venda à consignação”.
3. [anterior n.º 2].

#### Artigo 36.º

##### **Dispensa de faturação**

1. [...]
2. [...]
3. [...]
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) A identificação da série, a partir da qual o documento foi emitido;
  - e) A data em que os bens foram colocados à disposição do adquirente, em que os serviços foram realizados ou em que foram efetuados pagamentos anteriores à realização das operações, se essa data não coincidir com a da emissão da fatura;



- f) O Local de Emissão do Documento (LED), nos termos definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças;
  - g) Códigos fiscais e aduaneiros de operações e de produtos e serviços, nos termos definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.
4. [...]
  5. [...]
  6. [...]
  7. Os talões de venda ou de serviço prestado referidos no número 2, passam a ser emitidos obrigatoriamente por via eletrónica, quando diploma próprio assim o determinar.
  8. Sempre que o adquirente solicite a inserção do seu número de identificação fiscal nos talões de venda e de serviço prestado, essa inserção é obrigatória.
  9. A inserção do número de identificação fiscal nos talões de venda e de serviço prestado é obrigatória em vendas ou serviços prestados em que o montante seja igual ou superior a vinte mil escudos.

#### Artigo 45º

##### **Arquivo**

1. [...]
2. Os documentos de suporte referidos no número 1, emitidos por via eletrónica, devem ser conservados e arquivados nos termos do diploma que regula o Regime Jurídico das faturas eletrónicas e os documentos fiscalmente relevantes eletrónicos.”

#### Artigo 52.º

##### **(Dever de cooperação)**

1. As operadoras dos serviços de água, eletricidade e telecomunicações devem comunicar aos serviços da administração fiscal os contratos celebrados com clientes, bem como as alterações que se tenham verificado no ano anterior.
2. Da comunicação referida no número deve constar a identificação fiscal do titular do contrato e o número da matriz predial, fração ou parte, ou tratando-se de prédio omissivo, a indicação da data de entrega da declaração para sua inscrição na matriz.
3. Os termos e o modelo oficial de comunicação são definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.



## Artigo 53.º

### **(Medidas de controlo sanitário aplicáveis nas viagens domésticas de passageiros)**

1. Aos passageiros que não apresentem o Certificado COVID válido de teste, de recuperação ou de vacinação com o esquema vacinal completo, são-lhes exigidos a apresentação de testes rápidos de despiste da Covid-19, com resultado negativo, no máximo de no máximo de 48 horas que antecedem à deslocação, nas viagens domésticas, por via área e marítima.
2. Os testes rápidos de despiste da Covid- 19, a que se refere o número anterior, devem ser realizados nas estruturas públicas de saúde do respetivo Concelho (delegacia ou centros de saúde), ou nos laboratórios particulares, certificados pela Entidade Reguladora Independente da Saúde, os quais devem emitir o respetivo documento que ateste o resultado.

## Artigo 54.º

### **Taxa de teste rápido da Covid-19 nas estruturas públicas de saúde**

1. É cobrada uma taxa de 1.500\$00 (mil e quinhentos escudos), por utente, pela realização dos testes rápidos de despiste da Covid-19, efetuados nas estruturas de saúde.
2. As receitas arrecadadas, nos termos do número anterior, são consignadas à aquisição de novos testes.

## CAPÍTULO VIII

### **OPERAÇÕES ATIVAS, REGULARIZAÇÕES E GARANTIAS DO ESTADO**

## Artigo 55.º

### **(Operações ativas)**

1. Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das Finanças, a conceder empréstimos de retrocessão resultantes da cooperação financeira e a realizar outras operações de crédito ativas bem como a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores.
2. Os empréstimos de retrocessão são concedidos mediante contrato celebrado entre a Direção Geral do Tesouro e a entidade beneficiária.
3. A amortização dos empréstimos é garantida pelo beneficiário através de uma instituição bancária, que assegura o pagamento diretamente ao Tesouro, nos termos e nas condições estabelecidas nos contratos.
4. Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das Finanças, a adotar as seguintes medidas gradativas com vista a incentivar a cobrança das



dívidas resultantes dos empréstimos de retrocessão concedidos às entidades públicas e privadas:

- a) Renegociar as condições contratuais dos empréstimos concedidos, passando-os às instituições de crédito interessadas na sua cobrança, mediante contrapartida a negociar com essas instituições;
- b) Suspender a autorização de importação às empresas em dívida;
- c) Utilizar os instrumentos de penhora, nos termos da legislação fiscal;
- d) Vender os empréstimos concedidos às instituições financeiras, pelo valor que vier a ser acordado.

#### Artigo 56.º

##### **(Aquisição de ativos e assunção de passivos)**

1. Fica o Governo autorizado a adquirir créditos, bem como a assumir passivos das empresas públicas e das sociedades de capitais públicos, objetos de reestruturação e saneamento.
2. Os proveitos extraordinários originados da aplicação do disposto no número anterior ficam isentos de imposto sobre o rendimento.

#### Artigo 57.º

##### **(Regularizações)**

Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das Finanças, a regularizar as responsabilidades decorrentes de situações do passado junto das empresas públicas, mistas e privadas e das pessoas coletivas de utilidade pública administrativa.

#### Artigo 58.º

##### **(Promoção de mobilidade entre as ilhas)**

É inscrita uma dotação orçamental de 350.760.000\$00 (trezentos e cinquenta milhões e setecentos e sessenta mil escudos) para promoção de mobilidade entre as ilhas.

#### Artigo 59.º

##### **(Garantias do Estado)**

1. O limite para a concessão de aval e outras garantias do Estado é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em 11.000.000.000\$00 (onze mil milhões de escudos) repartido em:
  - a) 7.000.000.000\$00 (sete mil milhões de escudos), para operações financeiras internas e externas do Setor Público;



- b) 4.000.000.000\$00 (quatro mil milhões de escudos), para operações financeiras internas e externas do setor privado.
2. Para os limites fixados no número anterior, não contam nem a concessão de garantias para operações a celebrar no âmbito de processos de renegociação de dívida avalizada e nem as garantias concedidas às empresas públicas no âmbito de contratos celebrados ao abrigo da ajuda alimentar concedida ao País pelos parceiros de desenvolvimento.
3. Pode o membro do Governo responsável pela área das Finanças, em função do nível de execução das garantias prestadas, autorizar a reafecção entre os valores estabelecidos nas alíneas a) e b) do número 1, dentro do limite máximo definido para concessão de aval e outras garantias do Estado.

## CAPÍTULO IX

### NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO

#### Artigo 60.º

##### **(Financiamento do Orçamento do Estado)**

1. Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do orçamento do Estado, fica o Governo autorizado a aumentar o endividamento interno líquido em 5.753.377.547\$00 (cinco mil milhões, setecentos e cinquenta e três milhões, trezentos e setenta e sete mil e quinhentos e quarenta e sete escudos).
2. Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das Finanças, a aumentar o endividamento externo, mediante utilização e contratação de novos empréstimos.

#### Artigo 61.º

##### **(Dívida pública)**

Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das Finanças, quando necessário e tendo em vista uma eficiente gestão da dívida pública, a adotar as seguintes medidas:

- Proceder à substituição entre a emissão das modalidades de empréstimos internos;
- Proceder à substituição de empréstimos existentes;
- Reforçar as dotações orçamentais para a amortização da dívida pública, caso haja necessidade;
- Decidir o pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos, internos e externos, já contraídos, bem como a reestruturação de dívidas já existentes;
- Contratar novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores.



## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 62º.

#### **(Fiscalização preventiva do Tribunal de Contas)**

Nos termos do disposto no número 3 do artigo 46.º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, é fixado em 20.000.000\$00 (vinte milhões de escudos), o montante a partir do qual os contratos de empreitadas de obras públicas e de fornecimento de bens e serviços, bem como contratos programas e protocolos celebrados pela Administração Central e Autárquica, devem ser remetidos ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização preventiva.

Artigo 63º.

#### **(Entrada em vigor)**

A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 30 de setembro de 2021.

*José Ulisses de Pina Correia e Silva*

*Filomena Mendes Gonçalves*



(Tabela a que se refere o artigo 50.º)

Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
101210000	Cavalos vivos, reprodutores de raça pura	5
101301000	Asininos vivos, reprodutores de raça pura	5
102310000	Bufalos vivos, reprodutores de raça pura	5
501000000	Cabelos em bruto, mesmo lavados ou desengordurados; Desperdícios de cabelo	5
502100000	Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios	5
502900000	Pêlos de texugo e o. pêlos p <sup>a</sup> escovas, pincéis e artigos semelhantes e seus desperdícios	5
505100000	Penas dos tipos utilizados para enchimento; Penugem	5
505900000	Outras penas, peles e partes de aves	5
506100000	Osseína e ossos acidulados	5
506900000	Outros ossos e núcleos córneos; Pós e desperdícios de ossos e núcleos córneos	5
508000000	Coral e mat.sem,em bruto ou simplesm.prep, mas não trab.de outro modo;Conchas e ...	5
510000000	Ambar-cinza,castóreo,algália e almíscar;cantáridas;Bilis,mesmo seca;Glândulas e ....	5
511910000	Prod.n.e.de peixes,crustaceos moluscos ou outr.invert.aquat.;Animais mortos do Cap. 3	5
602300000	Rododendros e azáleas, enxertados ou não	5
602400000	Roseiras, enxertadas ou não	5
602900000	Outras plantas vivas;Micélios de cogumelos	5
801110000	Cocos secos, mesmo sem casca ou pelados	5
801120000	Endocarpo (casca interna de coco)	5
801190000	Cocos frescos, mesmo sem casca ou pelados	5
801210000	Castanha-do-brasil com casca, fresca ou seca	5
801220000	Castanha-do-brasil sem casca, fresca ou seca	5
801310000	Castanha de cajú com casca, fresca ou seca	5
801320000	Castanha de cajú sem casca, fresca ou seca	5
802110000	Amêndoas com casca, frescas ou secas	5
802120000	Amêndoas sem casca, frescas ou refrigeradas	5
802210000	Avelãs com casca, frescas ou secas	5
802220000	Avelãs sem casca, frescas ou secas	5
802310000	Nozes com casca, frescas ou secas	5
802320000	Nozes sem casca, frescas ou secas	5
802410000	Castanhas com casca	5
802420000	Castanhas sem casca	5
802510000	Pistaceos com casca	5
802520000	Pistaceos sem casca	5
802610000	Noz de macadamia com casca	5
802620000	Noz de macadamia sem casca	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
802700000	Noz de cola	5
802800000	Noz de areca (noz de betele)	5
802901000	Noz de cola, fresca ou seca, mesmo sem casca ou pelada	5
802909000	Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas	5
803100000	Bananas-da-terra, frescas ou secas	5
803900000	Bananas n.e., frescas ou secas	5
804100000	Tâmaras, frescas ou secas	5
804200000	Figos, frescos ou secos	5
804300000	Ananases ou abacaxis, frescos ou secos	5
804400000	Abacates, frescos ou secos	5
804501000	Mangas, frescas ou secas	5
804509000	Goiabas e mangostões, frescos ou secos	5
805100000	Laranjas frescas ou secas	5
805210000	Mandarinas (incluindo as tangerinas e as satsumas), frescas ou secas	5
805220000	Clementinas, frescas ou secas	5
805290000	Citricos híbridos n.e., frescos ou secos	5
805400000	Toranjás, frescas ou secas	5
805500000	Limões(Citrus limon,Citrus limonum) e limas(Citrus aurantifolia,...),fresco ou secos	5
805900000	Outros citrinos, frescos ou secos	5
806100000	Uvas, frescas	5
806200000	Uvas secas (passas)	5
807110000	Melancias, frescas	5
807190000	Melões, frescos	5
807200000	Papaias ou mamões, frescos	5
808100000	Maças, frescas	5
808300000	Peras frescas	5
808400000	Marmelos frescos	5
809100000	Damascos frescos	5
809210000	Cerejas-acidas, frescas	5
809290000	Cerejas n.e., frescas	5
809300000	Pêssegos, incluídas as nectarinas, frescos	5
809400000	Ameixas e abrunhos, frescos	5
810100000	Morangos frescos	5
810200000	Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, e amoras-framboesas, frescas	5
810300000	Groselhas, incluindo o cassis, frescas	5
810400000	Airelas, mirtos e outras frutas do género Vaccinium, frescos	5
810500000	Kiwis, frescos	5
810600000	Duriangos(durioes),frescos	5
810700000	Caquis (diospiros) frescos	5
810900000	Outras frutas frescas não especificadas	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
811100000	Morangos, cozidos ou não, congelados, mm adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	5
811200000	Framboesas, amoras, incl. as silvestres, amoras-framboesas e groselhas, coz. ou não, cong., mm..	5
811900000	Outras frutas, cozidas ou não, congel., mm adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes	5
1002100000	Centeio para sementeira	5
1002900000	Centeio (exc. para sementeira)	5
1003100000	Cevada para sementeira	5
1003900000	Cevada (exc. para sementeira)	5
1004100000	Aveia para sementeira	5
1004900000	Aveia (exc. para sementeira)	5
1007100000	Sorgo de grao, para sementeira	5
1007900000	Sorgo de grao (exc. para sementeira)	5
1008100000	Trigo mourisco	5
1008210000	Painco para sementeira	5
1008290000	Painco (exc. para sementeira)	5
1008400000	Milha (Digitaria spp)	5
1008500000	Quinoa (Chenopodium quinoa)	5
1008600000	Triticale	5
1008900000	Cereais n.e.	5
1107100000	Malte, não torrado	5
1201100000	Soja para sementeira	5
1201900000	Soja (exc. para sementeira)	5
1202300000	Amendoim para sementeira	5
1202410000	Amendoim com casca	5
1202420000	Amendoim descascado	5
1203000000	Coprah	5
1208900000	Farinhas de sementes não especific. ou de frutos oleaginosos, excepto farinha de mostarda	5
1210100000	Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em pellets, frescos ou secos	5
1210200000	Cones de lúpulo, triturados ou moídos ou em pellets; Lupulina	5
1211300000	Folhas de coca, frescas ou secas, mesmo cortadas, trituradas ou em pó	5
1211400000	Palha de papoila-dormideira, fresca ou seca, mesmo cortada, triturada ou em pó	5
1211500000	Éfedra, fresca ou seca, mesmo cortada, triturada ou em pó	5
1211901000	Píreto, fresco ou seco, mesmo cortado, triturado ou em pó	5
1211902000	Cascas de árvore, medicinais, frescas ou secas, mesmo cortadas, trituradas ou em pó	5
1211909000	Outras plantas, suas partes, sementes e frutos das espéc. util. principalm. em perfumaria...,	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
1213000000	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em pellets	5
1214100000	Farinha e pellets, de luzerna	5
1214900000	Rutabagas,beterrabas,couves e raízes forrag.,feno,trevo,sanfeno,tremoço.ervilhaca e ...	5
1301200000	Goma-arábica natural	5
1301900000	Outras gomas, resinas, gomas-resinas e aleo-resinas (bálsamos, por exemplo), naturais	5
1302110000	apio	5
1302120000	Sucos e extractos vegetais de alcaçuz	5
1302130000	Sucos e extractos vegetais de lúpulo	5
1302140000	Sucos e extractos vegetais de éfedra	5
1302190000	Sucos e extractos vegetais não especificados	5
1302200000	Matérias pécticas, pectinatos e pectatos	5
1302310000	Agar-agar, mesmo modificado	5
1302320000	Prod.mucilagín.e espessant,de alfarroba,das suas sementes ou de sement.de guaré,mm modif	5
1302390000	Outros produtos mucilaginosos e espessantes derivados dos vegetais, mesmo modificados	5
1401100000	Bambus	5
1401200000	Rotins	5
1401900000	Outras mat.vegetais das espéc.principal.utiliz.em cestaria ou espartaria(p.e.:canas,...)	5
1404200000	«Línters»de algodão	5
1404901000	Sementes, caroços e cascas para talha, n.e.n.c. noutras posições	5
1404909000	Produtos vegetais não especificados nem compreendidos noutras posições	5
1501200000	Gorduras n.e., de porco (exc. banha)	5
1501900000	Gorduras de aves	5
1502100000	Sebo de animais da especie bovina, ovina ou caprina	5
1502900000	Gorduras n.e. de animais da especie bovina, ovina ou caprina	5
1503000000	Estearina solar,óleo de banha de porco,...,não emulsion.nem mistur.,nem prep.de out.modos	5
1504100000	Oleos de fígados de peixe e resp.fracções, mm refinados,mas não quimicamente modificados	5
1504200000	Gordur.e óleos de peixes e resp.fracç.,mm refinad.,mas não quim.mod,exc.óleos de fígados	5
1504300000	Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e resp.fracç.,mm refinados,mas não quimic.modific	5
1505000000	Suarda e substancias gordas dela derivadas,incluida a lanolina	5
1506000000	Outras gorduras e óleos animais e resp. fracções,mm refinados,mas não quimic. modificados	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
1511101000	Oleo de palma e resp.frac.em bruto,mm refin,mas não quim.modif,destinado à ind.de sabões	5
1513211000	Oleos de palmiste ou babaçu e r.frac.em bruto,mm ref,mas n/quim.mod,dest.à ind.de sabões	5
1520000000	Glicerol, bruto; aguas e lixívias glicéricas	5
1521100000	Ceras vegetais, excepto triglicéridos, mesmo refinadas ou coradas	5
1521901000	Ceras de abelhas e de outros insectos, mesmo refinadas ou coradas	5
1521909000	Outras ceras mesmo refinadas ou coradas; Espermacete mesmo refinado ou corado	5
1522000000	Dégras; Resíduos proven. do tratam. das matérias gordas ou das ceras animais ou vegetais	5
1905900020	Hostias, capsulas vazias p <sup>a</sup> medicamentos e obreias	5
2102100000	Leveduras vivas	5
2102200000	Leveduras mortas; Outros microrganismos monocelulares mortos, exc.as vacinas da pos.3002	5
2102300000	Pós p <sup>a</sup> levedar, preparados	5
2106909010	Melhorantes para panificação	5
2207101000	Alc.etílico n/desnat,c/teor alcoól.em vol.=>80% vol, p <sup>a</sup> uso medicamentoso ou farmacêutico	5
2207109000	Outro álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume => 80% vol	5
2207200000	Alcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	5
2301100000	Farinhas,pó e «pellets»,de carnes ou de miudezas,impróp.p <sup>a</sup> a alimentação humana;Torresmos	5
2301200000	Farinhas, pó, pellets" de peixes, crustáceos ou moluscos"	5
2303300000	Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em pellets	5
2306410000	Bagaço de sementes de nabo ou de colza,com baixo teor de acido erucico	5
2306490000	Bagaço de sementes de nabo ou de colza(exc.com baixo teor de acido erucico)	5
2306500000	Bagaços e o.resíd.sólidos,mm trit...,da extracção de gordura ou óleo de coco ou de copra	5
2306900000	Outros Bagaços e resíd.sól,mm trit...,da extr.de gord.ou óleo veg,exc.das pos.2304 e 2305	5
2307000000	Borras de vinho; Tártaro em bruto	5
2309100000	Alimentos p <sup>a</sup> cães e gatos,acondicionados p <sup>a</sup> a venda a retalho	5
2401100000	Tabaco não destalado (não manufacturado)	5
2401200000	Tabaco total ou parcialmente destalado (não manufacturado)	5
2401300000	Desperdícios de tabaco	5
2403910000	Tabaco «homogeneizado» ou «reconstituído»	5
2403990000	Extractos e molhos, de tabaco	5
2502000000	Pirites de ferro não ustuladas	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
2503000000	Enxofres de qualquer espécie, excepto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal	5
2504100000	Grafite natural, em pó ou em escamas	5
2504900000	Grafite natural não especificada	5
2505100000	Areias siliciosas e areias quartzosas, mesmo coradas	5
2505900000	Outras areias naturais de qq espécie, mm coradas,excepto areias metalíferas do Capít. 26	5
2506100000	Quartzo (excepto areias naturais)	5
2506200000	Quartzito	5
2507000000	Caulino e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados	5
2508100000	Bentonite, mesmo calcinado	5
2508300000	Argilas refractárias, mesmo coradas	5
2508400000	Outras argilas, mesmo calcinadas (excepto argilas expandidas da posição 6806)	5
2508500000	Andaluzite, cianite e silimanite, mesmo calcinadosANDALOUSITE,CYANITE ET SILLIMANITE	5
2508600000	Mulita	5
2508700000	Barro cozido em pó (terra de «chamotte») e terra de «dinas»	5
2509000000	Cré	5
2510100000	Fosfatos aluminocálcicos e de cálcio, naturais e cré fosfatado, não moídos	5
2510200000	Fosfatos aluminocálcicos e de cálcio, naturais e cré fosfatado, moídos	5
2511100000	Sulfato de bário natural (baritina)	5
2511200000	Carbonato de bário natural (whiterite),mm calcinado,excepto o óxido de bário da pos.2816	5
2512000000	Farinhas silic.fósseis(por exe..)e o.terras silic.análog.de dens.aparente<=1,mm calcin.	5
2513100000	Pedra-pomes	5
2513200000	Esmeril; Corindo, granada e outros abrasivos, naturais, mesmo tratados termicamente	5
2514000000	Ardósia,mm desbast.ou simpl.cort.à serra ou...,em blocos ou placas de forma quad.ou rect.	5
2519100000	Carbonato de magnésio natural(magnesite)	5
2519900000	Out.magnésia,mm cont.peq.quant.de out.óxid.adic.antes da sinter;Out.óxido de mag,mm puro	5
2521000000	Castinas; Pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento	5
2523100000	Cimentos não pulverizados (hidráulicos), denominados «clinkers», mesmo corados	5
2524100000	Crocidolite	5
2524900000	Amiantos (exc.crocidolite)	5
2525100000	Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares (splittings)	5
2525200000	Mica em pó	5
2525300000	Desperdícios de mica	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
2526100000	Eteatite natural,mm desbast.ou simpl.cort.à serra ou p/out.meio,...,n/triturada nem em pó	5
2526200000	Eteatite natural, mesmo desbastada, triturada ou em pó; Talco	5
2528000000	Boratos naturais e seus concentrados; acido borico natural com teor max 85% H3BO3	5
2529100000	Feldspato	5
2529210000	Espatoflúor contendo, em peso, de fluoreto de cálcio <= 97%	5
2529220000	Espatoflúor contendo, em peso, de fluoreto de cálcio > 97%	5
2529300000	Leucite; nefelina e nefelina-sienite	5
2530100000	Vermiculite, perlite e clorites, não expandidas	5
2530200000	Quieserite, epsomite (sulfatos de magnésio naturais)	5
2530900000	Outras matérias minerais não especificadas nem compreendidas em outras posições	5
2601111000	Minérios de ferro,em pedaços,não aglomer,e seus concentr.,exc.pirites de ferro ustuladas	5
2601112000	Minérios de ferro puro,não aglomerados,e seus concentrad.,exc.pirites de ferro ustuladas	5
2601113000	Minérios de ferro,enriquec,n/aglomer.,e seus concentrados,exc.pirites de ferro ustuladas	5
2601119000	Outros minérios de ferro,não aglomerados,e seus concentr.,exc.pirites de ferro ustuladas	5
2601120000	Minérios de ferro e seus concentrados aglomerados,exc.pirites de ferro ustuladas...	5
2601200000	Pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites)	5
2602000000	Minér.de manganés e seus conc,incl.os min.de mang.ferrug.e os seus conc.de teor => 20 %	5
2603000000	Minérios de cobre e seus concentrados	5
2604000000	Minérios de níquel e seus concentrados	5
2605000000	Minérios de cobalto e seus concentrados	5
2606000000	Minérios de alumínio e seus concentrados	5
2607000000	Minérios de chumbo e seus concentrados	5
2608000000	Minérios de zinco e seus concentrados	5
2609000000	Minérios de estanho e seus concentrados	5
2610000000	Minérios de crómio e seus concentrados	5
2611000000	Minérios de tungsténio e seus concentrados	5
2612100000	Minérios de urânio e seus concentrados	5
2612200000	Minérios de tório e seus concentrados	5
2613100000	Minérios de molibdénio e seus concentrados ustulados	5
2613900000	Outros minérios de molibdénio e seus concentrados	5
2614000000	Minérios de titânio e seus concentrados	5
2615100000	Minérios zircónio e seus concentrados	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
2615900000	Minérios de nióbio, tântalo ou vanádio e seus concentrados	5
2616100000	Minérios de prata e seus concentrados	5
2616901000	Minérios de ouro e seus concentrados	5
2616909000	Outros minérios de metais preciosos e seus concentrados	5
2617100000	Minérios de antimónio e seus concentrados	5
2617900000	Outros minérios e seus concentrados não especificados	5
2618000000	Escória de altos fornos granulada(areia de escória)proveniente da fabr.do ferro e do aço	5
2619000000	Escórias (exc.escória de altos fornos granulada) e out.desp.da fabricação do ferro e aço	5
2620110000	Mates de galvanização contendo principalmente zinco	5
2620190000	Outras cinzas e resíduos, contendo principalmente zinco	5
2620210000	Lamas (borras) de gasolina ou de compostos antidetonantes,contendo chumbo	5
2620290000	Cinzas e residuos,contendo chumbo(exc.lamas de gasolina ou de compostos antidetonantes)	5
2620300000	Cinzas e resíduos, contendo principalmente cobre	5
2620400000	Cinzas e resíduos contendo principalmente alumínio	5
2620600000	Cinzas e residuos contendo arsenio,mercurio ou talio	5
2620910000	Cinzas e residuos contendo antimonioberilio,cadmio ou cromio	5
2620990000	Cinzas e residuos,contendo metal ou compostos de metais,n.e.	5
2621100000	Cinzas e residuos provenientes da incineração de residuos municipais	5
2621900000	Escorias e cinzas, n.e., incl. as cinzas de algas	5
2701110000	Antracite (hulha), mesmo em pó, mas não aglomerada	5
2701120000	Hulha betuminosa, mesmo em pó, mas não aglomerada	5
2701190000	Outras hulhas, mesmo em pó, mas não aglomeradas	5
2701200000	Briquetes,ovóides aglomerados e combustív.sólidos semelhantes,obtidos a partir da hulha	5
2702100000	Linhites, mesmo em pó, mas não aglomeradas, excepto azeviche	5
2702200000	Linhites aglomeradas, excepto azeviche	5
2703000000	Turfa (incluída a turfa p <sup>a</sup> cama de animais), mesmo aglomerada	5
2704000000	Coque e semicoque, de hulha, de linhite ou de turfa, mesmo aglomerados;Carvão de retorta	5
2710123000	Gasolina para avioes	5
2710192100	Gasoleo	10
2710910000	Residuos de oleos c/difenilos(PCB) ou terfenilos(PCT),policlorados,ou difenilos(PBB)	5
2710990000	Residuos de oleos c/princ.oleos de petroleo ou de minerais betuminosos,exc.PCB,PCT e PBB	5
2716000000	Energia eléctrica	5
2801100000	Cloro	5
2801200000	Iodo	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
2801300000	Flúor; Bromo	5
2802000000	Enxofre sublimado ou precipitado; Enxofre coloidal	5
2803000000	Carbono (negros e outras formas de carbono n/espec. nem compreendidas em outras posições)	5
2804100000	Hidrogénio	5
2804210000	Argon	5
2804290000	Outros gases raros	5
2804300000	Azoto	5
2804400000	Oxigénio	5
2804500000	Boro; Telúrio	5
2804610000	Silício contendo, em peso, => 99,99 % de silício	5
2804690000	Outro silício	5
2804700000	Fósforo	5
2804800000	Arsénio	5
2804900000	Selénio	5
2805110000	Sódio	5
2805120000	Calcio	5
2805190000	Outros metais alcalinos	5
2805300000	Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si	5
2805400000	Mercúrio	5
2806100000	Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico)	5
2806200000	Acido clorossulfúrico	5
2807000000	Acido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante	5
2808000000	Acido nítrico; ácidos sulfonítricos	5
2809100000	Pentóxido de difósforo	5
2809200000	Acido fosfórico e ácidos polifosfóricos	5
2810000000	Oxidos de boro; ácidos bóricos	5
2811110000	Fluoreto de hidrogénio (ácido fluorídrico)	5
2811121000	Cianeto de hidrogénio (ácido cianídrico ou ácido hidrocianico)	5
2811191000	Cianeto de hidrogenio	5
2811199000	Acidos inorganicos n.e.	5
2811210000	Dióxido de carbono	5
2811220000	Dióxido de silício	5
2811290000	Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos, não especificados	5
2812110000	Dicloreto de carbonilo (fosgénio)	5
2812120000	Oxicloreto de fósforo	5
2812130000	Tricloreto de fósforo	5
2812140000	Pentacloroeto de fósforo	5
2812150000	Monocloreto de enxofre	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
2812160000	Dicloreto de enxofre	5
2812170000	Cloreto de tionilo	5
2812190000	Cloretos e oxicloretos,n.e.	5
2812900000	Outros halogenetos e oxialogenetos dos elementos não metálicos	5
2813100000	Dissulfureto de carbono	5
2813900000	Outros sulfuretos dos elementos não metálicos; Trissulfureto de fósforo comercial	5
2814100000	Amoníaco anidro	5
2814200000	Amoníaco em solução aquosa (amónia)	5
2815110000	Hidróxido de sódio (soda cáustica), sólido	5
2815120000	Hidróxido de sódio (soda cáustica) em sol.aquosa (lixívia de soda cáustica)	5
2815200000	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	5
2815300000	Peróxidos de sódio ou de potássio	5
2816100000	Hidróxido e peróxido de magnésio	5
2816400000	Oxidos,hidroxicidos e peroxidicos,de estroncio ou de bario	5
2817000000	Oxido de zinco; Peróxido de zinco	5
2818100000	Corindo artificial	5
2818200000	Outro óxido de alumínio	5
2818300000	Hidróxido de alumínio	5
2819100000	Trióxido de crómio	5
2819900000	Outros óxidos e hidróxidos de crómio	5
2820100000	Dióxido de manganés	5
2820900000	Outros óxidos de manganés	5
2821100000	Oxidos e hidróxidos de ferro	5
2821200000	Terras corantes contendo, em peso, => 70% de ferro combinado, expresso em Fe 2O 3	5
2822000000	Oxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais	5
2823000000	Oxidos de titânio	5
2824100000	Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	5
2824900000	Outros óxidos de chumbo	5
2825100000	Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos	5
2825200000	Oxido e hidróxido de lítio	5
2825300000	Oxidos e hidróxidos de vanádio	5
2825400000	Oxidos e hidróxidos de níquel	5
2825500000	Oxidos e hidróxidos de cobre	5
2825600000	Oxidos de germânio e dióxido de zircónio	5
2825700000	Oxidos e hidróxidos de molibdénio	5
2825800000	Oxidos de antimónio	5
2825900000	Outras bases inorgânicas; Outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, metálicos	5
2826120000	Fluoretos de alumínio	5
2826190000	Outros fluoretos	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
2826300000	Hexafluoroaluminato de sódio (criolite sintética)	5
2826900000	Outros fluorossilicatos, fluoroaluminatos e sais complexos de flúor	5
2827100000	Cloreto de amónio	5
2827200000	Cloreto de cálcio	5
2827310000	Cloreto de magnésio	5
2827320000	Cloreto de alumínio	5
2827350000	Cloreto de níquel	5
2827390000	Outros cloretos	5
2827410000	Oxicloretos e hidroxicloretos de cobre	5
2827490000	Outros oxicloretos e hidroxicloretos não especificados	5
2827510000	Brometos de sódio ou de potássio	5
2827590000	Outros brometos e oxibrometos	5
2827600000	Iodetos e oxiodetos	5
2828100000	Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	5
2828901000	Hipoclorito de sódio (água de javel) mesmo concentrado	5
2828909000	Outros hipocloritos; Cloritos; Hipobromitos	5
2829110000	Cloratos de sódio	5
2829190000	Outros cloratos	5
2829900000	Percloratos; Bromatos e perbromatos; Iodatos e periodatos	5
2830100000	Sulfuretos de sódio	5
2830900000	Outros sulfuretos; Polisulfuretos	5
2831100000	Ditionites e sulfoxilatos de sódio	5
2831900000	Outros ditionites e sulfoxilatos	5
2832100000	Sulfitos de sódio	5
2832200000	Outros sulfitos	5
2832300000	Tiosulfatos	5
2833110000	Sulfato dissódico	5
2833190000	Outros sulfatos de sódio	5
2833210000	Sulfato de magnésio	5
2833220000	Sulfato de alumínio	5
2833240000	Sulfato de níquel	5
2833250000	Sulfato de cobre	5
2833270000	Sulfato de bário	5
2833290000	Outros sulfatos	5
2833300000	Alúmenes	5
2833400000	Peroxosulfatos (persulfatos)	5
2834100000	Nitritos	5
2834210000	Nitratos de potássio	5
2834290000	Outros nitratos	5
2835100000	Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
2835220000	Fosfato de mono ou de dissódico	5
2835240000	Fosfato de potássio	5
2835250000	Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (Fosfato dícálcico)	5
2835260000	Outros fosfatos de cálcio	5
2835290000	Outros fosfatos	5
2835310000	Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	5
2835390000	Outros polifosfatos	5
2836200000	Carbonato dissódico	5
2836300000	Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	5
2836400000	Carbonatos de potássio	5
2836500000	Carbonato de cálcio	5
2836600000	Carbonato de bário	5
2836910000	Carbonatos de lítio	5
2836920000	Carbonato de estrôncio	5
2836990000	Outros carbonatos; Peroxocarbonatos (percarbonatos)	5
2837110000	Cianeto e oxicianeto de sódio	5
2837190000	Outros cianetos e oxicianetos	5
2837200000	Cianetos complexos	5
2839110000	Metassilicatos de sódio	5
2839190000	Outros silicatos de sódio	5
2839900000	Outros silicatos e silicatos dos metais alcalinos comerciais	5
2840110000	Tetraborato dissódico (bórax refinado), anidro	5
2840190000	Outro tetraborato dissódico (bórax refinado)	5
2840200000	Outros boratos	5
2840300000	Peroxoboratos (perboratos)	5
2841300000	Dicromato de sódio	5
2841500000	Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos	5
2841610000	Permanganato de potássio	5
2841690000	Manganitos, manganatos e outros permanganatos	5
2841700000	Molibdatos	5
2841800000	Tungstatos (volframatos)	5
2841900000	Outros sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos	5
2842100000	Silicatos duplos ou complexos	5
2842900000	Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos, excepto azidas	5
2843100000	Metais preciosos no estado coloidal	5
2843210000	Nitrato de prata	5
2843290000	Outros compostos de prata	5
2843300000	Compostos de ouro	5
2843900000	Out.comp.inorg.ou orgân.de met.precios,de const.quim.defin.ou não;Amalgamas de met.prec.	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
2844100000	Urânio natural e seus comp;Ligas,dispers[inc..],prod.cerâm.e mistur.cont.urânio nat.ou..	5
2844200000	Urânio enriquecido em U 235 e seus comp;Plutónio e seus comp;Ligas,dispes.[inc..],prod..	5
2844300000	Urânio empobrecido em U 235 e seus comp;Tório e seus comp;Ligas,dispers[...],prod.cer....	5
2844400000	Element, isótopos e comp., radioactivos, exc. os das subpos. 284410, 284420 ou 284430; Ligas..	5
2844500000	Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reactores nucleares	5
2845100000	Água pesada (óxido de deutério)	5
2845900000	Outros isótopos n/incl. na pos. 2844; Seus compost. inorg. ou orgân, de const. quim. def. ou não	5
2846100000	Compostos de cério	5
2846900000	Out. comp. inorg. ou orgân, dos met. das terras raras, de ítrio ou escândio ou das suas mist.	5
2847000000	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia	5
2849100000	Carbonetos de cálcio de constituição química definida ou não	5
2849200000	Carbonetos de silício de constituição química definida ou não	5
2849900000	Outros carbonetos de constituição química definida ou não	5
2850000000	Hidretos, nitretos, azidas, silicetos e boretos de constituição química definida ou não	5
2852100000	Compostos inorganicos ou organicos de mercurio	5
2852900000	Compostos inorganicos ou organicos de mercurio, exc. amalgamas, n.e.	5
2853100000	Cloreto de cianogeno (clorociano)	5
2853900000	Compostos inorganicos n.e.	5
2901100000	Hidrocarbonetos acíclicos saturados	5
2901210000	Etileno	5
2901220000	Propeno (propileno)	5
2901230000	Buteno (butileno) e seus isómeros	5
2901240000	Buta-1,3-dieno e isopreno	5
2901290000	Outros hidrocarbonetos acíclicos não saturados	5
2902110000	Cicloexano	5
2902190000	Outros hidrocarbonetos cíclicos, ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos	5
2902200000	Benzeno	5
2902300000	Tolueno	5
2902410000	O-xileno	5
2902420000	M-xileno	5
2902430000	P-xileno	5
2902440000	Mistura de isómeros do xileno	5
2902500000	Estireno	5
2902600000	Etilbenzeno	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
2902700000	Cumeno	5
2902900000	Outros hidrocarbonetos cíclicos	5
2903110000	Clorometano (cloreto de metilo) e cloroetano (cloreto de etilo)	5
2903120000	Diclorometano (cloreto de metilano)	5
2903130000	Clorofórmio (triclorometano)	5
2903140000	Tetracloroeto de carbono	5
2903150000	Dicloroeto de etileno(ISO)(1,2-dicloroetano)	5
2903191000	1,1,1-Tricloroetano(metilo cloroformio)	5
2903199000	Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos,n.e.	5
2903210000	Cloreto de vinilo (cloroetileno)	5
2903220000	Tricloroetileno	5
2903230000	Tetracloroetileno (percloroetileno)	5
2903290000	Outros derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos	5
2903310000	Dibrometo de etileno (ISO)(1,2-dibrometano)	5
2903391100	Bromometano(brometo de metilo)	5
2903391500	Dibromometano	5
2903391900	Brometos n.e.	5
2903399100	1,1,3,3,3-Pentafluor.2-(trifluorometil)prop-1-eno	5
2903399900	Fluoretos e iodetos,n.e.	5
2903710000	Clorodifluorometanos	5
2903720000	Diclorotrifluoroetas	5
2903730000	Diclorofluoretanos	5
2903740000	Clorodifluoroetas	5
2903750000	Dicloropentafluoropropanos	5
2903760000	Bromoclorodifluorometano	5
2903770000	Peralogenados n.e., unicamente com fluor e cloro	5
2903780000	Derivados peralogenados n.e.	5
2903790000	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aciclicos... n.e.	5
2903810000	1,2,3,4,5,6-Hexaclorocicloexano (HCH(ISO)), inc. o lindano (ISO,DCI)	5
2903820000	Aldrin [R6-Aldrina](ISO), clordano (ISO) e heptacloro (ISO)	5
2903830000	Mirex (ISO)	5
2903890000	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclanicos... n.e.	5
2903910000	Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno	5
2903920000	Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) ...	5
2903930000	Pentaclorobenzeno (ISO)	5
2903940000	Hexabromobifenilos	5
2903990000	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromaticos. n.e.	5
2904100000	Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos	5
2904200000	Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados	5
2904310000	Ácido perfluorooctano sulfónico	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
2904320000	Perfluorooctanossulfonato de amónio	5
2904330000	Perfluorooctanossulfonato de lítio	5
2904340000	Perfluorooctanossulfonato de potássio	5
2904350000	Sais de ácido perfluorooctano sulfónico, n.e.	5
2904360000	Fluoreto de perfluorooctanossulfonilo	5
2904910000	Tricloronitrometano (cloropicrina)	5
2904990000	Derivados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados, n.e.	5
2905110000	Metanol (álcool metílico)	5
2905120000	Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico)	5
2905130000	Butan-1-ol (álcool n-butílico)	5
2905140000	Outros butanóis saturados	5
2905160000	Octanol (álcool octílico) e seus isómeros	5
2905170000	Dodecan-1-ol(álc.laurílico),hexadecan-1-ol(álc.cetílico) e octadecan-1-ol(álc.esteárico)	5
2905191000	3,3-Dimetilbutano-2-ol (alcool pinacologico)	5
2905199000	Alcoois aciclicos e seus derivados,n.e.	5
2905220000	Alcoois terpénicos acíclicos	5
2905290000	Outros compostos orgânicos dos monoálcoois não saturados	5
2905310000	Etilenoglicol (etanodiol)	5
2905320000	Propilenoglicol (propan-1,2-diol)	5
2905390000	Outros compostos orgânicos dos dióis	5
2905410000	2-Etil-2-(hidroximetil) propan-1,3-diol (trimetilolpropano)	5
2905420000	Pentaeritritol (pentaeritrite)	5
2905430000	Manitol	5
2905440000	D-glucitol (sorbitol)	5
2905450000	Glicerol	5
2905490000	Outros compostos orgânicos dos poliálcoois	5
2905510000	Etclorvinol (DCI)	5
2905590000	Derivados halogenados,sulfonados,nitrados ou nitrosados, n.e.,dos alcoois aciclicos	5
2906110000	Mentol	5
2906120000	Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	5
2906130000	Esteróis e inositóis	5
2906190000	Outros álcoois cíclicos ciclânicos,ciclénicos ou cicloterpénicos e seus derivados.....	5
2906210000	Alcool benzílico	5
2906290000	Outros álcoois cíclicos aromáticos e seus derivados halogenados,sulfonados,nitrados ou..	5
2907110000	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	5
2907120000	Cresóis e seus sais	5
2907130000	Octilfenol, nonilfenol, e seus isómeros; Sais destes produtos	5
2907150000	Naftóis e seus sais	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
2907190000	Outros monofenóis	5
2907210000	Resorcinol e seus sais	5
2907220000	Hidroquinona e seus sais	5
2907230000	4,4'-isopropilidenedifenol (bisfenol A, difenilopropano) e seus sais	5
2907290000	Outros polifenóis	5
2908110000	Pentaclorofenol (ISO)	5
2908190000	Derivados n.e., apenas halogenados e seus sais	5
2908910000	Dinoseb (ISO) e seus sais	5
2908920000	4,6-Dinitro-o-cresol (DNOC(ISO)) e seus sais	5
2908990000	Derivados halogen., sulfon., nitrados ou nitrosados, n.e., dos fenóis ou dos fenóis-alcoois	5
2909110000	Eter dietílico (óxido de dietilo)	5
2909190000	Outros éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	5
2909200000	Eteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos e seus derivados halogenados, sulfonados,...	5
2909300000	Eteres-aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	5
2909410000	2,2'-oxidietanol (dietilenoglicol)	5
2909430000	Eteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	5
2909440000	Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	5
2909490000	Outros éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	5
2909500000	Eteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados...	5
2909600000	Peróxidos de álcoois, de éteres, de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados,...	5
2910100000	Oxirano (óxido de etileno)	5
2910200000	Metiloxirano (óxido de propileno)	5
2910300000	1-cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)	5
2910400000	Dieldrina (ISO, DCI)	5
2910500000	Endrina (ISO)	5
2910900000	Autres epoxydes, epoxy-alcools-phenols-ethers (3 atomes) et derives	5
2911000000	Acetais e hemiacetais, mm contendo outras funções oxigenadas, e seus deriv. halogenadas...	5
2912110000	Metanal (formaldeído)	5
2912120000	Etanal (acetaldeído)	5
2912190000	Outros aldeídos acíclicos não contendo outras funções oxigenadas	5
2912210000	Benzaldeído (aldeído benzóico)	5
2912290000	Outros aldeídos cíclicos não contendo outras funções oxigenadas	5
2912410000	Vanilina (aldeído metilprotocatéuico)	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
2912420000	Etilvanilina (aldeído etilprotocatéquico)	5
2912490000	Outros aldeídos-éteres,aldeídos-fenóis e aldeídos contendo outras funções oxigenadas	5
2912500000	Polímeros cíclicos dos aldeídos	5
2912600000	Paraformaldeído	5
2913000000	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 29.12	5
2914110000	Acetona	5
2914120000	Butanona (metiletilcetona)	5
2914130000	4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	5
2914190000	Outras cetonas acíclicas não contendo outras funções oxigenadas	5
2914220000	Cicloexanona e metilcicloexanonas	5
2914230000	Iononas e metiliononas	5
2914290000	Out.cetonas ciclânicas,ciclénicas ou cicloterpénicas n/contend.outras funções oxigenadas	5
2914310000	Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)	5
2914390000	Outras cetonas aromáticas não contendo outras funções oxigenadas	5
2914400000	Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos	5
2914500000	Cetonas-fenóis e cetonas contendo outras funções oxigenadas	5
2914610000	Antraquinona	5
2914620000	Coenzima Q10 (ubidecarenona (DCI))	5
2914690000	Outras quinonas	5
2915110000	Acido fórmico	5
2915120000	Sais do ácido fórmico	5
2915130000	Esteres do ácido fórmico	5
2915210000	Acido acético	5
2915240000	Anidrido acético	5
2915290000	Outros sais do ácido acético	5
2915310000	Acetato de etilo	5
2915320000	Acetato de vinilo	5
2915330000	Acetato de n-butilo	5
2915360000	Acetato de dinosebe (ISO)	5
2915390000	Outros ésteres do ácido acético	5
2915400000	Acidos mono-, di- ou tricloroacéticos,seus sais e seus ésteres	5
2915500000	Acido propiónico, seus sais e seus ésteres	5
2915600000	Acidos butanoicos,ácidos pentanoicos,seus sais e seus esterres	5
2915700000	Acido palmítico,ácido esteárico,seus sais e seus ésteres	5
2915900000	Out.ácid.monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos,halogenetos,peróxidos,...	5
2916110000	Acido acrílico e seus sais	5
2916120000	Esteres do ácido acrílico	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
2916130000	Acido metacrílico e seus sais	5
2916140000	Esteres do ácido metacrílico	5
2916150000	Acidos oleico,linoleico ou linolénico,seus sais e seus ésteres	5
2916160000	Binapacril (ISO)	5
2916190000	Outros ácidos monocarboxílicos acíclico não saturados,seus anidridos,...e seus derivados	5
2916200000	Acidos monocarboxílicos ciclânicos,ciclénicos ou...,seus anidridos,...e seus derivados	5
2916310000	Acido benzóico,seus sais e seus ésteres	5
2916320000	Peróxido de benzoílo e cloreto de benzoílo	5
2916340000	Acido fenilacetico e seus sais	5
2916390000	Out.ácid.monocarboxíl.aromáticos,seus anidridos,halogenetos,peróxidos,..e seus derivados	5
2917110000	Acido oxálico, seus sais e seus ésteres	5
2917120000	Acido adípico, seus sais e seus ésteres	5
2917130000	Acido azelaico, ácido sebácico, seus sais e seus ésteres	5
2917140000	Anidrido maleico	5
2917190000	Outros ácidos policarboxílicos acíclicos,seus anidridos,halogenetos,...e seus derivados	5
2917200000	Acidos policarboxílicos ciclânicos,ciclénicos ou cicloterpénicos,seus...e seus derivados	5
2917320000	Ortoftalatos de dioctilo	5
2917330000	Ortoftalatos de dinonilo ou de didecilo	5
2917340000	Outros ésteres do ácido ortoftálico	5
2917350000	Anidrido ftálico	5
2917360000	Acido tereftálico e seus sais	5
2917370000	Tereftalato de dimetilo	5
2917390000	Outros ácidos policarboxílicos aromáticos,seus anidridos,halogenetos,...e seus derivados	5
2918110000	Acido láctico,seus sais e seus ésteres	5
2918120000	ácido tartárico	5
2918130000	Sais e ésteres do ácido tartárico	5
2918140000	Acido cítrico	5
2918150000	Sais e ésteres do ácido cítrico	5
2918160000	Acido glucónico,seus sais e seus ésteres	5
2918170000	Ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico)	5
2918180000	Clorobenzilato (ISO)	5
2918191000	Acido 2,2-difenil-2-2hidroxioacetico(acido benzilico)	5
2918199000	Acidos carboxilicos e seus derivados,n.e.	5
2918210000	Acido salicílico e seus sais	5
2918220000	Acido o-acetilsalicílico,seus sais e seus ésteres	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
2918230000	Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	5
2918290000	Outros ácidos carboxílicos de função fenol mas sem...,seus anidridos,...e seus derivados	5
2918300000	Acidos carboxíl.de função aldeído ou cetona mas sem,..seus anidridos,...e seus derivados	5
2918910000	2,4,5-T(ISO)(ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético),seus sais e seus esterés	5
2918990000	Acidos carboxílicos, n.e.	5
2919100000	Fosfato de tris (2,3-dibromopropilo)	5
2919900000	Esteres fosforicos n.e e seus sais	5
2920110000	Paratiao (ISO) e paratiao-metilo (ISO)(metilo paratiao)	5
2920190000	Esteres fosforicos n.e. e seus sais	5
2920210000	Fosfito de dimetilo	5
2920220000	Fosfito de dietilo	5
2920230000	Fosfito de trimetilo	5
2920240000	Fosfito de trietilo	5
2920290000	Ésteres n.e., de fosfitos e seus sais	5
2920300000	Endossulfão (ISO)	5
2920901000	Fosfito de trimetilo	5
2920902000	Fosfito de trietilo	5
2920903000	Fosfito de dimetilo	5
2920904000	Fosfito de dietilo	5
2920909000	Esteres n.e.,de ácidos inorgánicos de não-metais e seus derivados	5
2921110000	Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais	5
2921120000	Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dimetilamina)	5
2921130000	Cloridrato de 2-cloroetil(N,N- dietilamina)	5
2921140000	Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-diisopropilamina)	5
2921191000	Bis(2-cloroetil)etolamina	5
2921192000	Clorometino(DCl)(bis(2-cloroetil)metilamina)	5
2921193000	Triclorometina(DCl)(tris(2-cloroetil)amina)	5
2921194000	Aminas de N,N-dialquil(metil,etil,n-propil ouisopropil)2-cloroetilo e seus protonados	5
2921199000	Compostos n.e.,de função amina	5
2921210000	Etilenodiamina e seus sais	5
2921220000	Hexametilenodiamina e seus sais	5
2921290000	Outras poliaminas acíclicas e seus derivados; Sais destes produtos	5
2921300000	Monoaminas,poliaminas ciclânicas,ciclénicas ou...,e seus derivados;Sais destes produtos	5
2921410000	Anilina e seus sais	5
2921420000	Derivados da anilina e seus sais	5
2921430000	Toluidinas e seus derivados; Sais destes produtos	5
2921440000	Difenilamina e seus derivados; Sais destes produtos	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
2921450000	1-Naftilamina (alfa-naftilamina),2-naftilamina (betanaftilam.)e s/deriv;Sais destes prod	5
2921460000	Anfetamina(DCI),benzfetamina(DCI),dexanfetamina(DCI),etilanfetamina(DCI),fencanfamina...	5
2921490000	Outras monoaminas aromáticas e seus derivados; Sais destes produtos	5
2921510000	O-,m-,p-Fenilenodiamina,diaminotoluenos, e seus derivados; Sais destes produtos	5
2921590000	Outras poliaminas aromáticas s seus derivados; Sais destes produtos	5
2922110000	Monoetanolamina e seus sais	5
2922120000	Dietanolamina e seus sais	5
2922140000	Dextropropoxifeno(DCI) e seus sais	5
2922150000	Trietanolamina	5
2922160000	Perfluorooctanossulfonato de dietanolamónio	5
2922170000	Metildietanolamina e etildietanolamina	5
2922180000	2-(N,N-diisopropilamino)etanol	5
2922191000	Etildiethanolamina	5
2922192000	Metildietanolamina	5
2922199000	Aminoalcoois n.e.,exc.os que contenham mais de um tipo de função oxigenada,...	5
2922290000	Out.aminonaftóis e aminofenóis,seus éteres e ésteres,exc.de funções...;Sais destes prod.	5
2922310000	Anfepramona(DCI),metadona(DCI) e normetadona(DCI);sais destes produtos	5
2922390000	Aminoaldeídos,aminocetonas e aminoquinonas; sais destes produtos	5
2922410000	Lisina e seus ésteres; Sais destes produtos	5
2922420000	Acido glutâmico e seus sais	5
2922430000	Acido antranílico e seus sais	5
2922440000	Tilidina(DCI) e seus sais	5
2922490000	Outros aminoácidos e seus ésteres,exc.de funções oxigenadas diferentes;Sais destes prod.	5
2922500000	Aminoálcoois-fenóis,aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas	5
2923100000	Colina e seus sais	5
2923200000	Lecitinas e outros fosfoaminolípidos	5
2923300000	Perfluorooctanossulfonato de tetraetilamónio	5
2923400000	Perfluorooctanossulfonato de didecildimetilamónio	5
2923900000	Outros sais e hidróxidos de amónio quaternários	5
2924110000	Meprobamato (DCI)	5
2924120000	Fluoroacetamida(ISO),mocrotofos(ISO) e fosfmidona(ISO)	5
2924190000	Amidas acíclicas,incl.os carbamatos acíclicos e seus derivados;sais destes produtos	5
2924210000	Ureínas e seus derivados; Sais destes produtos	5
2924230000	Acido 2-acetomidobenzoico (acido N-acetilantranílico) e seus sais	5
2924240000	Etinamato (ISO)	5
2924250000	Alacloro (ISO)	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
2924290000	Outras amidas (incl.os carbamatos)cíclicas e seus derivados; Sais destes produtos	5
2925110000	Sacarina e seus sais	5
2925120000	Glutetimida	5
2925190000	Outras imidas e seus derivados; Sais destes produtos	5
2925210000	Clorodimeformo (ISO)	5
2925290000	Imina n.e. e seus derivados; sais destes produtos	5
2926100000	Acrilonitrilo	5
2926200000	1-cianoguanidina (diciandiamida)	5
2926300000	Fenoproporex(DCI) e seus sais;Metadona(DCI) intermediario(4-ciano-2-dimetilamino 4,4...)	5
2926400000	Alfa-Fenilacetoacetoneitrilo	5
2926900000	Outros compostos de função nitrilo	5
2927000000	Compostos diazóicos, azóicos ou azóxicos	5
2928000000	Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina	5
2929100000	Isocianatos	5
2929901000	Dialogenados de N,N-dialquil(metil,etil,n- propil ou isopropil)fosforomidatos	5
2929902000	N,N-dialquil(metil,etil,n-propil ou isopropil)fosforomidatos de dialquil	5
2929909000	Compostos de função azotadas n.e.	5
2930200000	Tiocarbamatos e ditiocarbamatos	5
2930300000	Mono-,di- ou tetrassulfuretos de tiourama	5
2930400000	Metionina	5
2930600000	2-(N,N-Dietilamino)etanotiol	5
2930700000	Sulfureto de bis(2-hidroxietyl) (tiodiglicol (DCI))	5
2930800000	Aldicarbe (ISO), Captafol (ISO) e metamidofos (ISO)	5
2930901000	Fosforotioato de O,O-dietilo e S-(2-(dietilamino)etilo) e s/sais alquilados ou protonado	5
2930902000	N,N-2-dialquil(metil,etil,n-propil ou isopropil)aminoetanotiois e seus sais protonados	5
2930903000	Triodiglicol(DCI)(Sulfureto de bis(2-hidroxietyl))	5
2930904000	Etilditiolfosfonato de O-etilo e de S-fenilo(fonofos)	5
2930909100	Tiocompostos organicos n.e.,contendo um atomo de fosforo...	5
2930909900	Tiocompostos organicos n.e.	5
2931100000	Chumbo tetrametila e chumbo tetraetilo	5
2931200000	Compostos de tributilestanho	5
2931310000	Metilfosfonato de dimetilo	5
2931320000	Propilfosfonato de dimetilo	5
2931330000	Etilfosfonato de dietilo	5
2931340000	Metilfosfonato de sódio 3-(trihidroxisilil)propil	5
2931350000	2,4,6-trióxido de 2,4,6-tripropil-1,3,5,2,4,6-trioxatrilfosfinano	5
2931360000	Metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metilo	5
2931370000	Metilfosfonato de bis[(5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metilo]	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
2931380000	Sal de ácido metilfosfónico e (aminoiminometil)ureia (1 : 1)	5
2931390000	Derivados organofosforados n.e.	5
2931900000	Compostos organo-organicos n.e.	5
2932110000	Tetraidrofurano	5
2932120000	2-furaldeído (furfural)	5
2932130000	Alcool furfurílico e álcool tetraidrofurfurílico	5
2932140000	Sucralose	5
2932190000	Out.compost.heterocíclicos cuja estrut.contém um ciclo furano(hidrogen.ou não)n/condens.	5
2932200000	Lactonas	5
2932910000	Isosafrol	5
2932920000	1-(1,3-Benzodioxol-5-yl) propane--2-one	5
2932930000	Piperonal	5
2932940000	Safrol	5
2932950000	Tetrahydrocannabinols(todos os isomeros)	5
2932990000	Compostos heterociclicos n.e.	5
2933110000	Fenazona (antipirina) e seus derivados	5
2933190000	Out.compostos heterocíclicos cuja estrut.contém um ciclo pirazol(hidrog.ou não)n/condens	5
2933210000	Hidantoína e seus derivados	5
2933290000	Out.compost.heterocíclicos cuja estrut.contém um ciclo imidazol(hidrog.ou não)n/condens.	5
2933310000	Piridina e seus sais	5
2933320000	Piperidina e seus sais	5
2933330000	Anfentanilo(DCI),anileridina(DCI),bezitramida(DCI),bromazepam(DCI),cetobemidona(DCI),...	5
2933391000	Benzilato de 3-quinoclidinilo	5
2933392000	Quinuclidin-3-ol	5
2933399000	Compostos heterociclicos n.e.	5
2933410000	Levorfanol (DCI) e seus sais	5
2933490000	Compostos heterociclicos,exclusivamente hetero-atomos,n.e.	5
2933520000	Melonilureia(acido barbiturico) e seus sais	5
2933530000	Alobarbital(DCI),amobarbital(DCI),barbital(DCI),butabarbital(DCI),ciclobarbital(DCI),...	5
2933540000	Derivados n.e.,de malonilureia e seus sais	5
2933550000	Loprazolam(DCI),mecloqualona(DCI),metaqualona(DCI) e zipeprol(DCI);sais destes produtos	5
2933590000	Out.comp.heterocíclicos cuja estr.contém um ciclo pirimidina(hidrog.ou não)ou piperazina	5
2933610000	Melamina	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
2933690000	Out.compost.heterocíclicos cuja estrut.contém um ciclo triazina(hidrog.ou não)n/condens.	5
2933710000	6-hexanolactama (epsilon-caprolactama)	5
2933720000	Clobazam(DCI) e metiprilona(DCI)	5
2933790000	Outras lactamas	5
2933910000	Alprazolam(DCI),camazepam(DCI),clonazepam(DCI),clorazepato,clordiazepoxido(DCI),...	5
2933920000	Azinfos-metilo (ISO)	5
2933990000	Compostos heterociclicos n.e.,de hetero-atomos de azoto	5
2934100000	Compostos heterocíclicos cuja estrut.contém um ciclo tiazol(hidrog.ou não)não condensado	5
2934200000	Compost.heterocíclicos cuja estrut.contém ciclos benzotiazol(hidrog.ou não)s/out.conden	5
2934300000	Compost.heterocíclicos cuja estrut.contém ciclos fenotiazina(hidrog.ou não)s/out.condens	5
2934910000	Aminorex(DCI),brotizolam(DCI),clotiazepam(DCI),cloxazolam(DCI),dextromoramida(DCI),...	5
2934990000	Acidos nucleicos e seus sais e outros compostos heterociclicos n.e.	5
2935100000	N-Metilperfluorooctano sulfonamida	5
2935200000	N-Etilperfluorooctano sulfonamida	5
2935300000	N-Etil-N-(2-hidroxietil) perfluorooctano sulfonamida	5
2935400000	N-(2-Hidroxietil)-N-metiloperfluorooctano sulfonamida	5
2935500000	Perfluorooctano sulfonamidas n.e.	5
2936210000	Vitaminas A e seus derivados, não misturados	5
2936220000	Vitamina B1 e seus derivados,não misturados	5
2936230000	Vitamina B2 e seus derivados,não misturados	5
2936240000	Acido D- ou DL-pantoténico (vitamina B3 ou B5) e seus derivados, não misturados	5
2936250000	Vitamina B6 e seus derivados, não misturados	5
2936260000	Vitamina B 1 2 e seus derivados, não misturados	5
2936270000	Vitamina C e seus derivados, não misturados	5
2936280000	Vitamina E e seus derivados, não misturados	5
2936290000	Outras vitaminas e seus derivados, não misturados	5
2936900000	Out.provit.e vitam,natur.ou sintét,incl.os concent.natur,seus deriv,mist.ou não entre si	5
2937110000	Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais,utilizados princip. como hormonas	5
2937120000	Insulina e seus sais,utilizados principalmente como hormonas	5
2937190000	Hormonas polipeptidas,hormonas proteicas e hormonas glicoproteicas;seus derivados	5
2937210000	Cortisona,hidrocortisona,prednisona (deidro cortisona)e prednisolona (deídroidrocortisona	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
2937220000	Derivados halogenados das hormonas corticosteroides	5
2937230000	Estrogeneos e progestogeneos	5
2937290000	Outras hormonas cortico-supra-renais e seus derivados	5
2937500000	Prostaglandinas,tromboxanos e leucotrienos,seus derivados e analogos estruturais	5
2937900000	Hormonas naturais ou sinteticas,n.e.;seus derivados e analos estruturais	5
2938100000	Rutósido (rutina) e seus derivados	5
2938900000	Outros heterósidos naturais ou sintéticos, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	5
2939110000	Concentrados de palha de papoula-dormideira;buprenorfina(DCI),codeina,diidrocodeina...	5
2939190000	Alcaloides do opio e seus derivados;sais destes produtos(exc.concent.palha de papoula...	5
2939200000	Alcaloides da quina e seus derivados;sais destes produtos	5
2939300000	Cafeína e seus sais	5
2939410000	Efedrina e seus sais	5
2939420000	Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	5
2939430000	Catina (DCI) e seus sais	5
2939440000	Norefedrina e seus sais	5
2939490000	Efedrinas n.e.	5
2939510000	Fenetilina (DCI) e seus sais	5
2939590000	Teofilina e aminofilina e seus derivados;sais destes produtos	5
2939610000	Ergometrine (DCI) e seus sais	5
2939620000	Ergotamine (DCI) e seus sais	5
2939630000	Acido lisergico e seus sais	5
2939690000	Alcaloides n.e.	5
2939710000	Cocaína, ecgonina, levometanfetamina, ... ésteres e outros derivados destes produtos	5
2939790000	Cocaina,ecgonina,levometanfetamina(DCI),racemato de metanfetamina;seus sais e esterres, n.e.	5
2939800000	Alcaloides naturais ou sinteticos e seus sais(exc.alcaloides de opio,quina,...)	5
2940000000	Açucars quimic.puros,exc.sacarose,lactose,maltose,glicose e frutose(levulose);éteres...	5
3201100000	Extracto de quebracho	5
3201200000	Extracto de mimosa	5
3201900000	Outros extractos tanantes de origem vegetal;Taninos,seus éteres,ésteres e out. derivados	5
3202100000	Produtos tanantes orgânicos sintéticos	5
3202900000	Prod.tanant.inorg;Prep.tanantes,mm cont.prod.tanant.natur;Prep.enzim.pª a pré-curtimenta	5
3203001000	Anil	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
3203009000	Out.matér.corantes de origem...(incl...mas excl...),mm...;Prep.indicadas na Nota 3 do...	5
3204110000	Corantes orgân,sintét,dispers.e prepar.indicad.na Nota 3 do Cap32 à base desses corantes	5
3204120000	Corant.ácidos e corant.mordentes e prep.indic.na Nota 3 do Cap.32 à base desses corantes	5
3204130000	Corantes básicos e preparações indicadas na Nota 3 do Cap.32 à base desses corantes	5
3204140000	Corantes directos e preparações indicadas na Nota 3 do Cap.32 à base desses corantes	5
3204150000	Corant.de cuba(incl.os util.no est.em q se apres.como pigment)e prep.à base desses coran	5
3204160000	Corantes reagentes e preparações indicadas na Nota 3 do Cap.32 à base desses corantes	5
3204170000	Pigmentos e preparações indicadas na Nota 3 do Cap.32 à base desses pigmentos	5
3204190000	Outr.corantes,incl.as mistur.de mat.corantes de duas ou mais das subpos. 320411 a 320419	5
3204200000	Produtos orgânicos sintéticos dos tipos utiliz.como agentes de avivamento fluorescentes	5
3204900000	Out.mat.corantes orgân.sintéticas;Prep.indicadas na Nota 3 do Cap.32 à base dessas matér	5
3205000000	Lacas corantes; Preparações indicadas na Nota 3 do Cap.32, à base de lacas corantes	5
3206110000	Pigment.e prepar.contendo,em peso 80% ou mais de dióx.de titânio,calc.sobre matéria seca	5
3206190000	Outros pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio	5
3206200000	Pigmentos e preparações à base de compostos de crómio	5
3206410000	Azul ultramar e suas preparações	5
3206420000	Litópon, outros pigmentos e preparações à base de sulfureto de zinco	5
3206490000	Out.matér.corantes inorg.e outr.prep.indic.na Nota 3 do Cap.32,exc.pos.3203,3204 ou 3205	5
3206500000	Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos	5
3207100000	Pigmentos,opacificantes e cores preparados e preparações semelhantes	5
3207200000	Composições vitrificáveis,engobos e preparações semelhantes	5
3207300000	Esmaltes metálicos líquidos e preparações semelhantes	5
3207400000	Fritas e outros vidros,em pó,em grânulos,em lamelas ou em flocos	5
3215110000	Tintas de impressão pretas, mm concentradas ou no estado sólido	5
3215190000	Outras tintas de impressão, mm concentradas ou no estado sólido	5
3302100000	Mist.de subst.odoríf.e mist.(incl.as soluç.alcoól)à base.,util.p <sup>as</sup> as indúst.alim.ou bebid	5
3302901000	Mist.de subst.odoríf.e mist.(incl.as soluç.alcoól)à base.,util.p <sup>as</sup> as indúst.de perfumar.	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
3302909000	Mist.de subst.odoríferas e mist(incl.as soluç.alcoól)à base.,util.p <sup>a</sup> outras indústrias	5
3701100000	Chapas para raios X	5
3702100000	Filmes fotográf.sensibil,n/impres,em rolos,de matér.diferentes do papel,...,p <sup>a</sup> raios X	5
3808520000	DDT (ISO) (clofenotano (DCI), acond. em bem. com conteúdo de peso líquido não superior a 300 g	5
3808999000	Desinfectantes n.e.(exc.os contendo bromometano ou bromoclorometano)	5
3809100000	Agent.de apresto ou de acaba,aceler.de tintura ou fixaç.de mat.cor..à base de mat.amilác	5
3809910000	Agent.de apresto ou de acabam,aceler.de tintura ou..dos util.na ind.têxtil e semelhantes	5
3809920000	Agent.de apresto ou de acab,aceler.de tintura ou..dos util.na ind.do papel e semelhantes	5
3809930000	Agent.de apresto ou de acab,aceler.de tintura ou..dos util.na ind.do couro e semelhantes	5
3813001000	Cargas p/extintores,cont. bromoclorodifluoromet.,bromotrifluoromet.ou dibromotetrafluor	5
3813002000	Cargas p/extintores,cont. hidrobromofluorocarbonetos de metano,etano ou propano(HBFC)	5
3813003000	Cargas p/extintores,cont. hidroclofluorocarbonetos de metano,etano ou propano(HCFC)	5
3813004000	Cargas p/extintores,contendo bromoclorometano	5
3813009000	Composições e cargas p/extintores,n.e.	5
3814001000	Solventes e diluentes organicos compostos,c/clorofluorocarbonetos de metano,CFC ou HCFC	5
3814002000	Solventes e diluentes organ.cont. hidroclofluorocarbonetos de metano, metano ou HCFC	5
3814003000	Solventes e diluentes organ.cont. tetracloreto de carbono,bromoclorometano ou 1,1,1-tri	5
3814009000	Solventes e diluentes organicos compostos,n.e.	5
3823110000	Acido esteárico	5
3823120000	Acido oleico	5
3823130000	Tall ácido gordo	5
3823190000	Outros ácidos gordos monocarboxílicos industriais; oleos ácidos de refinação	5
3823700000	Alcoois gordos industriais	5
3825300000	Resíduos clínicos	5
3901100000	Polietileno de densidade < 0,94, em forma primária	5
3901200000	Polietileno de densidade => 0,94, em forma primária	5
3901300000	Copolímeros de etileno e acetato de vinilo, em formas primárias	5
3901400000	Copolímeros de etileno e de alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
3901900000	Outros polímeros de etileno, em formas primárias	5
3902100000	Polipropileno, em forma primária	5
3902200000	Poliisobutileno, em forma primária	5
3902300000	Copolímeros de propileno, em formas primárias	5
3902900000	Outros polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias	5
3903110000	Poliestireno expansível, em forma primária	5
3903190000	Outros poliestirenos, em formas primárias	5
3903200000	Copolímeros de estireno-acrilonitrilo (SAN), em formas primárias	5
3903300000	Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS), em formas primárias	5
3903900000	Outros polímeros de estireno, em formas primárias	5
3904100000	Policloreto de vinilo, não misturado com outras substâncias, em forma primária	5
3904210000	Outro policloreto de vinilo, não plastificado, em forma primária	5
3904220000	Outro policloreto de vinilo, plastificado, em forma primária	5
3904300000	Copolímeros de cloreto e de acetato de vinilo, em formas primárias	5
3904400000	Outros copolímeros de cloreto de vinilo, em formas primárias	5
3904500000	Polímeros de cloreto de vinilideno, em formas primárias	5
3904610000	Politetrafluoroetileno, em forma primária	5
3904690000	Outros polímeros fluorados, em formas primárias	5
3904900000	Outros polímeros de cloreto de vinilo ou de out.olefinas halogenadas,em formas primárias	5
3905120000	Acetato de polivinilo em forma primária, em dispersão aquosa	5
3905190000	Outros polímeros de acetato de vinilo em formas primárias	5
3905210000	Copolímeros de acetato de vinilo em formas primárias em dispersão aquosa	5
3905290000	Outros copolímeros de acetato de vinilo em formas primárias	5
3905300000	Poli(alcool vinílico),mesmo contendo grupos acetato não hidrolizados	5
3905910000	Outros copolímeros em formas primárias	5
3905990000	Out.polím.de acet.ou de out ésteres de vinilo,em formas primár;Out polím.de vinilo,em...	5
3906100000	Poli(metacrilato) de metilo em forma primária	5
3906900000	Outros polímeros acrílicos em formas primárias	5
3907100000	Poliacetais em formas primárias	5
3907200000	Outros poliésteres em formas primárias	5
3907300000	Resinas epóxicas, em formas primárias	5
3907400000	Policarbonatos em formas primárias	5
3907500000	Resinas alquídicas em formas primárias	5
3907610000	Poli(tereftalato de etileno) de um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais	5
3907690000	Poli(tereftalato de etileno) de um índice n.e.	5
3907700000	Poli(acido lactico)	5
3907910000	Outros poliésteres não saturados em formas primárias	5
3907990000	Outros poliésteres saturados em formas primárias	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
3908100000	Poliamida -6,-11,-12,-6.6,-6.9,-6.10 OU -6.12, em forma primária	5
3908900000	Outras poliamidas em formas primárias	5
3909100000	Resinas ureicas em formas primárias; Resinas de tioureia em formas primárias	5
3909200000	Resinas melamínicas em formas primárias	5
3909310000	Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)	5
3909390000	Resinas aminicas n.e., em formas primarias	5
3909400000	Resinas fenólicas em formas primárias	5
3909500000	Poliuretanos em formas primárias	5
3910000000	Silicones em formas primárias	5
3911100000	Resinas primár.de petróleo,resin.de cumarona,de indeno,de cumarona-indeno e politerpenos	5
3911900000	Polissulfur,polissulf.e out.prod.mencion.na Nota 3 do Cap.39,n.e.n.c.o.p,em form.primár.	5
3912110000	Acetatos de celulose, não plastificados, em formas primárias	5
3912120000	Acetatos de celulose, plastificados, em foemas primárias	5
3912200000	Nitratos de celulose (incluídos os colódios), em formas primárias	5
3912310000	Carboximetilcelulose e seus sais em formas primárias	5
3912390000	Outros éteres de celulose em formas primárias	5
3912900000	Outras resinas artificiais e derivados de celulose,n.e.n.c.o.p.,em formas primárias	5
3913100000	Acido algínico,seus sais e seus ésteres em formas primárias	5
3913900000	Out.polímeros naturais e polímeros naturais modificados,n.e.n.c.o.p.,em formas primárias	5
3914000000	Permutadores de iões à base de polímeros das posições,3901 a 3913 em formas primárias	5
3915100000	Desperdícios, resíduos, aparas e obras inutilizadas de polímeros de etileno	5
3915200000	Desperdícios, resíduos, aparas e obras inutilizadas de polímeros de estireno	5
3915300000	Desperdícios, resíduos, aparas e obras inutilizadas de polímeros de cloreto de vinilo	5
3915900000	Desperdícios, resíduos, aparas e obras inutilizadas de outros plásticos	5
3923100000	Caixas, caixotes, engradados e art <sup>os</sup> semelhantes, de plástico	5
3923210010	Sacos de qq dimensões,bolsas e cartuchos,de polím.de etileno,p <sup>a</sup> embal.de prod.nacionais	5
3923290010	Sacos de qq dimensões,bolsas e cartuchos de outros plásticos,p <sup>a</sup> embal.de prod.nacionais	5
3923300000	Garrafões,garrafas,frascos e art <sup>os</sup> semelhantes de plástico	5
3923400000	Bobinas, carretéis e suportes semelhantes de plástico	5
3923500000	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos destinados a fechar recipientes	5
3926901000	Materiais de pesca, de plásticos	5
4001100000	Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado, em formas primárias	5
4001210000	Folhas fumadas de borracha natural	5
4001220000	Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
4001290000	Outra borracha natural, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	5
4001300000	Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas natur. análogo, em formas primárias, em chapas....	5
4002110000	Látex de borracha (SBR, XSBR)	5
4002190000	Outras borrachas de estireno-butadieno (SBR), de estireno-butadieno carboxilada (XSBR), em..	5
4002200000	Borracha de butadieno (BR), em formas primárias	5
4002310000	Borracha de isobuteno-isopreno (butilo) (IIR), em formas primárias	5
4002390000	Borracha de isobuteno-isopreno halogenada (CIIR ou BIIR), em formas primárias	5
4002410000	Látex de borracha de cloropreno (clorobutadieno) (CR)	5
4002490000	Outras borrachas de cloropreno (clorobutadieno) (CR), em formas primárias	5
4002510000	Látex de borracha de acrilonitrilo-butadieno (NBR)	5
4002590000	Outra borracha de acrilonitrilo-butadieno (NBR), em formas primárias	5
4002600000	Borracha de isopreno (IR), em formas primárias	5
4002700000	Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugada (EPDM), em formas primárias	5
4002800000	Misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da posição 40.02, em formas prim....	5
4002910000	Látex de borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primár...	5
4002990000	Outras borrachas sintéticas, em formas primárias	5
4003000000	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	5
4004000000	Desperdício, resíduo, aparas e obras inúteis, de borracha n/ endurecida, mm reduzida a pó ou grânulos	5
4005100000	Borracha adicionada de negro de fumo ou de sílica	5
4005200000	Soluções; Dispersões, excepto da subposição 4005.10	5
4005910000	Chapas, folhas e tiras de borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias	5
4005990000	Outras borrachas misturadas, em formas primárias	5
4401110000	Lenha em qualquer forma, de coníferas	5
4401120000	Lenha em qualquer forma, de não coníferas	5
4401310000	Pellets de madeira	5
4401390000	Serraduras, desperdícios e resíduos, n.e., de madeira	5
4401400000	Serradura (serragem), desperdícios e resíduos de madeira, não aglomerados	5
4402100000	Carvão de bambu	5
4402900000	Carvão vegetal (exc. de bambu)	5
4415100000	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embal. semelh. de madeira; Carretéis p <sup>a</sup> cabos, de madeira	5
4415200000	Paletes simples, paletes-caixas e out. estrad. p <sup>a</sup> carga de madeira; Assent. de palet. de madeira"	5
4501100000	Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada	5
4501900000	Desperdícios de cortiça; Cortiça triturada, granulada ou pulverizada	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
4503100000	Rolhas	5
4701000000	Pastas mecânicas de madeira	5
4702000000	Pastas químicas de madeira, para dissolução	5
4703110000	Pastas químicas de madeira,cruas,de coníferas,à soda ou ao sulfato,excepto p <sup>a</sup> dissolução	5
4703190000	Pastas químicas de madeira,cruas,de não coníferas,à soda ou ao sulfato,exc.p <sup>a</sup> dissolução	5
4703210000	Pastas quím.de madeira,semibranq.ou branquead,de coníferas,à soda ou sulfato,excepto....	5
4703290000	Pastas químicas de amdeira,semibranq.ou branquead,de n/coníferas,à soda ou sulfato,exc...	5
4704110000	Pastas químicas de madeira,cruas,de coníferas,ao bissulfito,excepto pastas p <sup>a</sup> dissolução	5
4704190000	Pastas químicas de madeira,cruas,de n/coníferas,ao bissulfito,excepto pasta p <sup>a</sup> dissolução	5
4704210000	Pastas químicas de madeira,semibranq.ou branquead,de coníferas,ao bissulfito,exc.p <sup>a</sup> diss.	5
4704290000	Pastas químicas de madeira semibranq.ou branquead,de n/coníferas,ao bissulfito,exc.p <sup>a</sup> diss	5
4705000000	Pastas de madeira obtidas pela combinação de um tratamento mecanico com um quimico	5
4706100000	Pastas de linters" de algodão"	5
4706200000	Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão recicl.(desperdícios e aparas)	5
4706300000	Pastas de fibras obtidas a partir de bambu	5
4706910000	Pastas mecânicas de outras matérias fibrosas celulósicas	5
4706920000	Pastas químicas de outras matérias fibrosas celulósicas	5
4706930000	Pastas semiquímicas de outras matérias fibrosas celulósicas	5
4707100000	Papeis ou cartões Kraft,crus, ou papeis ou cartões canelados(ondulados)	5
4707200000	Papéis n.e.,obt.princ.a partir de pasta química branqueada,não corada na massa	5
4707300000	Papéis ou cartões obt.pincip.a partir de pasta mecânica(p.e.jornais,periodicos,...)	5
4707900000	Outros desperdícios e aparas,incluídos os desperdícios e aparas não seleccionados	5
4802100000	Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)	5
4802200000	Papel e cartão própr.p <sup>a</sup> fabric.de papéis ou cartões fotossens,termossens.ou electrossens.	5
4802400000	Papel próprio para fabricação de papéis de parede	5
4802540000	Papel e cartao,nao revest.,p/escrita, impressao ou fins graficos,de peso p/m2 <40g,n.e.	5
4802550000	Papel,cartao,nao revest.,p/escrita, impress.,fins graf.,peso p/m2>=40g e <=150g em rolos	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
4802560000	Papel e cartao,n/revest.p/escrita, impress.,fins graf.,peso p/m2>=40g e <=150g em folhas	5
4802570000	Papel e cartao,nao revest.,p/escrita, impress.,fins graf.,peso p/m2>=40g e <=150g,n.e.	5
4802580000	Papel,cartao,nao revest.,p/escrita, impress.,fins graf.,peso p/m2>150g,n.e.	5
4802610000	Papel e cartao,nao revest.,p/escrita, impress.,fins graf.,%fibras>=10%,em rolos	5
4802620000	Papel e cartao,nao revest.,p/escrita, impress.,fins graf.,%fibras>=10%,em folhas	5
4802690000	Papel e cartao,nao revest.,p/escrita, impress.,fins graf.,%fibras>=10%,n.e.	5
4819100000	Caixas de papel ou cartao, canelados	5
4819200000	Caixas e cartonagens, dobraveis, de papel ou cartao, nao canelados	5
4821100000	Etiquetas de papel, impressas	5
4821900000	Etiquetas de papel (exc. as impressas)	5
4822100000	Carreteis, bobinas e semelhantes, de papel, utilizados p/enrolamento de fios texteis	5
4822900000	Carreteis, bobinas e semelh., de papel (exc. os utiliz. p/enrolamento de fios texteis)	5
5001000000	Casulos de bicho-da-seda proprios p/dobar	5
5002000000	Seda crua (nao fiada)	5
5003000000	Desperdicios de seda,inclu. os casulos improprios p/dobar,os desperd.de fios e os fiapos	5
5101110000	La suja, de tosquia, incl. a la lavada a dorso	5
5101190000	La suja (exc. de tosquia), incl. a la lavada a dorso	5
5101210000	La desengordurada, de tosquia, nao carbonizada	5
5101290000	La desengordurada (exc. de tosquia), nao carbonizada	5
5101300000	La carbonizada, nao cardada nem penteada	5
5102110000	Pelos finos,de cabra de Caxemira,nao cardados nem penteados	5
5102190000	Pelos finos,nao cardados nem penteados (exc.os de cabra de Caxemira)	5
5102200000	Pelos grosseiros, nao cardados nem penteados	5
5103100000	Desperdicios da penteacao de la ou de pelos finos	5
5103200000	Desperdicios n.e., de la ou de pelos finos	5
5103300000	Desperdicios de pelos grosseiros	5
5104000000	Fiapos de la ou de pelos finos ou grosseiros	5
5105100000	La cardada	5
5105210000	La penteada a granel""	5
5105290000	La penteada (exc. la penteada a granel")"	5
5105310000	Pelos finos,de cabra de Caxemira,cardados ou penteados	5
5105390000	Pelos finos,cardados ou penteados (exc.os de cabra de Caxemira)	5
5105400000	Pelos grosseiros, cardados ou penteados	5
5201001000	Algodao nao cardado nem penteado, nao escarocado (com sementes)	5
5201009000	Algodao nao cardado nem penteado, escarocado (sem sementes)	5
5202100000	Desperdicios de fios de algodao	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
5202910000	Fiapos de algodao	5
5202990000	Desperdicios n.e., de algodao	5
5203001000	Algodao cardado	5
5203009000	Algodao penteado	5
5207901000	Fios de algodao, c/<85% em peso, de algodao, para pesca, a.p.v.r.	5
5301100000	Linho em bruto ou macerado	5
5301210000	Linho quebrado ou espadelado	5
5301290000	Linho penteado ou trabalhado de outra forma, mas nao fiado	5
5301300000	Estopas e desperdicios de linho	5
5302100000	Canhamo em bruto ou macerado	5
5302900000	Estopas e desperdicios de canhamo	5
5303100000	Juta e outras fibras texteis liberianas, em bruto ou maceradas	5
5303900000	Estopas e desperdicios de juta e outras fibras texteis liberianas	5
5305000000	Cairo(fibras de coco),abaca(canhamo de Manila ou Musa Textilis Nee),rami e outras fibras	5
5306100000	Fios de linho simples	5
5306200000	Fios de linho retorcidos ou retorcidos multiplos	5
5307100000	Fios de juta e de outras fibras texteis liberianas, simples	5
5307200000	Fios de juta e de outras fibras texteis liberianas, retorcidos ou retorcidos multiplos	5
5308200000	Fios de canhamo	5
5308901000	Fios de sisal ou de outras fibras vegetais do genero agave	5
5308909000	Fios de fibras texteis vegetais n.e. e fios de papel	5
5608110000	Redes para pesca, de materias texteis sinteticas ou artificiais	5
5608901000	Redes para pesca, de materias n.e.	5
6305100000	Sacos e saquinhos para embalagem, de juta ou de outras fibras liberianas	5
6305200000	Sacos e saquinhos para embalagem, de algodao	5
6305320000	Embalagens para produtos a granel, de materias texteis sinteticas ou artificiais	5
6305330000	Embalagens n.e., de laminas ou similares de polietileno ou ppolipropileno	5
6305390000	Embalagens n.e., de materias texteis sinteticas ou artificiais	5
6305900000	Embalagens n.e., de materias texteis n.e.	5
6306300000	Velas para embarcacoes	5
6501000000	Esbocos, discos e cilindros, de feltro, para chapaus	5
6502000000	Esbocos de chapaus, entrancados ou obtidos por reuniao de tiras	5
6506100000	Capacetes e artefactos semelhantes, de proteccao	5
6507000000	Carneiras, forros, capas, armacoes e palas para chapaus e artefactos semelhantes	5
6806100000	Las de escoria de altos fornos, de outras escorias, de rocha e las minerais semelhantes	5
6806200000	Vermiculite e argilas, expandidas, espuma de escorias e produtos semelhantes	5
6806900000	Obras de materias minerais para isolamento do calor e do som, ou absorcao do som	5
7001000000	Cacos, fragmentos e outros desperdicios de vidro	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
7002100000	Esferas de vidro (exc. microesferas de diametro <=1mm)	5
7002200000	Barras ou varetas, de vidro	5
7002310000	Tubos de quartzo ou outras silicas fundidos	5
7002320000	Tubos de vidro c/coef. dilatacao linear <=5x10(-6) kelvin entre 0 e 300 graus C	5
7002390000	Tubos n.e., de vidro	5
7003120000	Chapas e folhas de vidro vazado, nao armadas, coradas na massa, opacificadas,...	5
7003190000	Chapas e folhas de vidro vazado ou laminado, nao armadas, n.e.	5
7003200000	Chapas e folhas armadas, de vidro vazado ou laminado	5
7003300000	Perfis de vidro vazado ou laminado	5
7004200000	Vidro estirado ou soprado, corado na massa, opacificado ou folheado	5
7004900000	Vidro estirado ou soprado, n.e.	5
7005100000	Vidro flotado", desbastado ou polido, nao armado, de camada absorvente"	5
7005210000	Vidro flotado", desbastado ou polido, nao armado, corado, opacificado ou folheado"	5
7005290000	Vidro flotado", desbastado ou polido, nao armado, n.e."	5
7005300000	Vidro flotado", desbastado ou polido, armado"	5
7010100000	Ampolas de vidro	5
7010200000	Rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante, de vidro	5
7010900000	Garrafoes,garrafs,frascos e out.recipientes de vidro para transporte ou embalagem	5
7011100000	Ampolas e involucros abertos e suas partes, de vidro, para iluminacao electrica	5
7011200000	Ampolas e involucros abertos e suas partes, de vidro, para tubos catodicos	5
7011900000	Ampolas e involucros abertos e suas partes, de vidro, para lampadas e similares	5
7015100000	Vidros para lentes correctivas	5
7015900090	Esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricacao desses vidros	5
7017100000	Artefactos de quartzo ou outras silicas, fundidos, para laboratorio, higiene e farmacia	5
7017200000	Art. de vidro, p/laboratorio coef. dilat. linear <=5x10(-6) kelvin entre 0 e 300 graus C	5
7017900000	Artefactos n.e., de vidro, para laboratorio, higiene e farmacia	5
7018200000	Microesferas de vidro, de diametro nao superior a 1mm	5
7105100000	Pó de diamantes	5
7105900000	Po de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sinteticas	5
7106100000	Po de prata	5
7106910000	Prata em formas brutas	5
7108110000	Ouro em po	5
7108120000	Ouro em formas brutas (exc. em po)	5
7108200000	Ouro para uso monetario	5
7110110000	Platina em formas brutas ou em po	5
7110210000	Paladio em formas brutas ou em po	5
7110310000	Rodio em formas brutas ou em po	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
7110410000	Iridio, osmio e rutenio, em formas brutas ou em po	5
7112300000	Cinzas contendo metais preciosos ou compostos de metais preciosos	5
7112910000	Desperdícios e resíduos de ouro, de metais folheados ou chapeados de ouro	5
7112920000	Desperdícios e resíduos de platina, de metais folheados ou chapeados de platina	5
7112990000	Desperdícios e resíduos de prata, de metais folheados ou chapeados de prata	5
7118100000	Moedas sem curso legal, excepto de ouro	5
7201100000	Ferro fundido bruto, não ligado, contendo em peso 0,5% ou menos de fosforo	5
7201200000	Ferro fundido bruto, não ligado, contendo em peso mais de 0,5% de fosforo	5
7201500000	Ligas de ferro fundido bruto (ferro spiegel")	5
7202110000	Ferro-manganês, contendo em peso mais de 2% de carbono	5
7202190000	Ferro-manganês n.e.	5
7202210000	Ferro-silício, contendo em peso mais de 55% de silício	5
7202290000	Ferro-silício n.e.	5
7202300000	Ferro-silício-manganês	5
7202410000	Ferro-cromio, contendo em peso mais de 4% de carbono	5
7202490000	Ferro-cromio n.e.	5
7202500000	Ferro-silício-cromio	5
7202600000	Ferro-níquel	5
7202700000	Ferro-molibdeno	5
7202800000	Ferro-tungstênio e ferro-silício-tungstênio	5
7202910000	Ferro-titânio e ferro-silício-titânio	5
7202920000	Ferro-vanádio	5
7202930000	Ferro-niobio	5
7202990000	Ferro-ligas n.e.	5
7203100000	Produtos ferrosos obtidos por redução directa dos minérios de ferro	5
7203900000	Produtos ferrosos n.e. e ferro de pureza mínima, em peso, de 99,94%	5
7204100000	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro fundido	5
7204210000	Desperdícios, resíduos e sucata de ligas de aço inoxidáveis	5
7204290000	Desperdícios, resíduos e sucata de ligas de aço n.e.	5
7204300000	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro ou aço estanhados	5
7204410000	Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas, po de serra, ..., de ferro ou aço	5
7204490000	Desperdícios, resíduos e sucata n.e., de ferro ou aço	5
7204500000	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro ou aço em lingotes	5
7205100000	Granalha de ferro fundido bruto, de spiegel" ou de ferro ou aço"	5
7205210000	Po de ligas de aço	5
7205290000	Po de ferro fundido bruto, de spiegel" ou de ferro ou aço"	5
7206100000	Lingotes de ferro e aço não ligado	5
7206900000	Ferro e aço não ligado, em formas primárias	5
7207110000	Produtos semi-manuf. de ferro ou aço, c/<0,25% carbono, sec. transv. quadr. ou rectangular	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
7207120000	Produtos semi-manuf de ferro ou aco,c/<0,25% carbono, sec. transv. rectangular	5
7207190000	Produtos semi-manuf.de ferro ou aco,c/<0,25% carbono, sec. transv. n.e.	5
7207200000	Produtos semi-manuf. n.e., de ferro ou aco, c/≥0,25% carbono	5
7208100000	Produtos de ferro ou aco laminados a quente, em rolos	5
7208250000	Produtos de ferro ou aco laminados a quente, decapados, em rolos, espessura ≥4,75mm	5
7208260000	Produtos de ferro ou aco laminados a quente, decapados,em rolos,espess.>=3mm e <4,75mm	5
7208270000	Produtos de ferro ou aco laminados a quente, decapados, em rolos, espessura < 3mm	5
7208360000	Produtos de ferro ou aco laminados a quente, em rolos, espessura > 10mm	5
7208370000	Produtos de ferro ou aco laminados a quente, em rolos, espessura ≥ 4,75 mm e ≤ 10mm	5
7208380000	Produtos de ferro ou aco laminados a quente, em rolos, espessura ≥ 3mm e < 4,75mm	5
7208390000	Produtos de ferro ou aco laminados a quente, em rolos, espessura < 3mm	5
7208400000	Produtos de ferro ou aco laminados a quente, nao enrolados, c/motivos em relevo	5
7208510000	Produtos de ferro ou aco laminados a quente, nao enrolados, espessura > 10mm	5
7208520000	Produtos de ferro ou aco laminados a quente, nao enrolados, espess. ≥ 4,75 mm e ≤ 10mm	5
7208530000	Produtos de ferro ou aco laminados a quente, nao enrolados, espessura ≥ 3mm e < 4,75mm	5
7208540000	Produtos de ferro ou aco laminados a quente, nao enrolados, espessura < 3mm	5
7208900000	Produtos de ferro ou aco laminados a quente, planos, de largura ≥ 600mm	5
7209150000	Produtos de ferro ou aco laminados a frio, em rolos, de espessura ≥ 3mm	5
7209160000	Produtos de ferro ou aco laminados a frio, em rolos, de espessura > 1mm e < 3mm	5
7209170000	Produtos de ferro ou aco laminados a frio, em rolos, de espessura ≥ 0,5mm e ≤ 1mm	5
7209180000	Produtos de ferro ou aco laminados a frio, em rolos, de espessura < 0,5mm	5
7209250000	Produtos de ferro ou aco laminados a frio, nao enrolados, de espessura ≥ 3mm	5
7209260000	Produtos de ferro ou aco laminados a frio, nao enrolados, de espessura > 1mm e < 3mm	5
7209270000	Produtos de ferro ou aco laminados a frio, nao enrolados,de espessura≥ 0,5mm e ≤1mm	5
7209280000	Produtos de ferro ou aco laminados a frio, nao enrolados, de espessura < 0,5mm	5
7209900000	Produtos de ferro ou aco laminados a frio, planos, de largura ≥ 600mm	5
7210110000	Produtos de ferro ou aco laminados, planos, estanhados, de espessura ≥ 0,5mm	5
7210120000	Produtos de ferro ou aco laminados, planos, estanhados, de espessura < 0,5mm	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
7210200000	Produtos de ferro ou aço laminados, planos, revestidos de chumbo ou de chumbo-estanho	5
7210300000	Produtos de ferro ou aço laminados, planos, galvanizados electrolicticamente, larg.>=600mm	5
7210410000	Produtos de ferro ou aço laminados, planos, galvanizados, ondulados, larg.>=600mm	5
7210490000	Produtos de ferro ou aço laminados, planos, galvanizados (exc. ondulados), larg.>=600mm	5
7210500000	Produtos de ferro ou aço laminados, planos, revestidos de óxidos de cromo, larg.>=600mm	5
7210610000	Produtos de ferro ou aço laminados, planos, revestidos de ligas de alumínio e zinco	5
7210690000	Produtos de ferro ou aço laminados, planos, revestidos de alumínio, larg.>=600mm	5
7210700000	Produtos de ferro ou aço laminados, planos, pintados ou rev. de plástico, larg.>=600mm	5
7210900000	Produtos de ferro ou aço laminados, planos, n.e., largura >= 600mm	5
7211130000	Produtos de ferro ou aço laminados a quente, planos, larg.>150mm, espess.>=4mm	5
7211140000	Produtos de ferro ou aço laminados a quente, planos, larg.<600mm, espess.>=4,75mm	5
7211190000	Produtos de ferro ou aço laminados a quente, planos, largura < 600mm	5
7211230000	Produtos de ferro ou aço laminados a frio, planos, c/peso < 0,25% de carbono	5
7211290000	Produtos de ferro ou aço laminados a frio, planos, c/peso >= 0,25% de carbono	5
7211900000	Produtos de ferro ou aço laminados, planos, n.e., largura < 600mm	5
7212100000	Produtos de ferro ou aço laminados, planos, estanhados, larg.<600mm	5
7212200000	Produtos de ferro ou aço laminados, planos, galvanizados electrolicticamente, larg.<600mm	5
7212300000	Produtos de ferro ou aço laminados, planos, galvanizados n.e., larg.<600mm	5
7212400000	Produtos de ferro ou aço laminados, planos, pintados ou rev. mat. plástica, larg.<600mm	5
7212500000	Produtos de ferro ou aço laminados, planos, revestidos (exc. mat. plástica), larg.<600mm	5
7212600000	Produtos de ferro ou aço laminados, planos, folheados ou chapeados, larg.<600mm	5
7213100000	Fios-maquina de ferro ou aço não ligado, dentados, com nervuras, sulcos ou relevos	5
7213200000	Fios-maquina de aço para tornear	5
7213910000	Fios-maquina de ferro ou aço não ligado, de secção circular, diâmetro < 14mm	5
7213990000	Fios-maquina de ferro ou aço não ligado, n.e.	5
7214100000	Barras de ferro ou aço não ligado, forjadas a quente	5
7214200000	Barras de ferro ou aço não ligado, dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
7214300000	Barras de aço para tornear, acabadas a quente	5
7214910000	Barras de ferro ou aço não ligado, de secção transversal rectangular	5
7214990000	Barras de ferro ou aço não ligado, n.e., acabadas a quente	5
7215100000	Barras de aço para tornear, acabadas a frio	5
7215500000	Barras de ferro ou aço não ligado, acabadas a frio	5
7215900000	Barras de ferro ou aço não ligado, n.e.	5
7216100000	Perfis de ferro ou aço não ligado, em U, I, ou H, acabados a quente, altura < 80mm	5
7216210000	Perfis de ferro ou aço não ligado, em L, acabados a quente, altura < 80mm	5
7216220000	Perfis de ferro ou aço não ligado, em T, acabados a quente, altura < 80mm	5
7216310000	Perfis de ferro ou aço não ligado, em U, acabados a quente, altura >= 80mm	5
7216320000	Perfis de ferro ou aço não ligado, em I, acabados a quente, altura >= 80mm	5
7216330000	Perfis de ferro ou aço não ligado, em H, acabados a quente, altura >= 80mm	5
7216400000	Perfis de ferro ou aço não ligado, em L ou T, acabados a quente, altura >= 80mm	5
7216500000	Perfis de ferro ou aço não ligado, n.e., acabados a quente	5
7216610000	Perfis de ferro ou aço não ligado, obtidos de produtos planos laminados a quente	5
7216690000	Perfis de ferro ou aço não ligado, n.e., extrudados a quente	5
7216910000	Perfis de ferro ou aço não ligado, obtidos de produtos planos laminados a frio	5
7216990000	Perfis de ferro ou aço não ligado, n.e.	5
7217100000	Fios de ferro ou aço não ligado, não revestidos, mesmo polidos	5
7217200000	Fios de ferro ou aço não ligado, galvanizados	5
7217300000	Fios de ferro ou aço não ligado, revestidos de metais comuns n.e.	5
7217900000	Fios de ferro ou aço não ligado, n.e.	5
7218100000	Aço inoxidável, em lingotes e outras formas primárias	5
7218910000	Produtos semi-manufacturados de secção transversal rectangular, de aço inoxidável	5
7218990000	Produtos semi-manufacturados n.e., de aço inoxidável	5
7219110000	Prod.de aço inox planos lamin. a quente, em rolos, larg. >=600mm, espess.>10mm	5
7219120000	Prod.de aço inox planos lamin. a quente, em rolos, larg.>=600mm, espess.>=4,75 e <=10mm	5
7219130000	Prod.de aço inox planos lamin. a quente, em rolos, larg.>=600mm, espess.>=3 e <4,75mm	5
7219140000	Prod.de aço inox planos lamin. a quente, em rolos, larg.>=600mm, espess.<3mm	5
7219210000	Prod.de aço inox planos lamin. a quente, n/enrolados, larg. >=600mm, espess.> 10mm	5
7219220000	Prod.de aço inox planos lamin. a quente, não enrol., larg.>=600mm, espess.>=4,75 e <=10mm	5
7219230000	Prod.de aço inox planos lamin. a quente, não enrol., larg.>=600mm, espess.>=3 e < 4,75mm	5
7219240000	Prod.de aço inox planos lamin. a quente, não enrolados, larg.>=600mm, espess.< 3mm	5
7219310000	Prod.de aço inox planos lamin. a frio, larg. >=600mm, espess.>=4,75mm	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
7219320000	Prod.de aço inox planos lamin. a frio,larg.>=600mm, espess.>=3 e <4,75mm	5
7219330000	Prod.de aço inox planos lamin. a frio,larg.>=600mm, espess.>1 e <3mm	5
7219340000	Prod.de aço inox planos lamin. a frio,larg.>=600mm, espess.>=0,5 e <=1mm	5
7219350000	Prod.de aço inox planos lamin. a frio,larg.>=600mm, espess.<0,5mm	5
7219900000	Produtos de aço inoxidável planos,laminados,n.e.,larg.>=600mm	5
7220110000	Prod.de aço inox planos lamin. a quente,larg.<600mm, espess.>=4,75mm	5
7220120000	Prod.de aço inox planos lamin. a quente,larg.<600mm, espess.<4,75mm	5
7220200000	Prod.de aço inox planos lamin. a frio,larg.<600mm	5
7220900000	Produtos de aço inoxidável planos,laminados,n.e.,larg.<600mm	5
7221000000	Fio-maquina de aços inoxidáveis	5
7222110000	Barras de aços inoxidáveis acabadas a quente,de secção circular	5
7222190000	Barras de aços inoxidáveis acabadas a quente (exc.de secção circular)	5
7222200000	Barras de aços inoxidáveis obtidas ou acabadas a frio	5
7222300000	Barras de aços inoxidáveis n.e.	5
7222400000	Perfis de aços inoxidáveis	5
7223000000	Fios de aços inoxidáveis	5
7224100000	Ligas de aço n.e., em lingotes e outras formas primárias	5
7224900000	Produtos semi-manufacturados de ligas de aço n.e.	5
7225110000	Produtos de grãos orientados de aços ao silício,planos,laminados,larg.>=600mm	5
7225190000	Produtos de aços ao silício (exc.grãos orientados),planos,laminados,larg.>=600mm	5
7225300000	Prod. de ligas de aço n.e.,planos,laminados a quente,em rolos,larg.>=600mm	5
7225400000	Prod. de ligas de aço n.e.,planos laminados a quente,nao enrolados,larg.>=600mm	5
7225500000	Prod. de ligas de aço n.e.,planos,laminados a frio,larg.>=600mm	5
7225910000	Prod. de ligas de aço n.e.,planos,lamin., galvanizados electrolicamente,larg.>=600mm	5
7225920000	Prod. de ligas de aço n.e.,planos,lamin., galvanizados (exc.electrolic.),larg.>=600mm	5
7225990000	Prod. de ligas de aço n.e.,planos,laminados, n.e,larg.>=600mm	5
7226110000	Prod. de grãos orientados de aços ao silício, planos,laminados,larg.< 600mm	5
7226190000	Prod. de aços ao silício (exc.grãos orientados), planos,laminados,larg.< 600mm	5
7226200000	Produtos de aços de corte rápido,planos, laminados,larg.< 600mm	5
7226910000	Prod. de ligas de aço n.e.,planos,laminados a quente,larg.< 600mm	5
7226920000	Prod. de ligas de aço n.e.,planos,laminados a frio,larg.< 600mm	5
7226990000	Prod. de ligas de aço n.e.,planos,laminados, n.e, largura< 600mm	5
7227100000	Fio-maquina de ligas de aço de corte rápido	5
7227200000	Fio-maquina de ligas de aços silício-manganes	5
7227900000	Fio-maquina de ligas de aço n.e.	5
7228100000	Barras de aço de corte rápido	5
7228200000	Barras de aços silício-manganes	5
7228300000	Barras de ligas de aço n.e., laminadas, estiradas, ou extrudadas a quente	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
7228400000	Barras de ligas de aço n.e., simplesmente forjadas	5
7228500000	Barras de ligas de aço n.e., obtidas ou acabadas a frio	5
7228600000	Barras de ligas de aço n.e.	5
7228700000	Perfis de ligas de aço n.e.	5
7228800000	Barras ocas para perfuração, de ligas de aço n.e.	5
7229200000	Fios de ligas de aços silico-manganes	5
7229900000	Fios de ligas de aços n.e.	5
7301100000	Estacas-pranchas de ferro ou aço	5
7301200000	Perfis de ferro ou aço, obtidos por soldadura	5
7302100000	Carris, de ferro fundido, ferro ou aço	5
7302300000	Agulhas, crossimas, alavancas e out. elementos de cruzamento e desvio, de ferro ou aço	5
7302400000	Eclissas e placas de apoio ou assentamento, de ferro fundido, ferro ou aço	5
7302900000	Elementos de vias ferreas, n.e., de ferro fundido, ferro ou aço	5
7303001000	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido, para canalização sob pressão	5
7303009000	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido (exc. para canalização sob pressão)	5
7304110000	Tubos sem costura, dos tipos utilizados p/oleodutos ou gasodutos, de aço inoxidável	5
7304190000	Tubos s/costura, dos tipos utiliz. p/oleodutos ou gasodutos, de ferro ou aço não inoxid.	5
7304220000	Hastes de perfuração, de aço inoxidável	5
7304230000	Hastes de perfuração de ferro ou aço não inoxidável	5
7304240000	Tubos p/revest. de poços, dos tipos utiliz. na extrac. de petróleo ou gás, de aço inoxidável	5
7304290000	Tubos p/revest. de poços, d/tipos utiliz. na extr. de petróleo ou gás, de ferro ou aço n/inox	5
7304311000	Tubos n.e., sec. circ., de ferro ou aço não ligado, est. ou lamin. a frio, p/canal. sob pressão	5
7304312000	Tubos n.e., sec. circ., de ferro ou aço não lig., est. ou lam. a frio, p/ind. de ciclos e motos	5
7304391000	Tubos n.e., sec. circ., de ferro ou aço não lig., exc. est. ou lam. a frio, p/canal. sob pressão	5
7304392000	Tubos n.e., sec. circ., de ferro ou aço não lig., exc. est./lam. a frio, p/fab. quad. cicl. e motos	5
7304411000	Tubos n.e., sec. circular, de aço inoxidável, est. ou lamin. a frio, p/canaliz. sob pressão	5
7304491000	Tubos n.e., sec. circular, de aço inoxidável, exc. est. ou lamin. a frio, p/canaliz. sob pressão	5
7304511000	Tubos n.e., sec. circular, de ligas de aço n.e., est. ou lamin. a frio, p/canaliz. sob pressão	5
7304591000	Tubos n.e., sec. circ., de ligas de aço n.e., exc. est. ou lamin. a frio, p/canaliz. sob pressão	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
7305110000	Tubos tipo p/oleodutos ou gasodutos,soldados longitud. p/arco imerso,diam.>406,4mm	5
7305120000	Tubos tipo p/oleodutos ou gasodutos,n.e., soldados longit.de ferro ou aco,dm.>406,4mm	5
7305190000	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos,n.e.,de ferro ou aco,dm.>406,4mm	5
7305200000	Tubos p/revest. de pocos,tipo utiliz. extr. petroleo ou gas,de ferro ou aco,diam>406,4mm	5
7305311000	Tubos n.e.,soldados longitudinalmente,para canalizacao sob pressao,de ferro ou aco	5
7305319000	Tubos n.e.,soldados longitudinalmente,de ferro ou aco,diam.>406,4mm	5
7305391000	Tubos n.e.,soldados,para canalizacao sob pressao,de ferro ou aco,diam.>406,4mm	5
7305399000	Tubos n.e., soldados, de ferro ou aco, diametro > 406,4mm	5
7305901000	Tubos n.e.,para canalizacao sob pressao,de ferro ou aco,diam.>406,4mm	5
7305909000	Tubos n.e.,de ferro ou aco,diam.>406,4mm	5
7306110000	Tubos n.e.,dos tipos utilizados p/oleodutos ou gasodutos,soldados,de aço inoxidavel	5
7306190000	Tubos n.e.,dos tipos utiliz.p/oleodutos ou gasodutos,exc.soldados inox.,de ferro ou aço	5
7306210000	Tubos n.e.,p/rev.de poços,dos tipos utiliz.na extr.de petr.ou gas,sold.de aço inoxidavel	5
7306290000	Tubos n.e.,p/rev.de poços,dos tipos util.na extr.de petrol.ou gas,n/sold.de ferro ou aço	5
7306301000	Tubos n.e.,soldados,de sec.circular,de ferro ou aço não ligado,p/canaliz.sob pressão	5
7306401000	Tubos n.e.,soldados,de sec.circular,de aço inoxidavel,para canalização sob pressão	5
7306501000	Tubos n.e.,soldados,de seccao circular,de ligas de aco n.e.,p/canalizacao sob pressao	5
7306900000	Tubos,exc.p/util.em oleodutos ou gasodutos, ou p/rev.poços ou soldados,de ferro ou aço	5
7307111000	Acessorios p/tubos,moldados,de ferro fundido nao maleavel,para canalizacao sob pressao	5
7307119000	Acessorios n.e. p/tubos,moldados,de ferro fundido nao maleavel	5
7307190000	Acessorios n.e. para tubos,moldados, de ferro fundido ou aco	5
7307210000	Flanges de acos inoxidaveis	5
7307220000	Cotovelos,curvas e mangas,roscados,de acos inoxidaveis	5
7307230000	Acessorios para soldar de topo a topo,de acos inoxidaveis	5
7307290000	Acessorios n.e.,para tubos,de acos inoxidaveis	5
7307910000	Flanges de ferro fundido,ferro ou aco	5
7307920000	Cotovelos,curvas e mangas,roscados,de ferro fundido,ferro ou aco	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
7307930000	Acessorios para soldar de topo a topo,de ferro fundido,ferro ou aco	5
7307990000	Acessorios n.e.,para tubos,de ferro fundido,ferro ou aco	5
7308100000	Pontes e elementos de pontes, de ferro fundido, ferro ou aco	5
7308201000	Torres e porticos ou pilonos,de ferro fundido, ferro ou aco,p/transp. energia electrica	5
7308209000	Torres e porticos ou pilonos,de ferro fundido, ferro ou aco,p/usos n.e.	5
7308300000	Portas e janelas,e seus caixilhos,alizares e soleiras,de ferro fundido,ferro ou aco	5
7308400000	Material p/andaimes,cofragens,escoramentos, de ferro fundido,ferro ou aco	5
7308901000	Postes de iluminacao com altura >=8m,de ferro fundido,ferro ou aco	5
7308909000	Contrucoes e materiais p/contrucao,n.e.,de ferro fundido,ferro ou aco	5
7309001000	Reservatorios,silos e tanques,de capacidade >=50.000 lt.,de ferro fundido,ferro ou aco	5
7309009000	Recepientes n.e.,p/transporte ou embalagem, de ferro fundido,ferro ou aco	5
7310100000	Reservatorios,barris,tambores e semelhantes, cap.>=50l,de ferro fundido,ferro ou aco	5
7310210000	Latas de cap.< 50l,de ferro fundido,ferro ou aco,para fecho com soldadura ou cravacao	5
7310290000	Reservatorios n.e., de cap.< 50l,de ferro fundido,ferro ou aco	5
7311000000	Recepientes para gases comprimidos ou liquefeitos,de ferro fundido,ferro ou aco	5
7312101000	Cabos de travao e de mudanca de velocidade, para bicicletas e motociclos	5
7313000000	Arame farpado,arames ou tiras retorcidas,de ferro ou aco,dos tipos utilizados em cercas	5
7314120000	Telas metalicas continuas ou sem fim, para maquinas, de acos inoxidaveis	5
7314140000	Telas metalicas tecidas (exc.para maquinas), de acos inoxidaveis	5
7314190000	Telas metalicas n.e.,de ferro ou aco	5
7314200000	Grades e redes soldados,de fios de ferro ou aco >= 3mm c/ malhas de superf.>=100cm2	5
7314310000	Grades e redes soldados,n.e.,de ferro ou aco,galvanizados	5
7314390000	Grades e redes,n.e., de ferro ou aco, soldados no ponto de interseccao	5
7314410000	Grades e redes n.e.,de ferro ou aco, galvanizados	5
7314420000	Grades e redes n.e.,de ferro ou aco, revestidas de plastico	5
7314490000	Grades e redes n.e.,de ferro ou aco	5
7314500000	Chapas e tiras distendidas,de ferro ou aco	5
7316000000	Ancoras,fateixas e suas partes,de ferro fundido, ferro ou aco	5
7401000000	Mates de cobre;cobre de cementação (precipitado de cobre)	5
7402000000	Cobre nao afinado;anodos de cobre para afinacao electrolitica	5
7403110000	Catodos e seus elementos,de cobre afinado	5
7403120000	Barras(wire bars") para obtencao de fios, de cobre afinado"	5
7403130000	Biletos de cobre afinado	5
7403190000	Cobre afinado n.e.	5
7403210000	Ligas de cobre a base de cobre-zinco (latao)	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
7403220000	Ligas de cobre a base de cobre-estanho (bronze)	5
7403290000	Ligas de cobre n.e. (exc.ligas-maes de cobre)	5
7404000000	Desperdícios, resíduos e sucatas, de cobre	5
7405000000	Ligas-maes de cobre	5
7406100000	Po de estrutura não lamelar, de cobre	5
7406200000	Po de estrutura lamelar e escamas, de cobre	5
7407100000	Barras e perfis, de cobre afinado	5
7407210000	Barras e perfis de ligas a base de cobre-zinco (latao)	5
7407290000	Barras e perfis, de ligas n.e. de cobre	5
7408110000	Fios de cobre afinado com a maior dimensão da secção transversal > 6mm	5
7408190000	Fios n.e. de cobre afinado	5
7408210000	Fios de ligas a base de cobre-zinco (latao)	5
7408220000	Fios de ligas a base de cobre-níquel ou de cobre-níquel-zinco (maillechort)"	5
7408290000	Fios n.e. de ligas de cobre	5
7409110000	Chapas e tiras de cobre afinado, de espessura > 0,15mm, em rolos	5
7409190000	Chapas e tiras de cobre afinado, de espessura > 0,15mm, exc. em rolos	5
7409210000	Chapas e tiras de ligas a base cobre-zinco, de espess.>0,15mm, em rolos	5
7409290000	Chapas e tiras de ligas a base cobre-zinco, de espess.>0,15mm, exc. em rolos	5
7409310000	Chapas e tiras de ligas a base cobre-estanho, de espess.>0,15mm, em rolos	5
7409390000	Chapas e tiras de ligas a base cobre-estanho, de espess.>0,15mm, exc. em rolos	5
7409400000	Chapas e tiras de ligas a base cobre-níquel ou cobre-níquel-zinco, de espess.>0,15mm	5
7409900000	Chapas e tiras a base de ligas n.e. de cobre, de espess.>0,15mm	5
7410110000	Folhas e tiras de cobre afinado, sem suporte, de espessura <=0,15mm	5
7410120000	Folhas e tiras de ligas de cobre, sem suporte, de espessura <=0,15mm	5
7410210000	Folhas e tiras de cobre afinado, com suporte, de espessura <=0,15mm	5
7410220000	Folhas e tiras de ligas de cobre, com suporte, de espessura <=0,15mm	5
7411100000	Tubos de cobre afinado	5
7411210000	Tubos de ligas a base de cobre-zinco (latao)	5
7411220000	Tubos de ligas a base de cobre-níquel ou cobre-níquel-zinco (maillechort)"	5
7411290000	Tubos a base ligas de cobre n.e.	5
7412100000	Acessórios para tubos, de cobre afinado	5
7412200000	Acessórios para tubos, de ligas de cobre	5
7419992000	Acessórios para linhas de transporte de energia eléctrica, de cobre	5
7501100000	Mates de níquel	5
7501200000	Sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	5
7502100000	Níquel não ligado, em formas brutas	5
7502200000	Ligas de níquel, em formas brutas	5
7503000000	Desperdícios, resíduos e sucatas, de níquel	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
7504000000	Po e escamas,de niquel	5
7505110000	Barras e perfis,de niquel nao ligado	5
7505120000	Barras e perfis,de ligas de niquel	5
7505210000	Fios de niquel nao ligado	5
7505220000	Fios de ligas de niquel	5
7506100000	Chapas,tiras e folhas,de niquel nao ligado	5
7506200000	Chapas,tiras e folhas,de ligas de niquel	5
7507110000	Tubos de niquel nao ligado	5
7507120000	Tubos de ligas de niquel	5
7507200000	Acessorios para tubos,de niquel	5
7508100000	Telas metalicas,grades e redes,de fio de niquel	5
7601100000	Aluminio nao ligado,em formas brutas	5
7601200000	Ligas de aluminio,em formas brutas	5
7602000000	Desperdicios,residuos e sucata,de aluminio	5
7603100000	Po de estrutura nao lamelar,de aluminio	5
7603200000	Po de estrutura lamelar e escamas,de aluminio	5
7604100000	Barras e perfis,de aluminio nao ligado	5
7604210000	Perfis ocoss,de ligas de aluminio	5
7604290000	Barras e perfis (exc. ocoss) ,de ligas de aluminio	5
7605110000	Fios de aluminio nao ligado,com a maior dimensao da seccao transversal > 7mm	5
7605190000	Fios de aluminio nao ligado,com a maior dimensao da seccao transversal <= 7mm	5
7605210000	Fios de ligas de aluminio,com a maior dimensao da seccao transversal > 7mm	5
7605290000	Fios de ligas de aluminio,com a maior dimensao da seccao transversal <= 7mm	5
7606111000	Chapas onduladas de aluminio nao ligado,de forma quadrada ou rectangular,espess.>0,2mm	5
7606119000	Chapas de aluminio n/ligado (exc.onduladas), de forma quadrada ou rectang,espess.>0,2mm	5
7606121000	Chapas onduladas de ligas de aluminio,de forma quadrada ou rectangular,espess.>0,2mm	5
7606129000	Chapas de ligas de aluminio (exc.onduladas), de forma quadrada ou rectang.,espess.>0,2mm	5
7606911000	Chapas onduladas de aluminio nao ligado, de forma n.e.,espess.>0,2mm	5
7606919000	Chapas de aluminio n/ligado (exc.onduladas), de forma n.e.,espess.>0,2mm	5
7606921000	Chapas onduladas de ligas de aluminio,de forma n.e.,espess.>0,2mm	5
7606929000	Chapas de ligas de aluminio (exc.onduladas), de forma n.e.,espess.>0,2mm	5
7609000000	Acessorios para tubos (por exemplo:unioes, cotovelos,mangas ou luvas),de aluminio	5
7611000000	Reservatorios,toneis,cubas e semelhantes, de aluminio,de capacidade > 300 litros	5
7612100000	Receipientes tubulares,flexiveis,de aluminio	5
7612900000	Reservatorios,barris,tambores e semelhantes, de aluminio,de capacidade <=300 litros	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
7613000000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos,de aluminio	5
7614100000	Cordas,cabos,e art. semelhantes (exc.p/usos electricos),de aluminio,com alma de aco	5
7614900000	Cordas,cabos e art.semelhantes n.e.(exc.p/ usos electricos),de aluminio,n.e.	5
7616910000	Telas metalicas,grades e redes de fios de aluminio	5
7616991000	Acessorios para linhas electricas, de aluminio	5
7801100000	Chumbo afinado (refinado) em formas brutas	5
7801910000	Chumbo em formas brutas,contendo antimonio como segundo elemento predominante em peso	5
7801990000	Chumbo n.e.,em formas brutas	5
7802000000	Desperdicios,residuos e sucatas,de chumbo	5
7804110000	Folhas e tiras de chumbo, de espessura <=0,2mm (excluindo o suporte)	5
7804190000	Chapas de chumbo	5
7804200000	Po e escamas,de chumbo	5
7901110000	Zinco nao ligado,em formas brutas,com peso em zinco >=99,99%	5
7901120000	Zinco nao ligado,em formas brutas,com peso em zinco < 99,99%	5
7901200000	Ligas de zinco,em formas brutas	5
7902000000	Desperdicios,residuos e sucatas,de zinco	5
7903100000	Poeiras de zinco	5
7903900000	Po e escamas,de zinco	5
7904000000	Barras,perfis e fios,de zinco	5
7905000000	Chapas,folhas e tiras,de zinco	5
8001100000	Estanho nao ligado,em formas brutas	5
8001200000	Ligas de estanho,em formas brutas	5
8002000000	Desperdicios, residuos e sucata, de estanho	5
8003000000	Barras,perfis e fios,de estanho	5
8101100000	Po de tungstenio	5
8101940000	Tungstenio em formas brutas,incl.as barras simplesmente obtidas por sinterizacao	5
8101960000	Fios de tungstenio	5
8101970000	Desperdicios, residuos e sucata, de tungstenio	5
8102100000	Po de molibdeno	5
8102940000	Molibdenio em formas brutas,incl.as barras simplesmente obtidas p/sinterizacao	5
8102950000	Barras,exc.as simpl.obtidas p/sinterizacao, perfis,chapas,tiras e folhas,de molibdenio	5
8102960000	Fios de molibdenio	5
8102970000	Desperdicios,residuos e sucata,de molibdenio	5
8103200000	Tantalo em formas brutas,incl.as barras simplesmente obtidas p/sinterizacao;pos	5
8103300000	Desperdicios, residuos e sucata, de tantalo	5
8104110000	Magnesio em formas brutas,com peso em magnesio <=99,8%	5
8104190000	Magnesio em formas brutas,com peso em magnesio >99,8%	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
8104200000	Desperdícios, resíduos e sucata, de magnésio	5
8104300000	Aparas, resíduos de torno e granulos, calibrados e pos, de magnésio	5
8105200000	Mates de cobalto e outr.prod.intermediarios; cobalto em formas brutas;pos	5
8105300000	Desperdícios, resíduos e sucata, de cobalto	5
8106000000	Bismuto e suas obras, incl. os desperdícios, resíduos e sucata	5
8107200000	Cádmio em formas brutas; pós de cádmio	5
8107300000	Desperdícios, resíduos e sucata, de cádmio	5
8108200000	Titânio em formas brutas; pós de titânio	5
8108300000	Desperdícios, resíduos e sucata, de titânio	5
8109200000	Zircónio em formas brutas; pós de zircónio	5
8109300000	Desperdícios, resíduos e sucata, de zircónio	5
8110100000	Antimónio em formas brutas; pó de antimónio	5
8110200000	Desperdícios, resíduos e sucata, de antimónio	5
8111000000	Manganês e suas obras, incl. os desperdícios, resíduos e sucata	5
8112120000	Berílio em formas brutas; pós de berílio	5
8112130000	Desperdícios, resíduos e sucata, de berílio	5
8112210000	Crómio em formas brutas; pós de crómio	5
8112220000	Desperdícios, resíduos e sucata, de crómio	5
8112510000	Tálio em formas brutas; pós de tálio	5
8112520000	Desperdícios, resíduos e sucata, de tálio	5
8112920000	Metais n.e., em formas brutas; seus desperdícios, resíduos e sucatas	5
8113000000	Ceramais e suas obras, incl. os desperdícios, resíduos e sucata	5
8201100000	Pas	5
8201300000	Enxadoes, picaretas, enxadas, ancinhos e raspadeiras	5
8201400000	Machados, podoes e ferramentas semelhantes com gume	5
8201500000	Tesouras de podar manipuladas com uma das mãos	5
8201600000	Tesouras p/sebes, tesouras de podar e ferram. semelhantes manipuladas com uma das mãos	5
8201900000	Ferramentas manuais n.e., para agricultura, horticultura e siveicultura	5
8202100000	Serras manuais	5
8202200000	Folhas para serras de fitas	5
8202310000	Folhas para serras circulares com parte operante de aço	5
8202390000	Folhas para serras circulares e suas partes, n.e.	5
8202400000	Correntes cortantes de serras	5
8202910000	Folhas de serras rectilíneas, para trabalhar metais	5
8202990000	Folhas n.e. de serras	5
8203100000	Limas, grosas e ferramentas semelhantes	5
8203200000	Alicates, tenazes, pincas e ferramentas semelhantes	5
8203300000	Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	5
8203400000	Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
8204110000	Chaves de porcas manuais,de abertura fixa	5
8204120000	Chaves de porcas manuais, de abertura variavel	5
8204200000	Chaves de caixa intercambiaveis, mesmo com cabos	5
8205100000	Ferramentas manuais de furar ou de roscar	5
8205200000	Martelos e marretas	5
8205300000	Plainas,formoes,goivas e ferram. cortantes semelhantes,para trabalhar madeira	5
8205400000	Chaves de fendas	5
8205510000	Ferramentas manuais n.e.,de uso domestico	5
8205590000	Ferramentas manuais n.e. (exc.de uso domestico)	5
8205600000	Lampadas ou lamparinas de soldar e semelhantes	5
8205700000	Tornos de apertar,sargentos e semelhantes	5
8205900000	Sortidos constituídos por tornos e bigornas, sargentos,forjas portateis ou mos	5
8206000000	Ferramentas de pelo menos duas das posicoes 8202 a 8205,em sortidos,a.p.v.r.	5
8207130000	Ferramentas de perfuracao ou de sondagem,com parte operante de ceramais	5
8207190000	Ferramentas de perfuracao ou de sondagem,com parte operante de metais n.e.	5
8207200000	Fieiras de estiragem ou de extrusao, para metais	5
8207300000	Ferramentas de cunhar,de estampar ou de puncionar	5
8207400000	Ferramentas de roscar interior ou exteriormente	5
8207500000	Ferramentas de furar	5
8207600000	Ferramentas de brocar ou de brochar	5
8207700000	Ferramentas de fresar	5
8207800000	Ferramentas de torneiar	5
8207900000	Ferramentas intercambiaveis n.e.	5
8208100000	Facas e laminas cortantes,para maquinas ou aparelhos mecanicos de trabalhar metais	5
8208200000	Facas e laminas cortantes,para maquinas ou aparelhos mecanicos de trabalhar madeira	5
8208300000	Facas e laminas, p/aparelhos de cozinha ou maquinas das industrias alimentares	5
8208400000	Facas e laminas cortantes,para maquinas de agricultura,horticultura ou sivicultura	5
8208900000	Facas e laminas cortantes,para maquinas ou aparelhos mecanicos n.e.	5
8209000000	Plaquetas,varetas,pontas e objectos semelh. p/ferramentas,nao montadas,de ceramais	5
8211930000	Facas,excepto de laminas fixas (incluindo as podadeiras de lamina movel)	5
8211940000	Laminas de facas e de podadeiras	5
8211950000	Cabos de metais comuns	5
8309100000	Rolhas de mola	5
8309900000	Rolhas,tampas,capsulas,tampoes e outros artefactos de embalagem,de metais comuns	5
8311100000	Electrodos revestidos exteriormente para soldar a arco,de metais comuns	5
8311200000	Fios revestidos exteriormente para soldar a arco,de metais comuns	5
8311300000	Varetas revest.ext.e fios revest.interiorm. para soldar a chama,de metais comuns	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
8311900000	Artefactos n.e. para soldadura	5
8401100000	Reactores nucleares	5
8401200000	Maquinas e aparelhos para a separacao de isotopos e suas partes	5
8401300000	Elementos combustiveis (cartuchos) nao irradiados	5
8401400000	Partes de reactores nucleares	5
8402110000	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45t por hora	5
8402120000	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora	5
8402190000	Caldeiras n.e. para producao de vapor, incluidas as caldeiras mistas	5
8402200000	Caldeiras denominadas de água sobreaquecida" (superaquecida)"	5
8402900000	Partes de caldeiras	5
8403100000	Caldeiras para aquecimento central, excepto as da posição 84.02: caldeiras	5
8403900000	Partes de caldeiras para aquecimento central,excepto as do 84.02	5
8404100000	Aparelhos auxiliares para chaldeiras das posições 84.02 ou 84.03	5
8404200000	Condensadores para máquinas a vapor	5
8404900000	Partes de aparelhos auxiliares para outras caldeiras a vapor	5
8405100000	Geradores de gas de ar (gas pobre) ou de gas de agua... com ou sem depurador	5
8405900000	Partes de geradores	5
8406100000	Turbinas a vapor para propulsão de embarcações	5
8406810000	Turbinas n.e. de potencia superior a 40MW	5
8406820000	Turbinas n.e. de potencia igual ou inferior a 40 MW	5
8406900000	Partes de turbinas a vapor	5
8407290000	Motores n.e. para propulsao de embarcacoes	5
8407900000	Motores n.e. de pistao alternativo ou rotativo	5
8408100000	Motores diesel ou semi-diesel para propulsão de embarcações	5
8409910000	Partes de motores de explosão	5
8409990000	Partes n.e. de motores diesel	5
8410110000	Turbinas e rodas hidraulicas de potencia superior a 1000 kW	5
8410120000	Turbinas e rodas hidraulicas de potencia > a 1000 kW mas nao > a 10000 kW	5
8410130000	Turbinas e rodas hidraulicas de potencia > a 10000 kW	5
8410900000	Partes de turbinas e rodas hidráulicas, incluindo os reguladores	5
8411820000	Outras turbinas a gas de potencia superior a 5000 kW	5
8413820000	Elevadores de líquidos	5
8416100000	Queimadores de combustíveis líquidos	5
8416200000	Queimadores n.e., incluidos os mistos	5
8416300000	Fornalhas auto.,inc.antefornalhas,grelhas mec.,descarregadores mec.cinzas e semelh.	5
8416900000	Partes de queimadores para alimentação de fornalhas	5
8417100000	Fornos para cozimento,fusão ou outros tratamentos térmicos de minerais ou metais	5
8417200000	Fornos de padaria,pastelaria ou para indústria de bolachas e biscoitos	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
8417800000	Fornos n.e., industriais ou de laboratório	5
8417900000	Partes de fornos industriais ou de laboratório	5
8419191000	Aquecedores de água solares	5
8419200000	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	5
8419310000	Secadores para produtos agrícolas	5
8419320000	Secadores para madeira, pastas de papel, papeis ou cartões	5
8419390000	Secadores n.e.	5
8419400000	Aparelhos de destilação ou de rectificação	5
8419600000	Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de gases	5
8419890000	Dispositivos n.e. p/trat. de materias p/meio de operacoes de mudanca de temperatura	5
8420100000	Calandras e laminadores	5
8420910000	Cilindros para calandras e laminadores	5
8420990000	Partes n.e. para calandras e laminadores	5
8421110010	Desnatadeiras para uso industrial	5
8421120010	Secadores de roupa para uso industrial	5
8421220000	Aparelhos para filtrar ou depurar bebidas, excepto água	5
8421910000	Partes de centrifugadores, incluídas as dos secadores centrífugos	5
8421990000	Partes n.e. dos aparelhos do numero 84.21	5
8422190000	Maquinas de lavar louca,n.e.	5
8422200000	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	5
8422300000	Maquinas e aparelhos p/encher,fechar,rotular garrafas,sacos...p/capsular,gaseificar...	5
8422400000	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias ...	5
8422900000	Partes das máquinas e aparelhos do n. 84.22	5
8424200000	Pistolas arográficas e aparelhos semelhantes	5
8424300000	Máquinas e aparelhos de jacto de areia,de jacto de vapor e aparelhos semelhantes	5
8424900000	Partes dos outros aparelhos da posição 84.24	5
8425410000	Macacos elevadores fixos de veiculos,para garagens	5
8426110000	Pontes e vigas,rolantes,de suportes fixos	5
8426120000	Porticos moveis de pneumaticos e carretas-porticos	5
8426190000	Pontes-guindastes ou pontes-gruas	5
8426200000	Guindastes ou gruas de torre	5
8426300000	Guindastes ou gruas de porticos	5
8426410000	Maquinas e aparelhos,autopropulsores,n.e.,de pneumaticos	5
8426490000	Maquinas e aparelhos,autopropulsores,n.e.	5
8426910000	Maquinas e aparelhos proprios para serem montados em veiculos rodoviaros	5
8427100000	Empilhadoras e veiculos semelhantes,autopropulsores,de motor electrico	5
8427200000	Empilhadoras e veiculos semelhantes,autopropulsores (exc.de motor electrico)	5
8427900000	Veiculos n.e.,para movimentacao de carga,c/dispositivo de elevacao	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
8428310000	Aparelhos elevadores ou transportadores,de accao continua,p/uso subterraneo	5
8428320000	Aparelhos elevadores ou transportadores,de accao continua,de balde	5
8428400000	Escadas e tapetes,rolantes	5
8428600000	Telefericos e mecanismos de traccao para funiculares	5
8429110000	Buldozers e angledozers,de lagartas	5
8429190000	Buldozers e angledozers, (exc. de lagartas)	5
8429200000	Maquinas niveladoras autopropulsoras	5
8429300000	Raspo-transportadoras (scrapers) autopropulsoras	5
8429400000	Compactadores e rolos ou cilindros compressores,autopropulsores	5
8429510000	Carregadoras e pas-carregadoras,autopropulsores,de carregamento frontal	5
8429520000	Escavadoras cuja super-estrutura pode efectuar uma rotacao de 360 graus	5
8429590000	Pas mecanicas e escavadoras n.e.	5
8430100000	Maquinas Bate-estacas e arranca-estacas	5
8430200000	Maquinas limpa-neves	5
8430310000	Cortadores de carvao ou rochas e perfuradoras de tuneis,autopropulsores	5
8430390000	Cortadores de carvao ou rochas e perfuradoras de tuneis, (exc.autopropulsores)	5
8430410000	Maquinas n.e.,de sondagem ou perfuracao,autopropulsoras	5
8430490000	Maquinas n.e.,de sondagem ou perfuracao, (exc.autopropulsoras)	5
8430500000	Maquinas n.e.,de terraplanagem,nivelamento,raspagem ou escavacao,autopropulsoras	5
8430610000	Maquinas de comprimir ou compactar,nao autopropulsoras	5
8430690000	Maquinas n.e.,de terraplanagem,nivelamento, raspagem ou escavacao,nao autopropulsoras	5
8431100000	Partes de talhas,cadernais,moitoes,guinchos,cabrestantes ou macacos	5
8431200000	Partes de maquinas empilhadoras e outros veiculos de movimentacao de cargas	5
8431310000	Partes das maquinas elevadoras,monta-cargas ou de escadas rolantes	5
8431390000	Partes de aparelhos n.e. de elevacao,carga,descarga ou movimentacao	5
8431410000	Baldes,mesmo de mandibulas,pas,ganchos e tenazes	5
8431420000	Laminas para buldozers ou angledozers	5
8431430000	Partes de maquinas de sondagem ou de perfuracao	5
8431490000	Partes de guindastes,gruas ou porticos	5
8438100000	Maquinas para industria de panificacao, pastelaria e massas alimenticias	5
8438200000	Maquinas e aparelhos p/industria de confeitaria e de cacau ou chocolate	5
8438300000	Maquinas e aparelhos p/industria do acucar	5
8438400000	Maquinas e aparelhos p/industria cervejeira	5
8438500000	Maquinas e aparelhos para preparacao de carnes	5
8438600000	Maquinas e aparelhos para preparacao de fruta ou de produtos horticolas	5
8438800000	Maquinas e aparelhos n.e.,p/preparacao ou fabric. industrial de alimentos ou bebidas	5
8438900000	Partes de maquinas e aparelhos n.e.,p/prep. ou fabric.industrial de alimentos ou bebidas	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
8439100000	Maquinas e aparelhos para fabricacao de pasta de materias fibrosas celulosicas	5
8439200000	Maquinas e aparelhos para fabricacao de papel ou cartao	5
8439300000	Maquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartao	5
8439910000	Partes de maquinas e aparelhos para fabric. de pasta de materias fibrosas celulosicas	5
8439990000	Partes de maquinas e aparelhos p/fabricacao ou acabamento do papel ou cartao	5
8440100000	Maquinas e aparelhos para brochura ou encadernacao	5
8440900000	Partes de maquinas e aparelhos para brochura ou encadernacao	5
8441100000	Cortadeiras	5
8441200000	Maquinas para fabrico de sacos ou de envelopes	5
8441300000	Maquinas para fabrico de caixas,tambores, tubos e semelhantes,exc. por moldagem	5
8441400000	Maquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou cartao	5
8441800000	Maquinas n.e. para o trabalho de pasta de papel,papel ou cartao	5
8441900000	Partes de maquinas para o trabalho de pasta de papel,papel ou cartao	5
8442300000	Maquinas,aparelhos e equip.,p/prep/fabr.de cliches,blocos,cil.ou out.elem.de impress.	5
8442400000	Partes de maquinas e aparelhos p/prep./fabr. de cliches,blocos,...de impressao	5
8442500000	Clich?s,blocos,cilindros e outros elem.de impress?o;pedras litograficas,...p/impress.	5
8443110000	Maquinas e aparelhos de impress?o,por offset,alimentados por boninas	5
8443120000	Maquinas e aparelhos de impress?o,p/offset, p/escritorios,alimentados p/folhas	5
8443130000	Maquinas e aparelhos n.e.,de impress?o,por offset	5
8443140000	Maquinas e aparelhos de impressao, tipogr., aliment.p/boninas,exc.os flexograficos	5
8443150000	Maquinas e apar. de impress?o,tipograficos, n?o aliment.p/boninas,exc.os flexograficos	5
8443160000	Maquinas e aparelhos de impress?o, flexograficos	5
8443170000	Maquinas e aparelhos de impress?o, heliograficos	5
8443190000	Maquinas e aparelhos de impress?o,n.e.	5
8443310000	Maquinas que executem pelo menos 2 das seg. func:impr.,copia ou fax,c/lig.a PC ou rede	5
8443910000	Partes e accessorios de maquinas e aparelhos de impress?o p/blocos,cilindros e outros	5
8444000000	Maquinas p/extrudar,estirar,texturizar ou cortar materias texteis sintet. ou artif.	5
8445110000	Cardas para preparacao de materias texteis	5
8445120000	Penteadeiras para preparacao de materias texteis	5
8445130000	Bancos de fusos para preparacao de materias texteis	5
8445190000	Maquinas n.e. para preparacao de materias texteis	5
8445200000	Maquinas para fiacao de materias texteis	5
8445300000	Maquinas para dobragem ou torcao de materias texteis	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
8445400000	Maquinas para bobinar ou dobar materias texteis	5
8445900000	Maquinas n.e. para preparacao de materias texteis	5
8446100000	Teares para tecidos de largura nao superior a 30 cm	5
8446210000	Teares para tecidos de largura superior a 30 cm,de lancadeiras a motor	5
8446290000	Teares para tecidos de largura superior a 30 cm, de lancadeiras, exc. a motor	5
8446300000	Teares para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lancadeiras	5
8447110000	Teares circulares para malhas, c/cilindro de diametro <=165 mm	5
8447120000	Teares circulares para malhas, c/cilindro de diametro >165 mm	5
8447200000	Teares rectilineos para malhas e maquinas de costura por entrelacamento	5
8447900000	Maquinas para fabricar guipuras,tules,rendas, bordados e semelhantes	5
8448110000	Maquinetas e mecanismos Jacquard;redutores perfuradores e copiadores de cartoes	5
8448190000	Aparelhos auxiliares n.e.,para maquinas dos numeros 84.44,84.45,84.46 ou 84.47	5
8448200000	Partes e accessorios das maquinas da posicao 84.44 ou das suas maquinas auxiliares	5
8448310000	Guarnicoes de cardas para preparacao de materias texteis	5
8448320000	Partes de maquinas para preparacao de materias texteis	5
8448330000	Fusos e suas aletas,aneis e cursores de maquinas p/preparacao de materias texteis	5
8448390000	Partes e accessorios das maquinas da posicao 84.45 ou das suas maquinas auxiliares	5
8448420000	Pentes,licos e quadros de licos,para teares ou suas maquinas e aparelhos auxiliares	5
8448490000	Pentes n.e.,para teares ou suas maquinas e aparelhos auxiliares	5
8448510000	Platinas,agulhas e outros artigos para teares e outras maquinas do numero 84.47	5
8448590000	Partes e accessorios n.e., para teares e outras maquinas do numero 84.47	5
8449000000	Maquinas e aparelhos p/fabric. de feltro... e formas para chapaus e semelhantes	5
8451400000	Maquinas para lavar,branquear ou tingir fios,tecidos e materias texteis	5
8451500000	Maquinas para enrolar,desenrolar,dobrar,cortar ou dentear tecidos	5
8451800000	Maquinas e aparelhos n.e.,do numero 84.51	5
8451900000	Partes das maquinas e aparelhos do numero 84.51	5
8452210000	Unidades automaticas de costura,excepto de uso domestico	5
8452290000	Maquinas de costura n.e.,excepto de uso domestico	5
8452300000	Agulhas para maquinas de costura	5
8452900000	Partes n.e.,para maquinas de costura	5
8453100000	Maquinas e aparelhos,para preparar,curtir ou trabalhar couros ou peles	5
8453200000	Maquinas e aparelhos,para fabricar ou consertar calçado	5
8453800000	Maquinas e aparelhos n.e.,para trabalhar couros ou peles	5
8453900000	Partes de maquinas e aparelhos,para trabalhar couros ou peles	5
8454100000	Conversores para metalurgia,aciaria ou fundicao	5
8454200000	Lingoteiras e cadilhos ou colheres,para metalurgia,aciaria ou fundicao	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
8454300000	Maquinas de vaziar (moldar), p/metallurgia, aciaria ou fundicao	5
8454900000	Partes de conversores,lingoteiras e maquinas de vaziar,p/metallurgia,aciaria ou fundicao	5
8455100000	Laminadores de tubos de metais	5
8455210000	Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio	5
8455220000	Laminadores a frio	5
8455300000	Cilindros de laminadores	5
8455900000	Partes n.e. de laminadores,excepto cilindros	5
8456110000	Maquinas-ferram. Que trabalham por desbaste, operando por laser	5
8456120000	Maquinas-ferram. que trabalham por desbaste, operando por feixes n.e. de luz ou fotoes	5
8456200000	Maquinas-ferramentas que trabalham por desbaste,operando por ultra-som	5
8456300000	Maquinas-ferramentas que trabalham por desbaste,operando por electro-erosao	5
8456400000	Maquinas-ferramentas que trabalham por desbaste, que operem por jato de plasma	5
8456500000	Maquinas-ferramentas de corte a jato de água	5
8456900000	Maquinas-ferram. que trabalham p/desbaste, operando p/processos electroquimicos	5
8457100000	Centros de maquinagem,para trabalhar metais	5
8457200000	Maquinas de sistema monoestatico,para trabalhar metais	5
8457300000	Maquinas de estacoes multiplas,para trabalhar metais	5
8458110000	Tornos horizontais de comando numerico,para trabalhar metais	5
8458190000	Tornos horizontais n.e.,para trabalhar metais	5
8458910000	Tornos (exc.horizontalis) de comando numerico,para trabalhar metais	5
8458990000	Tornos (exc.horizontalis) n.e.,para trabalhar metais	5
8459100000	Unidades c/cabeca deslisante,p/perfurar, brocar,fresar ou roscar metais	5
8459210000	Maquinas n.e.,para perfurar metais,de comando numerico	5
8459290000	Maquinas n.e.,para perfurar metais (exc.de comando numerico)	5
8459310000	Brocadoras-fresadoras de metais n.e.,de comando numerico	5
8459390000	Brocadoras-fresadoras de metais n.e.(exc.de comando numerico)	5
8459410000	Maquinas para escarear metais, de comando numerico	5
8459490000	Maquinas para escarear metais, n.e.	5
8459510000	Maquinas de consola,para fresar metais,de comando numerico	5
8459590000	Maquinas de consola,para fresar metais (exc.de comando numerico)	5
8459610000	Maquinas n.e.,para fresar metais,de comando numerico	5
8459690000	Maquinas n.e.,para fresar metais (exc.de comando numerico)	5
8459700000	Maquinas n.e.,para roscar metais	5
8460190000	Maquinas de precisao p/rectif. superficies de metal planas (exc.de comando numerico)	5
8460220000	Máquinas para rectificar sem centro, de comando numerico	5
8460230000	Máquinas n.e., para retificar superficies cilíndricas, de comando numerico	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
8460240000	Maquinas para rectificar n.e., de comando numerico	5
8460290000	Maquinas de precisao p/rectif. superficies de metal n/planas (exc.de comando numerico)	5
8460310000	Maquinas para afiar metais,de comando numerico	5
8460390000	Maquinas para afiar metais (exc.de comando numerico)	5
8460400000	Maquinas para brunir ou rodar metais	5
8460900000	Maquinas para realizar operacoes n.e. de acabamento de metais	5
8461200000	Plainas-limadoras e maquinas para escatelar metais ou ceramais	5
8461300000	Maquinas para brochar metais ou ceramais	5
8461400000	Maquinas para cortar ou acabar engrenagens de metais	5
8461500000	Maquinas para serrar ou seccionar metais	5
8461900000	Maquinas n.e. que operam por desbaste de metais	5
8462100000	Maquinas p/forjar ou estampar,martelos e martinetes,p/trabalhar metais	5
8462210000	Maquinas p/enrolar,arquear,dobrar ou endireitar metais,de comando numerico	5
8462290000	Maquinas p/enrolar,arquear,dobrar ou endir. metais (exc.de comando numerico)	5
8462310000	Maquinas para cisalhar metais,de comando numerico	5
8462390000	Maquinas para cisalhar metais (exc.de comando numerico)	5
8462410000	Maquinas para puncionar ou chanfrar metais, de comando numerico	5
8462490000	Maquinas para puncionar ou chanfrar metais (exc.de comando numerico)	5
8462910000	Prensas hidraulicas para trabalhar metais ou carbonetos metalicos	5
8462990000	Prensas n.e. para trabalhar metais ou carbonetos metalicos	5
8463100000	Bancas para estirar barras,tubos,perfis ou fios de metais	5
8463200000	Maquinas para fazer roscas internas ou externas, por rolagem ou laminagem	5
8463300000	Maquinas para trabalhar arames e fios de metal	5
8463900000	Maquinas n.e. para trabalhar metais, que operam sem eliminacao de material	5
8464100000	Maquinas p/serrar pedra,produtos ceramicos, betao,fibrocimento ou vidro	5
8464200000	Maquinas esmerilar ou polir pedras,produtos ceramicos,betao,fibrocimento ou vidro	5
8464900000	Maquinas n.e.para trabalhar pedras,produtos ceramicos,betao,fibrocimento ou vidro	5
8465100000	Maquinas p/trabalhar madeira,borracha ou plastico,operando sem troca de ferramentas	5
8465200000	Centros de fabricação (usinagem)	5
8465910000	Maquinas de serrar madeira, cortica, osso, borracha ou plastico	5
8465920000	Maquinas p/desbastar,aplainar ou moldurar madeira,cortica,borracha ou plastico	5
8465930000	Maquinas p/esmerilar,lixar ou polir madeira, cortica,osso,borracha ou plastico	5
8465940000	Maquinas p/arquear ou reunir madeira, cortica,osso,borracha ou plastico	5
8465950000	Maquinas p/furar ou escatelar madeira, cortica,osso,borracha ou plastico	5
8465960000	Maquinas p/fender,seccionar ou desenrolar madeira,cortica,osso,borracha ou plastico	5
8465990000	Maquinas n.e.,p/trabalhar madeira, cortica, osso, borracha ou plastico	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
8466100000	Porta-ferramentas p/maquinas-ferramentas e fieiras de abertura automatica	5
8466200000	Porta-pecas para maquinas-ferramentas	5
8466300000	Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais para maquinas-ferramentas	5
8466910000	Partes e acess. para maquinas-ferramentas, p/trabalhar pedra,prod.ceramicos,betao,...	5
8466920000	Partes e acess. para maquinas-ferramentas, p/trabalhar madeira,plasticos duros, ...	5
8466930000	Partes e acess. para maquinas-ferramentas, p/trabalhar metais p/eliminacao de materias	5
8466940000	Partes e acess. para maquinas-ferramentas, p/trabalhar metais s/eliminacao de materias	5
8467110000	Ferramentas pneumaticas,de uso manual, rotativas	5
8467190000	Ferramentas pneumaticas,de uso manual, nao rotativas	5
8467210000	Perfuradoras de qualq. tipo,de uso manual, c/motor electrico incorporado	5
8467220000	Serras,de uso manual,c/motor electrico incorporado	5
8467290000	Ferramentas de uso manual,com motor incorporado (exc.serras e perfuradoras)	5
8467810000	Serras de corrente,de uso manual, c/motor electrico incorporado	5
8467890000	Ferramentas n.e.,de uso manual,hidraulicas ou com motor nao electrico incorporado	5
8467910000	Partes de serras de corrente de uso manual	5
8467920000	Partes de ferramentas pneumaticas de uso manual	5
8467990000	Partes de ferramentas de uso manual hidraulicas	5
8468100000	Macaricos de uso manual para soldar a gas	5
8468200000	Maquinas e aparelhos a gas para soldar ou para tempera superficial (exc.macaricos)	5
8468800000	Maquinas e aparelhos, n.e., para soldar	5
8468900000	Partes de maquinas e aparelhos para soldar ou para tempera superficial,nao electricos	5
8470100000	Calculadoras electronicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia	5
8470210000	Maquinas de calcular electronicas, com dispositivo impressor incorporado	5
8470290000	Maquinas de calcular electronicas, sem dispositivo impressor incorporado	5
8470300000	Maquinas de calcular nao electronicas	5
8470500000	Caixas registadoras	5
8470900000	Maquinas de franquear, maquinas de emitir bilhetes e maquinas semelhantes	5
8471300000	Maquinas automaticas de processamento de dados,portateis,de peso <=10 kg	5
8471410000	Maquinas automaticas n.e.,cont.no mesmo corpo 1 central de process.comb.c/unid.e/s	5
8471490000	Maquinas automaticas n.e.,p/processamento de dados,apresentadas sob forma de sistemas	5
8471500000	Unidades de process.digitais,exc.das posições 8471.41 ou 8471.49,...	5
8471600000	Unidades e/s,para maquinas automaticas de processamento de dados	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
8471700000	Unidades de memoria p/maquinas automat. de processamento de dados	5
8471800000	Unidades n.e. para maquinas automaticas de processamento de dados	5
8471900000	Leitores magneticos ou opticos, maquinas p/registar e processar dados codificados	5
8473210000	Partes e accessorios das calculadoras electronicas	5
8473290000	Partes e accessorios das calculadoras nao electronicas e maquinas de contabilidade	5
8473300000	Partes e acess. das maquinas automaticas de processamento de dados	5
8473500000	Partes e accessorios utiliz.maq.pos.8469 a 8472	5
8474100000	Maquinas e aparelhos p/seleccionar,peneirar, separar ou lavar subst.minerais solidas	5
8474200000	Maquinas e aparelhos para esmagar,moer ou pulverizar subst.minerais solidas	5
8474310000	Betoneiras e aparelhos p/amassar cimento	5
8474320000	Maquinas para misturar materias minerais com betume	5
8474390000	Maquinas e aparelhos,n.e., para misturar ou amassar subst.minerais solidas	5
8474800000	Maquinas e aparelhos p/aglomerar ou moldar combust.solidos,ceramica, cimento,gesso,...	5
8474900000	Partes de maquinas e aparelhos p/trabalhar substancias minerais da posicao 84.74, n.e.	5
8475100000	Maquinas para montagem de lampadas,tubos ou valvulas,electricos ou electronicos	5
8475210000	Maquinas para fabricacao das fibras opticas e seus esbocos	5
8475290000	Maquinas n.e.,para fabricacao ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras	5
8475900000	Partes das maquinas p/fabricacao ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras	5
8477100000	Maquinas de moldar por injeccao	5
8477200000	Extrusores	5
8477300000	Maquinas de moldar por sopro	5
8477400000	Maquinas de moldar a vacuo e outras maquinas de termoformar	5
8477510000	Maquinas para moldar ou recauchutar pneumaticos ou moldar camaras de ar	5
8477590000	Maquinas e aparelhos n.e.,para moldar ou dar forma	5
8477800000	Maquinas p/trabalhar borracha ou plastico ou p/fabricacao de produtos dessas materias	5
8477900000	Partes das maquinas para trabalhar borracha ou plastico	5
8478100000	Maquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco	5
8478900000	Partes das maquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco	5
8479100000	Maquinas e aparelhos para obras publicas, construcao civil ou trabalhos semelhantes	5
8479200000	Maquinas e aparelhos para extraccao ou preparacao de oleos ou gorduras	5
8479300000	Prensas p/fabricacao de paineis de madeira ou para tratamento de madeira ou cortica	5
8479400000	Maquinas para fabricacao de cordas ou cabos	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
8479500000	Robots industriais	5
8479600000	Aparelhos de evaporacao para refrescao o ar	5
8479710000	Pontes de embarque de passageiros, dos tipos utilizados em aeroportos	5
8479790000	Pontes de embarque para passageiros (exc. dos tipos utilizados em aeroportos)	5
8479810000	Maquinas e aparelhos para tratamento de metais	5
8479820000	Maquinas e aparelhos para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar ou agitar	5
8480100000	Caixas de fundicao	5
8480200000	Placas de fundo para moldes	5
8480300000	Modelos para moldes	5
8480410000	Moldes para moldagem de metais por injeccao ou compressao	5
8480490000	Moldes n.e., para metais ou carbonetos metalicos	5
8480500000	Moldes para vidro	5
8480600000	Moldes para materias minerais	5
8480710000	Moldes para moldagem de borracha ou plastico por injeccao ou compressao	5
8480790000	Moldes n.e., para borracha ou plastico	5
8486100000	Maquinas e aparelhos para fabricaçao de esferas(boules) ou plaquetas(wafers)	5
8487100000	Helices para embarcações e suas pás	5
8487900000	Partes de maquinas ou de aparelhos, n.e., nem compr. em outras posições deste Capitulo	5
8501640010	Geradores fotovoltaicos, de potencia superior a 750 kVA	5
8501640090	Geradores (exc. fotovoltaicos), de potencia superior a 750 kVA	5
8507500010	Acumuladores electricos de niquel-hidreto metalico, para aeronaves civis	5
8507600010	Acumuladores electricos de ion de litio, para aeronaves civis	5
8514100000	Fornos electricos de resistencia, industriais ou de laboratorio	5
8514200000	Fornos funcionando por inducao ou perdas dielectricas, industriais ou de laboratorio	5
8514300000	Fornos electricos n.e., industriais ou de laboratorio	5
8514400000	Aparelhos industriais ou de laboratorio, n.e., para tratamento termico de materias	5
8514900000	Partes de fornos e de aparelhos industriais ou de laboratorio	5
8523299019	Suportes magneticos nao gravados (exc. para aparelhos de som, video ou televisao)	5
8523299021	Suportes magn. gravados, para apar. de som, video ou televisao, para ensino de linguas	5
8523299022	Suportes magn. gravados, para apar. de som, video ou televisao, de autores nacionais	5
8523410019	Suportes opticos nao gravados (exc. para aparelhos de som, de video ou televisao)	5
8523490011	Suportes opticos gravados, para apar. de som, video ou televisao, para ensino de linguas	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
8523490012	Suportes opticos gravados, para apar. de som, video ou televisao, de autores nacionais	5
8523800021	Suportes n.e.,gravados,p/aparelhos de som, video ou televisao,p/ensino de linguas	5
8523800022	Suportes n.e.,gravados,p/aparelhos de som, video ou televisao,de autores nacionais	5
8527191000	Radios,mesmo comb.c/um aparelho de grav. ou repr.de som,susc.func.s/energ.ext.,desmont.	5
8527991000	Aparelhos de radio n.e.,desmontados,para industria de montagem	5
8528711100	Aparelhos n.e.,apr.compl.desmontados ou nao montados	5
8528721100	Receptores de televisao concebidos p/inc.um ecrã de video,a cores,desmont.p/ind.montag.	5
8528731100	Receptores de televisao, monocromos, desmontados, dest. linha de montagem	5
8530100000	Aparelhos electricos de sinalizacao,para vias ferreas ou semelhantes	5
8530800000	Aparelhos electricos de sinalizacao, seguranca, controlo e comando	5
8530900000	Partes de aparelhos electr. de sinalizacao, seguranca, controlo e comando	5
8531200000	Paineis indicadores com dispositivos de cristais (LCD) ou de diodos (LED)	5
8539310000	Lampadas fluorescentes,de catodo quente	5
8539320000	Lampadas a vapor de mercurio ou de sódio; lampadas halogenurio metalico	5
8539410000	Lampadas de arco	5
8539490000	Lampadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos	5
8539500000	Lâmpadas e tubos de diodos emissores de luz (LED)	5
8539900000	Partes de lampadas e tubos de incandescenc., ou de descarga e de farois ou projectores	5
8540110000	Tubos catodicos p/receptores de televisao e monitores de video,a cores	5
8540120000	Tubos catodicos para receptores de televisao e monitores de video, monocromos	5
8540200000	Tubos para camaras de televisao, tubos conversores e outros tubos de fotocatodo	5
8540400000	Tubos de visualizacao de dados graficos	5
8540600000	Tubos catodicos n.e.	5
8540710000	Magnetoes	5
8540790000	Tubos para hiperfrequencia,n.e.,exc.tubos comandados por grade	5
8540810000	Tubos de recepcao ou amplificacao,n.e.	5
8540890000	Lampadas,tubos e valvulas electronicos,n.e.	5
8540910000	Partes de tubos catodicos,n.e.	5
8540990000	Partes de lampadas ou de tubos e valvulas electronicos	5
8545901000	Artigos de grafite ou de carvao,destinados a empresas industriais p/fabrico de pilhas	5
8601100000	Locomotivas e locotractores,de fonte externa de electricidade	5
8601200000	Locomotivas e locotractores,de acumuladores electricos	5
8602100000	Locomotivas diesel-electricas	5
8602900000	Locomotivas e locotractores n.e.	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
8603100000	Automotoras,c/fonte externa de energia(exc. p/inspeccao ou manutencao de vias ferreas)	5
8603900000	Automotoras,n.e., (exc.p/inspeccao ou manutencao de vias ferreas)	5
8604000000	Veiculos para inspeccao e manutencao de vias ferreas ou semelhantes	5
8605000000	Vagoes de passageiros,furgoes p/bagagens, vagoes-postais e semelhantes,p/vias ferreas	5
8606100000	Vagoes-tanques e semelhantes,p/transporte de mercadorias sobre vias ferreas	5
8606300000	Vagoes de descarga automatica (exc. vagoes-tanques e semelhantes)	5
8606910000	Vagoes para transporte de mercadorias sobre vias ferreas, cobertos e fechados	5
8606920000	Vagoes para transporte de mercadorias sobre vias ferreas, abertos, c/paredes alt.>60cm	5
8606990000	Vagoes n.e., para transporte de mercadorias sobre vias ferreas	5
8607110000	Bogias e bissels, de traccao, de veiculos para vias ferreas e semelhantes	5
8607120000	Bogias e bissels (exc. de traccao), de veiculos para vias ferreas e semelhantes	5
8607190000	Eixos e rodas e suas partes, de veiculos para vias ferreas e semelhantes	5
8607210000	Freios a ar comprimido e suas partes, de veiculos para vias ferreas e semelhantes	5
8607290000	Freios e suas partes (exc. a ar comprimido), de veiculos para vias ferreas e semelhantes	5
8607300000	Ganchos e outros sistemas de engate, para-choques e s/partes, de veiculos p/vias ferreas	5
8607910000	Partes de locomotivas ou de locotractores, n.e.	5
8607990000	Partes de veiculos p/vias ferreas e semelh. das posicoes 8603, 8604, 8605 ou 8606, n.e.	5
8608000000	Material fixo das vias ferreas ou semelh., aparelhos mecanicos de sinalizacao,...	5
8609000000	Contentores concebidos e equipados para um ou varios meios de transporte	5
8701911100	Tractores n.e., com motor de potencia <= 18 kw, novos, desmontados	5
8701921100	Tractores n.e., com motor de potencia > a 18 kw e <= 37 kw, novos, desmontados	5
8701931100	Tractores n.e., com motor de potencia > a 37 kw e <= 75 kw, novos, desmontados	5
8701941100	Tractores n.e., com motor de potencia > a 75 kw e <= 130 kw, novos, desmontados	5
8701951100	Tractores n.e., com motor de potencia > a 130 kw, novos, desmontados	5
8702401100	Automoveis de transp. colectivo, c_motor electrico, com 10 a 22 assentos	5
8702401200	Automoveis de transp. colectivo, c_motor electrico, com 23 a 30 assentos	5
8702401300	Automoveis de transp. colectivo, c_motor electrico, com mais de 30 assentos	5
8702402111	Automoveis de transp. colectivo, c_motor electrico, c_10 a 22 assentos, ate 4 anos de idade	5
8702402112	Autom. de transp. colectivo, c_motor electrico, c_10 a 22 assentos, c_mais de 4 ate 6 anos	5
8702402113	Autom. de transp. colectivo, c_motor electrico, c_10 a 22 assentos, c_mais de 6 ate 10 anos	5
8702402119	Automoveis de transp. colectivo, c_motor electrico, c_10 a 22 assentos, c_mais de 10 anos	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
8702402211	Automoveis de transp. colectivo, c_motor electrico, c_23 a 30 assentos, ate 4 anos de idade	5
8702402212	Autom. de transp. colectivo, c_motor electrico, c_23 a 30 assentos, c_mais de 4 ate 6 anos	5
8702402213	Autom. de transp. colectivo, c_motor electrico, c_23 a 30 assentos, c_mais de 6 ate 10 anos	5
8702402219	Automoveis de transp. colectivo, c_motor electrico, c_23 a 30 assentos, c_mais de 10 anos	5
8702402311	Autom. de transp. colectivo, c_motor electrico, c_mais de 30 assentos, ate 4 anos de idade	5
8702402312	Autom. de transp. colectivo, c_motor electrico, c_mais de 30 assentos, c_mais de 4 ate 6 anos	5
8702402313	Autom. de transp. colectivo, c_motor electrico, c_mais de 30 assentos, c_mais de 6 ate 10 anos	5
8702402319	Automoveis de transp. colectivo, c_motor electrico, c_mais de 30 assentos, c_mais de 10 anos	5
8703211100	Veiculos transp. de pessoas, CC3<=1000, c_motor ignicao faisca, desmontados	5
8703221100	Veiculos para transp. de pessoas, CC3>1000/1500, c_motor ignicao faisca, desmontados	5
8703231100	Veiculos transp. de pessoas, CC3>1500/3000, c_motor ignicao faisca, desmontados	5
8703241100	Veiculos transp. de pessoas, CC3>3000, c_motor ignicao faisca, desmontados	5
8703311100	Veiculos para transp. de pessoas, CC3<=1500, c_motor diesel, desmontados	5
8703321100	Veiculos para transp. de pessoas, CC3>1500/2500, c_motor diesel, desmontados	5
8703331100	Veiculos para transp. de pessoas, CC3>2500, c_motor diesel, desmontados	5
8703401100	Veiculos transp. pessoas, c_motor ignicao p_faisca + electrico, exc. carr. fonte ext., desmontados	5
8703501100	Veiculos transp. pessoas, c_motor diesel + electrico, exc. carr. fonte externa, desmontados	5
8703601100	Veiculos transp. pessoas, c_motor ignicao p_faisca + electrico, susc. carr. fonte ext., desmontados	5
8703701100	Veiculos transp. pessoas, c_motor diesel + electrico, susc. carr. fonte externa, desmontados	5
8703801100	Veiculos transp. pessoas, c_motor electrico, desmontados	5
8703801900	Veiculos transp. pessoas, c_motor electrico	5
8703802011	Veiculos transp. pessoas, c_motor electrico, ate 4 anos de idade	5
8703802012	Veiculos transp. pessoas, c_motor electrico, ate 6 anos de idade	5
8703802013	Veiculos transp. pessoas, c_motor electrico, ate 10 anos de idade	5
8703802019	Veiculos transp. pessoas, c_motor electrico, idade>10 anos	5
8704100000	Dumpers para utilizacao fora de rodovias	5
8705100000	Camioes-gruas	5
8705200000	Torres (derrick) automoveis para sondagem ou perfuracao	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
8705300000	Veiculos de combate ao incendio	5
8705400000	Camioes-betoneiras	5
8705900000	Veiculos de usos especiais, n.e.	5
8706001100	Chassis de veiculos do numero 870120 com motor, para industria de montagem	5
8706001200	Chassis dos veiculos do nº 8702 com motor, para industria de montagem	5
8706001300	Chassis dos veiculos do nº 8703 com motor, para industria de montagem	5
8706001400	Chassis dos veiculos do nº 8704 com motor, para industria de montagem	5
8707101000	Carroçarias dos veiculos do nº 8703, para industria de montagem	5
8707901100	Carrocarias dos veiculos do numero 870120, destinadas a industria de montagem	5
8707901200	Carrocarias dos veiculos da posicao 8702, destinadas a industria de montagem	5
8707901300	Carrocarias dos veiculos da posicao 8704, destinadas a industria de montagem	5
8709110000	Veiculos electricos sem disp. de elevacao, do tipo utiliz.em fabricas,armazens,...	5
8709190000	Veiculos (exc.electricos) sem dispositivo de elevacao,tipo utiliz.em fabricas,armazens..	5
8709900000	Partes de veiculos sem disposit.de elevacao, do tipo utiliz.em fabricas,armazens,...	5
8710000000	Veiculos e carros blindados de combate,e suas partes	5
8711101000	Motocicletas c/motor de pistao de CCm3 <= 50, desmontadas,p/industria de montagem	5
8711201000	Motocicletas c/motor de pistao de CCm3 > 50 e <=250,desmontadas,p/industria de montagem	5
8711301000	Motocicletas c/motor de pistao de CCm3 > 250 e <=500,desmontadas,p/industria de montagem	5
8711401000	Motocicletas c/motor de pistao de CCm3 > 500 e <=800,desmontadas,p/industria de montagem	5
8711501000	Motocicletas c/motor de pistao de CCm3 > 800,desmontadas,p/industria de montagem	5
8711901000	Motocicletas(exc.c/motor de pistao) e carros laterais,desmont,p/indust. de montagem	5
8716200000	Reboques e semi-reboques autocarregaveis ou autodescarregaveis,para usos agricolas	5
8716310000	Reboques e semi-reboques cisternas,para transporte de mercadorias	5
8716391000	Reboques e semi-reboques para transporte de madeira em bruto	5
8716392100	Reboques e semi-reboques c/caixa basculante, p/transp.mercadorias,cap.<=6m3,peso>=1600kg	5
8716392200	Reboques e semi-reboques c/caixa basculante, p/transp.mercadorias,cap.<=6m3,peso<1600kg	5
8716392300	Reboques e semi-reboques c/caixa basculante, p/transp.mercadorias,cap.>6m3	5
8716399000	Reboques e semi-reboques (exc.c/caixa basculante), p/transporte de mercadorias	5
8716400000	Reboques e semi-reboques n.e.	5
8716801000	Veiculos de traccao animal	5
8716802000	Veiculos n.e.,dirigidos a mao	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
8716809000	Veiculos n.e.,nao autopropulsores	5
8716901000	Partes de reboques e semi-reboques	5
8716902000	Partes de veiculos de tracção animal	5
8716909000	Partes de veiculos n.e.,nao autopropulsores	5
8801000000	Baloes e dirigiveis;planadores,asas voadoras e out.veic.aereos,não conceb.p/prop.a motor	5
8802600000	Veiculos espaciais (inc.satelites) e seus veiculos de lancamento e veic. sub-orbitais	5
8804000000	Para-quedas e para-quedas giratorios,e suas partes e acessorios	5
8805100000	Aparelhos e dispositivos para lancamento ou aterragem de veiculos aereos,e suas partes	5
8805210000	Simuladores de combate aereo e suas partes	5
8901101100	Barcos de naveg. interior p/transp. pessoas, de tonelagem bruta de arqueacao <= 500 T	5
8901101200	Barcos de naveg. interior p/transp. pessoas, de tonelagem bruta de arqueacao > 500 T	5
8901109000	Barcos n.e., para transporte de pessoas	5
8901200000	Navios-tanque	5
8901300000	Barcos frigorificos (exc. navios-tanque)	5
8901901100	Barcos de nav.interior p/transp.mercadorias, tonelagem bruta de arqueacao <= 500 T	5
8901901200	Barcos de nav.interior p/transp.mercadorias, tonelagem bruta de arqueacao > 500 T	5
8901909000	Barcos n.e., para transporte de mercadorias ou de pessoas e mercadorias	5
8902001000	Barcos de pesca,navios-fabricas e semelh.,de tonelagem bruta de arqueacao <= 10T	5
8902002000	Barcos de pesca,navios-fabricas e semelh.,de tonelagem bruta de arq. >10T e < 40T	5
8902003100	Barcos de pesca,navios-fabricas e semelh., ton.bruta >40 e <=300,c/inst.de congelacao	5
8902003900	Barcos de pesca,navios-fabricas e semelh., ton.bruta >40 e <=300,s/inst.de congelacao	5
8902004100	Barcos de pesca,navios-fabricas e semelh., ton.bruta >300T,c/inst.de congelacao	5
8902004900	Barcos de pesca,navios-fabricas e semelh., ton.bruta >300T,sem inst.de congelacao	5
8902009000	Barcos de pesca,navios-fabricas e embarcacoes de pesca semelhantes,n.e.	5
8904000000	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcacoes	5
8905100000	Dragas	5
8905200000	Plataformas de perfuracao ou de exploracao, flutuantes ou submersiveis	5
8905900000	Barcos-faróis,barcos-bombas,guindastes flutuantes e embarcacoes semelhantes	5
8906100000	Navios de guerra	5
8906900000	Embarcações,incl.os barcos salva-vidas (exc.navios de guerra e barcos a remos)	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
8907100000	Balsas infláveis	5
8907900000	Balsas,reservatorios,caixoes,boias de amarracao ou de sinalizacao e semelhantes	5
8908000000	Embarcacoes e outras estruturas flutuantes,para demolicao	5
9001100000	Fibras opticas,feixes e cabos de fibras opticas	5
9001200000	Materias polarizantes,em folhas ou em placas	5
9001300000	Lentes de contacto	5
9001401000	Lentes medicinais de vidro,para olhos	5
9001501000	Lentes medicinais (exc.de vidro),para olhos	5
9004901000	Oculos correctores	5
9006300000	Aparelhos fotograficos p/fotogr.submarinas, aereas,exames medicos ou invest. judiciais	5
9011100000	Microscopios estereoscopios, opticos	5
9011200000	Microscopios opticos n.e., p/fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeccao	5
9011800000	Microscopios opticos n.e.	5
9011900000	Partes e accessorios p/microscopios opticos	5
9012100000	Microscópios(exc.ópticos);difractógrafos	5
9012900000	Partes e accessorios para microscopios nao opticos e difractografos	5
9013100000	Miras telescopicas para armas; periscopios; lunetas p/maquinas,aparelhos ou instrumentos	5
9013200000	Lasers (exc. diodos lasers)	5
9015100000	Telemetros	5
9015200000	Teodolitos e taqueometros	5
9015300000	Niveis	5
9015400000	Instrumentos e aparelhos de fotogrametria	5
9015800000	Instrum.e aparelhos de geodesia,topografia, hidrografia,meteorologia,geofisica,...,n.e.	5
9015900000	Partes e acess. de instrumentos e aparelhos de geodesia,topografia,hydrografia,...	5
9016000000	Balancas sensiveis a pesos iguais ou inferiores a 5 cg, com ou sem pesos	5
9018110000	Electrocardiografos	5
9018120000	Aparelhos de diagnostico por exploracao ultrasoniaca (scanners)	5
9018130000	Aparelhos de diagnostico por vizualizacao de ressonancia magnetica	5
9018140000	Aparelhos de cintigrafia	5
9018190000	Aparelhos de electrodiagnostico, n.e.	5
9018200000	Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos, para medicina	5
9018310000	Seringas,mesmo com agulhas,para medicina	5
9018320000	Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas, para medicina	5
9018390000	Cateteres, canulas e instrum. semelhantes, para medicina	5
9018410000	Aparelhos dentarios de brocar,mesmo comb. numa base comum c/outros equip.dentarios	5
9018490000	Instrumentos e aparelhos n.e.,p/otontologia	5



Código	Designação das mercadorias	D.I. (%)
9018500000	Instrumentos e aparelhos para oftalmologia	5
9018900000	Instrumentos e aparelhos n.e., p/medicina, cirurgia ou veterinaria	5
9019100000	Aparelhos de mecanoterapia, aparelhos de massagem e aparelhos de psicotecnica	5
9019200000	Aparelhos de ozonoterapia, oxigenoterapia, aerossolterapia e de terapia respiratoria	5
9022120000	Aparelhos de tomografia computadorizada	5
9022130000	Aparelhos de raios X para odontologia	5
9022140000	Aparelhos de raios X para usos medicos, cirurgicos ou veterinarios, n.e.	5
9022190000	Aparelhos de raios X (exc. p/usos medicos, cirurgicos, odontologicos ou veterinarios)	5
9022210000	Aparelhos util.radiacoes alfa,beta ou gama, p/usos medicos,cirurg,odont.ou veterinarios	5
9022290000	Aparelhos util.radiacoes alfa,beta ou gama (exc.p/usos medicos,cirurg.,odont.ou veter.)	5
9022300000	Tubos de raios X	5
9022900000	Dispositivos geradores de raios X ou tensao, mesas de comando,...,p/exame ou tratamento	5
9023000000	Instrumentos,aparelhos e modelos, concebidos para demonstracao	5
9024100000	Maquinas e aparelhos para ensaios de metais	5
9024800000	Maquinas e aparelhos para ensaios de materias (exc.metais)	5
9024900000	Partes e accesorios de maquinas e aparelhos para ensaios de materias	5
9027100000	Analísadores de gases ou de fumos	5
9031100000	Maquinas de equilibrar pecas mecanicas	5
9031200000	Bancos de ensaio	5
9033000000	Partes e acess.de instrumentos,maquinas e aparelhos n.e. do Capitulo 90	5
9104000090	Relogios para paineis de instrumentos e relógios semelh.,(exc.p/aeronaves civis)	5
9109100010	Maquinismos de relógio (exc. de pequeno porte), de func. electrico, para aeronaves civis	5
9201100000	Pianos verticais	5
9201200000	Pianos de cauda	5
9201900000	Cravos e outros instrumentos de corda com teclados (exc.pianos)	5
9202100000	Violinos e outros instrumentos de corda, tocados com arco	5
9202900000	Guitarras, harpas e outros instrum. de corda (exc.c/teclados ou tocados c/arco)	5
9205100000	Instrumentos musicais denominados metais	5
9205900000	Instrumentos musicais de sopro (exc. os denominados metais)	5
9206000000	Instrumentos musicais de percussao	5
9207100000	Instrumentos musicais electricos de teclado, excepto acordeoes	5
9207900000	Acordeoes e instrumentos musicais sem teclado, electricos	5
9208100000	Caixas de musica	5
9208900000	Orgaos mecanicos, realejos,e outros instrum. n.e. em outras posicoes do Capitulo 92	5



<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>D.I. (%)</b>
9209300000	Cordas para instrumentos musicais	5
9209910000	Partes e acessórios de pianos	5
9209920000	Partes e acessórios de instrumentos musicais de cordas, sem teclado	5
9209940000	Partes e acessórios de instrumentos musicais eléctricos	5
9209990000	Partes e acessórios de instrumentos musicais n.e.	5
9301100000	Pecas de artilharia (p.e. canhoes, obuses e morteiros)	5
9301200000	Lança-misseis;lança-chamas;lança-granadas;lança-torpedos e lançadores semelhantes	5
9301900000	Armas de guerra n.e.	5
9302000010	Revolveres e pistolas, destinados ao Estado	5
9305100010	Partes e acessórios de revolvers e pistolas, destinados ao Estado	5
9305910010	Partes e acessórios de armas de guerra da posição 93.01,destinadas ao Estado	5
9305990010	Partes e acessórios de armas de guerra da posição 93.03 ou 93.04,n.e.,dest.ao Estado	5
9306300010	Cartuchos e suas partes,para armas n.e., destinados ao Estado	5
9306900010	Bombas,granadas,torpedos,minas e outras municoes destinados ao Estado	5
9307000010	Sabres,espadas,baionetas e outras armas brancas,destinadas ao Estado	5
9402100000	Cadeiras de dentista,cadeiras p/saloes de cabeleireiro e semelhantes,e suas partes	5
9402900000	Mesas de operacao e outros mobiliarios para medicina (exc.cadeiras p/dentista)	5
9701100000	Quadros, pinturas e desenhos,feitos inteir. a mao (exc.desenhos industriais)	5
9701900000	Colagens e quadros decorativos semelhantes	5
9702000000	Gravuras, estampas e litografias, originais	5
9703000000	Producoes originais de arte estatutaria ou de escultura, de quaisquer materias	5
9704000000	Selos postais,selos fiscais,marcas postais,...,exc.art.da posição 49.07	5
9705000000	Coleccoes e especimes para coleccoes,de zoologia,botanica,mineralogia,anatomia,...	5
9706000000	Antiguidades com mais de 100 anos	5